



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 8/2023

que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização da Sociedade Civil Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO Nº 00150-00006736/2023-63

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80, com sede no(a) R CONS SARAIVA 28 PV 8\_ CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO, RJ CEP 20091-030, neste ato representada por **VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE**, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG nº.1.331.056-87 - SSP/CE e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 366.747.703-10, residente na Rua Gustavo Sampaio nº 194 - Apto. 705 - Leme - Rio de Janeiro CEP:22.010-010, que exerce a função de Diretor Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, executar o projeto OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022. Plano de trabalho (130177797).

1.2 Operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (denominada Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

1.3 Gerir com base nos parâmetros legais constantes da Lei Complementar nº 195/2022 e atos normativos que a regulamentam, os Editais de Chamamento Público, Prêmios e outras formas de seleção pública simplificadas, voltados para:

- a) Apoio a produções audiovisuais;
- b) Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, inclusive de cinemas de ruas e cinemas itinerantes;
- c) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de

obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

d) Apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais;

e) Os editais de licitação na modalidade Chamamento Público contemplando artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural;

f) Os editais de licitação na modalidade Chamamento Público devendo trazer estímulos à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.1 O valor global deste Termo de Colaboração é de **R\$ 2.406.037,43 (dois milhões e quatrocentos e seis mil e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais.

II – Natureza da Despesa: 33.50.41.

III – Fonte de Recursos: 191100000 / 191200000

2.3 O empenho é de R\$ **R\$ 2.406.037,43 (dois milhões e quatrocentos e seis mil e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)** conforme Notas de Empenho nº 01168 e nº 01169, emitidas em 28/12/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA-- PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

3.1 Este instrumento terá vigência partir da data de sua assinatura até **28/02/2025**.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme interesse da administração pública.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício no caso da ocorrência de caso fortuito ou força maior, no caso de prorrogação da vigência da Lei Complementar nº 195, de 2022 (LPG) ou, quando a administração pública der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

4.4 Ocorrendo a prorrogação de vigência do contrato, por qualquer dos motivos elencados no item 3 (três), o cronograma de desembolso poderá ser alterado pela administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA**

5.1 Não se exigirá contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**

### **6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

### **6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

6.2.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da

parceria,

6.2.2 Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

6.2.7 Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 Prestar contas em conformidade e na temporalidade solicitada pela Administração Pública;

6.2.10 Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS**

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.6 Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

## **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias corridos, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderá ser realizado pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

## **CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II - a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

## **CLÁUSULA DEZ - DIREITOS INTELECTUAIS**

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, no território nacional ou estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

## **CLÁUSULA ONZE - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ**, matrícula nº 242685-4, como Presidente; **CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 234902-7, como Presidente Substituto e **CAROLINE TRINCE SILVA**, matrícula nº 241.726-X, como membro;

11.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicaCvos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF nº165, de 30/08/2019 e Portaria nº 493, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3 Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

11.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7 (sete) dias antes do término da vigência** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela comissão gestora da parceria da parceria, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela administração pública distrital;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

## **CLÁUSULA DOZE – GESTOR DA PARCERIA**

12.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo legal, serão os seguintes:

- **TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL**, matrícula nº 240575-X, Técnico de Atividades Culturais, **CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JÚNIOR**, matrícula nº 243.481-4, Diretor de Espaços Culturais, **RAQUEL MARQUES PORTO**, matrícula nº 0255446-1, Assessora Especial da Subsecretaria de Administração Geral.

## **CLÁUSULA TREZE - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

13.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitação justificada.

13.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.



13.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.3.1 Caso haja conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

13.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto, e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

13.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

13.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

13.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

13.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

13.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso à autoridade superior.

13.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

13.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

13.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

13.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

13.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

13.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

13.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

13.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

#### **CLAUSULA QUATORZE - SANÇÕES**

14.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

14.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

14.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

14.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

14.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

## **CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO E DENÚNCIA**

15.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos observados o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias corridos;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

III - decisão final do Secretário de Cultura e Economia Criativa; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

15.1.1 A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

15.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

15.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no

Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

15.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, a tomada de contas especial, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - ATUAÇÃO EM REDE**

16.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### **CLÁUSULA DEZOITO - FORO**

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

p/SECRETARIA: **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 28/12/2023, às 22:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 23:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **130261145** código CRC= **C3A0F8A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF



**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC  
EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR**

A Fundação Catarinense de Cultura comunica o Resultado Preliminar do chamamento nº 2023012277 com base na lei 13.019/2014, que tem por objeto selecionar a melhor proposta técnica apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes para firmar, através de Termo de Colaboração, as parcerias visando:

- a)** Fornecimento de ferramentas digitais de mapeamento e acompanhamento das inscrições em todas as regiões do estado;
- b)** Formação e Capacitação;
- c)** Realização de busca ativa;
- d)** Apoio técnico especializado;
- e)** Plano de acessibilidade cultural;
- f)** Plano de divulgação;
- g)** Análise e interpretação de dados.

Após a análise das proposta, foram verificados os requisitos apresentados, sendo que a pontuação obtida pelas OSC que apresentaram as propostas foram as seguintes:

Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável – **90,0**  
Associação Cultural Matakiterani – **77,5**  
Instituto Trocando Ideias de Tecnologia Social Integrada – **70,0**  
Instituto Maratona Cultural – **70,0**

**Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva**  
**Presidente da FCC**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **37SZM01L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA** (CPF: 323.XXX.298-XX) em 20/11/2023 às 17:09:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 17:07:19 e válido até 08/02/2123 - 17:07:19.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA** (CPF: 007.XXX.119-XX) em 20/11/2023 às 17:09:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:15:00 e válido até 13/07/2118 - 13:15:00.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNDXzQyNzRfMDAwMDIyNjZfMjI3OV8yMDIzXzM3U1pNMDFM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCC 00002266/2023** e o código **37SZM01L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**

PREFEITURA DE TERESÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura de Teresópolis/RJ , inscrita sob o CNPJ nº 29.138.369/0001-47, através da Secretaria de Cultura, atesta para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, inscrita sob o CNPJ nº 02.680.126/0001-80, tem cumprido as obrigações estabelecidas até a presente data, de forma satisfatória.

A parceria em questão foi celebrada por meio do Termo de Colaboração, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2023, tendo como objeto a O APOIO TÉCNICO À OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (RJ).

Este atestado é emitido exclusivamente para o fim a que se destina, não implicando em responsabilidade civil ou garantia extra contratual sobre as atividades realizadas ou a serem realizadas pela OSC CIEDS.

Sem mais para o momento.

Teresópolis, 27 de outubro de 2023

  
**Cleonice Jordão Rezende**  
**Secretária Municipal de Cultura**





PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**

PREFEITURA DE TERESÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura de Teresópolis/RJ , inscrita sob o CNPJ nº 29.138.369/0001-47, através da Secretaria de Cultura, atesta para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, inscrita sob o CNPJ nº 02.680.126/0001-80, tem cumprido as obrigações estabelecidas até a presente data, de forma satisfatória.

A parceria em questão foi celebrada por meio do Termo de Colaboração, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2023, tendo como objeto a O APOIO TÉCNICO À OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (RJ).

Este atestado é emitido exclusivamente para o fim a que se destina, não implicando em responsabilidade civil ou garantia extra contratual sobre as atividades realizadas ou a serem realizadas pela OSC CIEDS.

Sem mais para o momento.

Teresópolis, 27 de outubro de 2023

  
**Cleonice Jordão Rezende**  
**Secretária Municipal de Cultura**





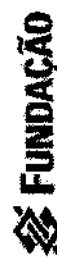
Prêmio  
Fundação Banco do Brasil  
de Tecnologia Social 2013

# C e r t i f i c a d o

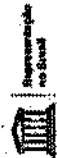
Certificamos que "BAIRRO EDUCADOR", desenvolvido(a) pelo(a)  
**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, é uma **TECNOLOGIA SOCIAL**,  
conferida pela Comissão de Certificação do Prêmio Fundação Banco do  
Brasil de Tecnologia Social.

Fundação Banco do Brasil  
Paulo César Machado  
Presidente - Interim

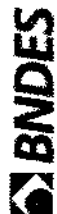
Realização



Parceiros Institucionais



Patrocínio





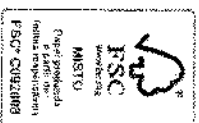
Prêmio  
Fundação Banco do Brasil  
de Tecnologia Social

2015

CERTIFICADO

Certificamos que **REDE SUSTENTÁVEL DE RELACIONAMENTO**, desenvolvida pelo  
**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**, é uma **TECNOLOGIA SOCIAL**, conferida pela Comissão de Certificação  
do Prêmio Fundação Banco do Brasil de Tecnologia Social.

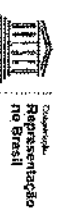
José Caetano de Andrade Minchillo  
Presidente - Fundação Banco do Brasil



Realização:



Patrocínio Institucional:



Patrocínio:





# Prêmio Fundação Banco do Brasil de Tecnologia Social 2019

## CERTIFICADO

Certificamos que “**Redes de Territórios Educativos**”, desenvolvida pelo **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável**, é uma **TECNOLOGIA SOCIAL** reconhecida pela Fundação Banco do Brasil.

Brasília, 10 de julho de 2019.



**Asclepius Soares**  
Presidente – Fundação Banco do Brasil

Realização:



Parceria:



Apoio:





# Prêmio Fundação Banco do Brasil de Tecnologia Social 2019

## CERTIFICADO

Certificamos que “**Jovens Aprendizes em Medidas Socioeducativas**”, desenvolvida pelo **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável**, é uma **TECNOLOGIA SOCIAL** reconhecida pela Fundação Banco do Brasil.

Brasília, 10 de julho de 2019.



**Asclepius Soares**  
Presidente – Fundação Banco do Brasil

Realização:

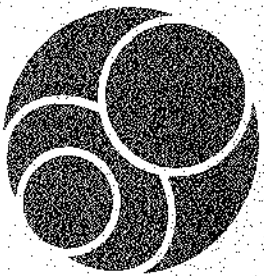


Parceria:



Apoio:



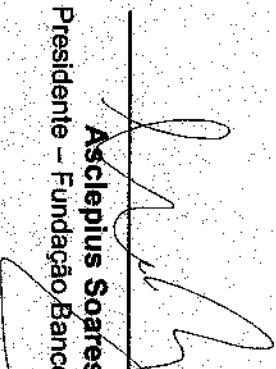


# Prêmio Fundação Banco do Brasil de Tecnologia Social 2019

## CERTIFICADO

Certificamos que “Juventudes e empreendedorismo”, desenvolvida pelo Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, é uma **TECNOLOGIA SOCIAL** reconhecida pela Fundação Banco do Brasil.

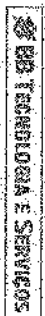
Brasília, 10 de julho de 2019.

  
Asclepius Soares  
Presidente – Fundação Banco do Brasil

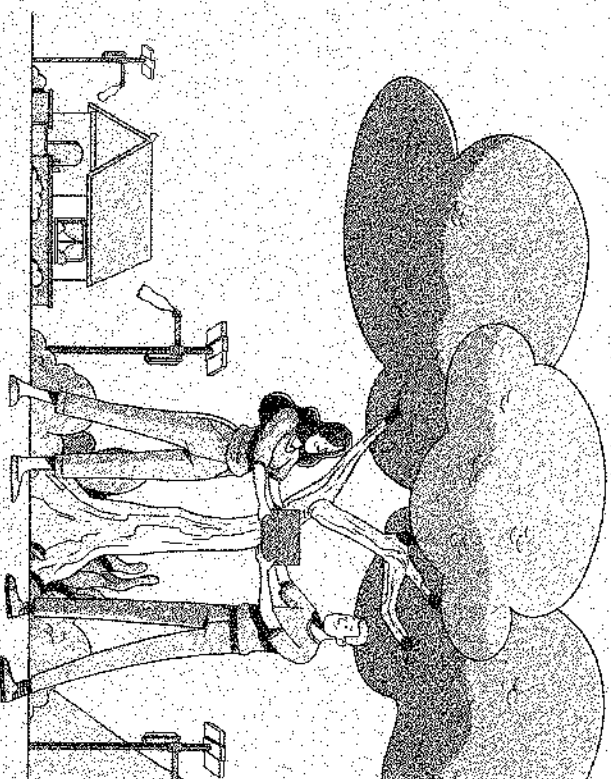
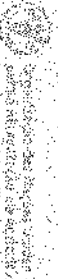
Realização:



Parceria:



Apoio:



# United Nations Nations Unies

NON-GOVERNMENTAL ORGANIZATIONS BRANCH  
OFFICE FOR ECOSOC SUPPORT AND COORDINATION  
25<sup>th</sup> Floor Secretariat Building, United Nations, New York, N.Y. 10017  
Telephone: (212) 963-8652 Fax: (212) 963-9248  
Website :www.un.org/ecosoc/ngo Contact: www.un.org/ecosoco/ngo/contact

1 August 2013

Dear NGO Representative,

I am pleased to inform you that the Economic and Social Council (ECOSOC) at its Substantive Session of July 2013 adopted the recommendation of the Committee on Non-Governmental Organizations (NGOs) to grant Special consultative status to your organization **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável**. On behalf of all staff of the Non-Governmental Organizations Branch, please accept our heartfelt congratulations.

Consultative status for an organization enables it to actively engage with ECOSOC and its subsidiary bodies, as well as with the United Nations Secretariat, programmes, funds and agencies in a number of ways. In order to better understand this relationship, we take this opportunity to provide some critical information about the **privileges** that consultative status with ECOSOC confers on your organization, as well as the **obligations** that your organization will be required to meet under this relationship. **We therefore urge you to take the time to carefully review the information we have provided below.**

## A. Privileges and benefits of consultative status

### 1) ECOSOC Resolution 1996/31

- Arrangements for consultations with NGOs are regulated by ECOSOC resolution 1996/31, adopted by the Council on 25 July 1996. Please review the entire resolution at: <http://csonet.org/content/documents/199631.pdf> for detailed information. It provides information on ways to participate in the work of the Council, including opportunities to organizations such as yours to consult with Member States and the United Nations system at large, based on the nature and scope of work that your organization undertakes. Consultative relationship with NGOs also enables the Council or one of its bodies to seek expert information or advice from organizations with special competence in a subject matter;
- Consultative status allows you to be informed about the provisional agenda of the Economic and Social Council;

**Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável**



- Organizations in general consultative status may request the Secretary-General, through the Committee on Non-Governmental Organizations, to place items of special interest in the provisional agenda of the Council.

## 2) Attendance at meetings and access to the United Nations

- Your status now entitles you to designate official representatives to the United Nations Headquarters in New York and the United Nations offices in Geneva and Vienna. Your representatives will be able to register for and participate in events, conferences and activities of the United Nations, and organizations in general and special consultative status may designate authorized representatives to sit as observers at public meetings of ECOSOC and its subsidiary bodies, General Assembly, Human Rights Council and other United Nations intergovernmental decision-making bodies. Those on the Roster may have representatives present at such meetings concerned with matters within their field of competence. These arrangements may be supplemented to include other means of participation. To ensure your participation, please use the username and password that have already been assigned to your organization and login to the NGO Branch website at: [www.un.org/ecosoc/ngo](http://www.un.org/ecosoc/ngo) for more information.
- In order to obtain grounds passes, please use the same login and password information and follow the instructions carefully to designate your representatives for the current calendar year. Please note that representatives nominated by your organization are required to collect their grounds passes in person at designated locations in New York, Geneva and Vienna.
- The login and password information is equally important to maintain an updated profile and relevant contact information about your organization, as well as to ensure that your organization is advised of important communications in a timely manner. **Therefore, please check and update your organizational profile every six months at:** <http://esango.un.org/civilsociety/login.do>.

## 3) Written statements at ECOSOC

- Organizations in general and special consultative status are able to submit written statements relevant to the work of the Council on subjects in which these organizations have a special competence. These statements may be circulated by the Secretary-General of the United Nations to the members of the Council.
- Requirements regarding the submission and circulation of written statements are elaborated in resolution 1996/31. They include, but are not limited to, the following:
  - (a) Written statements shall be submitted in one of the working languages of the United Nations (English or French);

(b) They shall be submitted within the time period indicated prior to the Council's meeting each year in order to allow appropriate consultations between the Secretary-General and the organization before circulation;

(c) Written statements from organizations in general consultative status are limited to a maximum of 2,000 words;

(d) Written statements from organizations in special consultative status are limited to a maximum of 500 words;

(e) The Secretary-General, in consultation with the President of the Council, or the Council or its Committee on Non-Governmental Organizations, may invite organizations on the Roster to submit written statements. Provisions for these submissions, if approved, will be determined accordingly by the Council.

#### 4) Oral presentations at ECOSOC

- Requirements for oral statements include, but are not limited to, the following:

(a) The ECOSOC Committee on Non-Governmental Organizations makes recommendations to the Council about which organizations in general and special consultative status should make an oral presentation to the Council, as well as the items on which they should be heard. Such organizations are entitled to make one statement to the Council, subject to the approval of the Council;

(b) Whenever the Council discusses the substance of an item proposed by an NGO in general consultative status and included in the agenda of the Council, such an organization shall be entitled to present orally to the Council, as appropriate.

#### 5) Consultations with ECOSOC and its subsidiary bodies

- Commissions and other subsidiary bodies of ECOSOC may consult with NGOs in general and special status; and such consultations may be arranged at the request of the NGO. Organizations on the roster may also be heard by these bodies on the recommendation of the Secretary-General and at the request of such commission or subsidiary body;
- A commission of ECOSOC may recommend that an NGO with special competence in a particular field undertake studies or investigations, or prepare papers for the commission;
- NGOs shall be able to consult officers of the appropriate offices of the Secretariat on matters of mutual interest or concern. Such consultation shall be at the request of the NGO or the Secretary-General;



- The Secretary-General may request organizations in general, special and roster status to carry out studies or prepare papers.

#### 6) Use of United Nations facilities

The Secretary-General is authorized to offer United Nations facilities to NGOs in consultative status, including:

- accommodation for conferences or smaller meetings related to the work of ECOSOC;
- appropriate seating arrangements and facilities for obtaining documents during public meetings of the General Assembly that deal with matters in the economic and social and related fields;
- arrangement of informal discussions on matters of special interest to groups or organizations;
- access to United Nations press documentation services;
- prompt and efficient distribution of documents related to ECOSOC and its subsidiary bodies as the Secretary-General deems appropriate;
- use of United Nations libraries.

### **B. Responsibilities and obligations of NGOs in consultative status**

#### 1) Quadrennial reports

- Organizations in general and special consultative status are required to submit a report on the activities of their organizations in support of the work of ECOSOC and the United Nations **once every four years**, known as quadrennial reports, as per ECOSOC resolution 1996/31. This requirement is reinforced through ECOSOC resolution 2008/4 on “Measures to improve the quadrennial reporting procedures.” In keeping with these requirements, **your organization will be required to submit its first report for the 2013-2016 period by no later than 1 June 2017** for review by the ECOSOC Committee on NGOs. Please download and carefully follow the guidelines for the submission of these reports on the NGO Branch website at: [www.un.org/ecosoc/ngo](http://www.un.org/ecosoc/ngo).
- In the intervening periods between submission of quadrennial reports, organizations are advised to keep detailed records of participation in United Nations meetings and events, as well as cooperation with United Nations funds and agencies for inclusion in subsequent reports.

#### 2) Suspension and withdrawal of consultative status

- As per resolution 2008/4, if an NGO fails to submit their quadrennial report by the due date, the ECOSOC Committee on NGOs shall recommend immediate suspension of consultative status for the organization for a period of one year.
- According to the same ECOSOC resolution 2008/4, NGOs whose consultative status has been suspended due to an outstanding quadrennial report will be required to submit the report within the period of suspension in order for the Committee on NGOs to consider and take note of the report. If an NGO fails to submit the report within the stipulated period, the ECOSOC Committee on NGOs shall recommend to the Council the immediate withdrawal of consultative status. Once consultative status has been withdrawn by the Council, the NGO will no longer be entitled to the benefits and privileges of the relationship.
- The organization concerned will only be entitled to re-apply for consultative status after a period of three years, following the effective date of withdrawal of status.
- Additionally, consultative status of NGOs can be suspended for up to three years or withdrawn by the decision of the Economic and Social Council on the recommendation of its Committee on Non- Governmental Organizations in the following cases:
  - (a) If an organization, either directly or through its affiliates or representatives acting on its behalf, clearly abuses its status by engaging in a pattern of acts contrary to the purposes and principles of the Charter of the United Nations including unsubstantiated or politically motivated acts against Member States of the United Nations incompatible with those purposes and principles;
  - (b) If there exists substantiated evidence of influence from proceeds resulting from internationally recognized criminal activities such as the illicit drugs trade, money-laundering or the illegal arms trade;
  - (c) If, within the preceding three years, an organization did not make any positive or effective contribution to the work of the United Nations and, in particular, of the Council or its commissions or other subsidiary organs.

#### **Strict prohibitions against misrepresentation of consultative status**

- NGOs in consultative status are **NOT** considered part of the United Nations system. As such, they are not representatives or staff of the United Nations, nor are they authorized to enter into business arrangements on behalf of the United Nations, or misuse the name or logo for endorsement of an organization's activities in any way. Furthermore, consultative status does not entitle NGOs any privileges such as tax exemptions, diplomatic passports, travel privileges, etc.

- NGOs in consultative status are forbidden to use the United Nations logo on their stationery, business cards, websites, meeting banners, cars, office buildings, etc. Misrepresentation of your consultative relationship can result in adverse consequences for your organization, including suspension of status.
- If you wish to display your status on your letterhead, you can include the following statement below the name of your organization: “*Organization in (Category of status) with the Economic and Social Council since (year status granted)*”.

Please feel free to contact us if you have any questions. We welcome the opportunity to work with you and will be happy to facilitate your participation in the work of the United Nations, in particular ECOSOC and its subsidiary bodies, in the future.

Yours sincerely,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Abramov', with a horizontal line underneath.

Andrei Abramov  
Chief, NGO Branch/UNDESA

## CONSELHO DO PROGRAMA PÁTRIA VOLUNTÁRIA

O Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, Pátria Voluntária, foi criado para ajudar na promoção do voluntariado, por meio da articulação de ideias e demandas entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado.

Presidido pela senhora Michelle Bolsonaro, é composto por 15 membros da sociedade civil e 15 representantes do governo federal. Tem caráter consultivo e suas reuniões são realizadas trimestralmente.

As atividades dos conselheiros não são remuneradas e o Conselho pode convidar especialistas e representantes de órgãos/entidades públicos, de organização da sociedade civil e do setor privado para colaborar com o Programa.



Abaixo, a lista dos conselheiros e respectivos suplentes:

Conselheiros do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado		
Órgão/Entidade	Representante Titular	Representante Suplente
Casa Civil da Presidência da República	Giancarlo Possamai	Ada Liz Cavalhero
Ministério da Justiça	José Vicente Santini	Bruno Andrade Costa
Ministério da Defesa	Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira	Eduardo Assad Fontenelle
Ministério da Economia	Paulo Roberto Nunes Guedes	Daniella Marques Consentino
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Marcos Montes Cordeiro	Mara Marlene Machado Papini
Ministério da Educação	Victor Godoy Veiga	Luciana Santana Leão
Ministério da Cidadania	Ronaldo Vieira Bento	Mauro Barreto Borges
Ministério da Saúde	Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes	Marylene Rocha de Souza
Ministério das Comunicações	Fábio Salustino Mesquita de Faria	Maria Estella Dantas Antonichelli
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	Paulo Cesar Rezende de Carvalho	Christiane Gonçalves Corrêa
Ministério do Meio Ambiente	Laura Abbá	Maria Beatriz Palatinus Milliet
Ministério do Desenvolvimento Regional	Fernanda Ludmila Elias Barbosa	Ana Bernardete Noce Cerdeira
Controladoria-Geral da União	Wagner de Campos Rosário	José Marcelo Castro de Carvalho
Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos	Cristiane Rodrigues Britto	Tatiana Barbosa de Alvarenga
Secretaria de Governo da Presidência da República	Célio Faria Júnior	Thereza Giannetti Nelson de Senna Mury
SC - Amor Exigente	Miguel Tortorelli	Ronaldo Luiz Risetto
SC - Casa Hunter	Antoine Souheil Daher	Ariadne Guimarães Dias
SC - ANUP (Associação Nacional das Universidades Particulares)	Elizabeth Regina Guedes	Helena Fares Campos Neiva
SC - Instituto da Criança	Pedro Wernek	Raquel Fernandes
SC - Lars Schmidt Graef	Lars Schmidt Graef	Fabio Müller
SC - Parceiros Voluntários	Daniel Santoro	José Alfredo de Almeida Nahas
SC - Hospital Síro Libanês	Raul Cutait	Cristiane Estima Medina
SC - Associação de Desenvolvimento da Família - ADEF	Rodolfo Canonico	Amanda da Fonseca de Oliveira
Cucumber Propaganda	Sophie Carelli Wajngarten	Miriam Lefevre Lewensztajn
Cruz Vermelha Brasileira	Júlio Cals de Alencar	Agatha Cristie Ribeiro de Brito
MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	José Eduardo Sabo Paes	Hiza Maria Silva Carpina Lima
Azul Linhas Aéreas	John Rodgeron	Fábio Barros Franco de Campos

27 December, 2013

Dear Mr. Brilhante,

Thank you for writing to the Secretary-General to express your organization's support for the Global Compact's principles in the areas of human rights, labour, environment and anti-corruption. We applaud your leadership in making this decision and welcome your organization's participation in the Global Compact – the world's largest corporate citizenship initiative, with thousands of business participants and other stakeholders from civil society, labour and government located in 120 countries.

At the heart of the Global Compact is a conviction that organizational practices rooted in universal principles help the global marketplace to be more socially and economically inclusive, thus advancing collective goals of international cooperation, peace and development. Indeed, companies and other organizations participating in the Global Compact are working diligently to give concrete meaning to this principle-based change approach.

From the beginning, the Global Compact has considered the active engagement of non- business stakeholders a critical factor for making real progress. Your participation helps to foster this collaborative spirit which is so critical for tackling today's challenges.

The involvement of civil society, labour and the public sector serves many important purposes – bringing different strengths and perspectives to the corporate citizenship agenda. For example, these organizations provide expertise on issues, hold businesses accountable for their commitments, offer incentives and rewards for responsible actions, facilitate implementation of the principles, and serve as excellent partners on a variety of issues. We urge your organization to consider these and other relevant ways to advance the Global Compact. Additionally, you are encouraged to internalize the ten principles within your organization's strategies, policies and operations.

As a voluntary initiative, the Global Compact draws strength from our participants' commitment and actions. To spur implementation and progress, we provide various learning and engagement opportunities for signatories. These include: 60-plus country and regional networks where issues and activities are driven at a local level; practical tools and guidance documents on the principles and other priority issues; and international and local events where multi- stakeholder participants can exchange experiences, partake in learning and problem-solving exercises, engage in dialogue and identify like-minded organizations for partnering projects.

Further details on such activities can be found in the attached guidance document, "After the Signature: A Guide to Engagement in the United Nations Global Compact" and on the Global Compact website ([www.unglobalcompact.org](http://www.unglobalcompact.org)).

Mr. Vandre Brilhante  
President  
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentavel - CIEDS  
Rio de Janeiro

Credibility and accountability are critical factors for advancing the Global Compact. We encourage all organizations engaged in the initiative to communicate with their stakeholders about efforts to promote and implement the initiative's ten principles and to engage in collaborative projects which advance the broader development goals of the United Nations, particularly the Millennium Development Goals. To start, your organization may wish to inform stakeholders – such as members, employees and partners – and the general public about your decision to support the Global Compact.

Again, we thank you for joining the Global Compact. We are eager to hear your ideas and experiences, and encourage you to share your views with us. We stand ready to support your efforts to advance the initiative's ten universal principles and contribute to a more sustainable and inclusive global economy.

Yours sincerely,

Georg Kell  
Executive Director  
UN Global Compact Office

## Grupos Consultivos da Sociedade Civil (ConSOC)

MEMBROS CONSOC			
ORGANIZAÇÃO	CONTATO	E-MAIL	
ANDI - Comunicação e Direitos	Miriam Pragita	mpragita@andi.org.br	
	Ana Potyara Tavares	apotyara@andi.org.br	
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade	Luis Tadeu Assad	assadmar@iabs.org.br	
	Eric Jorge Sawyer	eric@iabs.org.br	
Fundação Amazonas Sustentável	Victor Salviati	victor.salviati@fas-amazonas.org	
	Gilmara Dantas	gilmara.dantas@fas-amazonas.org	
INI - Instituto Nossa Ilhéus	Maria do Socorro Ferreira de Mendonça	socorromendonca@nossailheus.org.br	
	Tacila Aparecida Mendes Reis	tacila@nossailheus.org.br	
RENOVE - Rede Nacional das Organizações da Sociedade Civil para as Energias Renováveis	Fábio Rosa	fabrosa@terra.com.br	
	José Henrique Gabetta	gabetta@consciencialimpa.org.br	
Fundação Tide Setubal	Pedro Marin	pedromarin@ftas.org.br	
	Mariana Almeida	marialmeida@ftas.org.br	
	Wagner Silva	guine@ftas.org.br	
CIEDS - Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável	Vandré Luiz Menezes Brilhante	vbrilhante@cieds.org.br	
	Fabio Muller	fabiomuller@cieds.org.br	
Universidade Federal da Paraíba	Ligia Maria Tavares	ligiamts@hotmail.com	
	Henrique Menezes	hzmenezes@ccsa.ufpb.br	
Associação Hanns R. Neumann Stiftung do Brasil	Elio Cruz	elio.cruz@hrnstiftung.org	
	Denis do Nascimento Silva	denis.silva@hrnstiftung.org	
Instituto Aliança	Adenil Vieira	adenil@institutoalianca.org.br	
	Ilma Oliveira	ilmamcso@gmail.com	
Fundação Roberto Marinho	João Alegria	joaoa@futura.org.br	
	Mônica Pinto	monicap@frm.org.br	
WVI - World Vision International	Renata Maria Cavalcanti Pessoa	renata@ciclo.com.br	
DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos	Fausto Augusto Junior	fausto@dieese.org.br	
	Nelson Chueri Karam	KARAM@DIEESE.ORG.BR	
SOS Mata Atlantica	Mário Mantovani	mario@sosma.org.br	
	Malu Ribeiro	malu@rededasaguas.org.br	

## DECLARAÇÃO

**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL** ("Itaú Social"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.573.030/0001-30, neste ato, representada por sua Procuradora, Camila Feldberg Macedo Pinto, portadora da Cédula de Identidade nº 332965715, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.764.958-29 e Patrícia Mota Guedes, portadora da Cédula de Identidade nº 37742063 inscrita no CPF/MF sob o nº 014.629.107-77, **declara**, para os devidos fins de direito, que o **CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** ("CIEDS), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 25 - PAV 03 GRP C GRP D GRP B, CEP 22.770-330, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.680.126/0001-80, desenvolveu ações de formação continuada e em serviço, entre os anos de 2015 e 2017, para gestores educacionais e professores, e de formação de formadores para profissionais de redes públicas de educação de 05 estados (Tocantins, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal) e dois municípios (Sobral e Manaus), por meio do Programa Tutoria.

O **Itaú Social** destaca que o **CIEDS** vem cumprindo integral e satisfatoriamente as exigências estabelecidas no contrato, especificamente no tocante aos prazos e à qualidade.

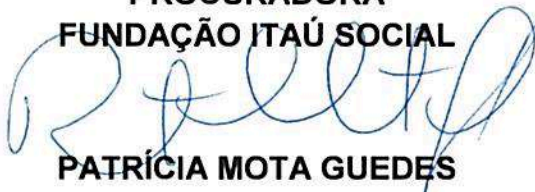
São Paulo, 12 de setembro de 2019.



**CAMILA FELDBERG MACEDO PINTO**

**PROCURADORA**

**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**



**PATRÍCIA MOTA GUEDES**

**PROCURADORA**

**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**

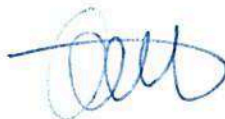


## DECLARAÇÃO

**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL** (“Itaú Social”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.573.030/0001-30, neste ato, representada por sua Procuradora, Camila Feldberg Macedo Pinto, portadora da Cédula de Identidade nº 332965715, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.764.958-29 e Patrícia Mota Guedes, portadora da Cédula de Identidade nº 37742063 inscrita no CPF/MF sob o nº 014.629.107-77, **declara**, para os devidos fins de direito, que o **CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** (“CIEDS), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 25 - PAV 03 GRP C GRP D GRP B, CEP 22.770-330, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.680.126/0001-80, , apoiou a implementação do Programa Relação Família-Escola de titularidade do Itaú Social, em Espírito Santo, Anápolis (GO) e Santos (SP), tendo foco em: (a) formação e instrumentalização de gestores líderes de redes públicas de educação na temática e estratégias do Programa Relação Família-Escola; (b) produção e difusão de conteúdos que auxiliem na ampliação das estratégias para a rede de educação/maior número de escolas públicas; (c) constituição de rede de profissionais e instituições voltada para trocas e aprendizagens.

O Itaú Social destaca que o CIEDS vem cumprindo integral e satisfatoriamente as exigências estabelecidas no contrato, especificamente no tocante aos prazos e à qualidade.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.



**CAMILA FELDBERG MACEDO PINTO  
PROCURADORA**

**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**



**PATRÍCIA MOTA GUEDES  
PROCURADORA**

**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**



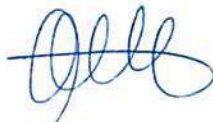
## DECLARAÇÃO

**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL** ("Itaú Social"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.573.030/0001-30, neste ato, representada por sua Procuradora, Camila Feldberg Macedo Pinto, portadora da Cédula de Identidade nº 332965715, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.764.958-29 e Patrícia Mota Guedes, portadora da Cédula de Identidade nº 37742063 inscrita no CPF/MF sob o nº 014.629.107-77, **declara**, para os devidos fins de direito, que o **CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** ("CIEDS"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.680.126/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 25 - PAV 03 GRP C GRP D GRP B, CEP 22.770-330, é parceiro executor do **Itaú Social**, na implementação do Programa Redes de Territórios Educativos ("**Programa**") desde 2015.

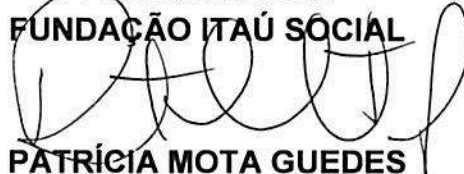
O **Programa** tem como objetivo principal articular redes de Organizações da Sociedade Civil e outros atores locais para que possam interagir, discutir, desenvolver e implementar ações relacionadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, de acordo com as necessidades do território.

O **Itaú Social** destaca que o **CIEDS** vem cumprindo integral e satisfatoriamente as exigências estabelecidas no contrato, especificamente no tocante aos prazos e à qualidade.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.



**CAMILA FELDBERG MACEDO PINTO**  
**PROCURADORA**



**PATRÍCIA MOTA GUEDES**  
**PROCURADORA**  
**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**



**TERMO DE PARCERIA**

**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º. 100, Torre Eudoro Vilela – 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º. 59573030/ 0001-30, designada **ITAÚ SOCIAL**;

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede na Avenida General Justo, 275 – bloco B – sala 905, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.680.126/0001-80 designado **CIEDS**;

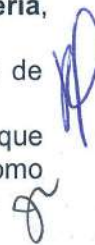
**ITAÚ SOCIAL** e **CIEDS** denominados em conjunto **Parceiros**, e isoladamente, **Parceiro**; e,

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O **CIEDS** é uma instituição social sem fins lucrativos que executa projetos em diversas áreas, incluindo a área da educação, focando em gestão de excelência para gerar resultados pertinentes e transformadores;
- (ii) A **ITAÚ SOCIAL** desenvolve projetos voltados ao apoio do ensino fundamental no Brasil;
- (iii) Existe convergência entre os propósitos da **ITAÚ SOCIAL** e do **CIEDS**, razão pela qual desenvolverão, em conjunto, a Edição de 2015 do Programa Jovens Urbanos na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da **ITAÚ SOCIAL** e do **Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 57.395.287/0001-13, ("**Programa**");
- (iv) O **CENPEC** é parceiro técnico da **ITAÚ SOCIAL** na execução do **Programa** em todo o território nacional, cuja relação encontra-se regulada em instrumento próprio apartado;

Ajustam o que segue.

1. **OBJETO** – Este **Termo de Parceria** tem por objeto disciplinar a participação da **ITAÚ SOCIAL** e do **CIEDS** na realização do **Programa**.
  - 1.1. A descrição do **Programa** e das atividades por ele abrangidas, a apresentação do cronograma e outras informações relevantes constam do Anexo I.
2. **DEVERES DE CONDUTA** – Cada **Parceiro** atenderá aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo representado por este **Termo de Parceria**.
3. **OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS** – Cada uma dos **Parceiros** obriga-se a:
  - 3.1 designar para participar das atividades descritas no Anexo I deste **Termo de Parceria** profissionais experientes e tecnicamente qualificados que, em conjunto, definirão procedimentos e prioridades, bem como buscarão alternativas para solução de eventuais problemas;
  - 3.2 celebrar os contratos e convênios que entender necessários à realização das atividades que lhe são atribuídas por meio deste **Termo de Parceria**, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais e convencionais;
  - 3.3 responsabilizar-se, nos limites das atividades a seu cargo, pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições;
  - 3.4 arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas ao Programa, bem como





responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este ajuste, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o outro **Parceiro** possa vir a ser responsabilizada, até a decadência e prescrição dos respectivos direitos;

- 3.5 observar (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade e (e) as normas e políticas de preservação ambiental, sendo responsável pelas infrações a que der causa;
- 3.6 não utilizar, sem autorização prévia e por escrito do outro **Parceiro**, a denominação social, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade daquela, para finalidade diversa da prevista neste instrumento e no Anexo I;
- 3.7 fornecer por escrito ao outro **Parceiro**, sempre que solicitado, as diretrizes e informações necessárias para o uso referido no subitem 3.6, bem como todo material necessário para tanto (tais como fotolito, arte-final etc.);
- 3.8 responder pela reparação dos danos que eventualmente causar ao outro **Parceiro**, ou a terceiros, no âmbito da realização das atividades objeto deste **Termo de Parceria**, inclusive dos danos motivados por violação de sigilo, de direitos de personalidade ou de propriedade intelectual.

#### 4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CIEDS - O CIEDS obriga-se a:

- 4.1 realizar, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, as atividades de sua competência, descritas no Anexo I, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos previstos neste **Termo de Parceria**;
- 4.2 manter, em relação aos profissionais que designar para a realização dos trabalhos (funcionários e subcontratados), documentos que demonstrem a regularidade das contratações, bem como dos pagamentos, recolhimentos e retenções efetivados, inclusive relativos a salários, encargos sociais, impostos e contribuições, apresentando-os à **ITAÚ SOCIAL** sempre que solicitados;
- 4.3 adotar as providências necessárias para que os profissionais designados para realizar as atividades de sua competência descritas no Anexo I:
  - a) observem durante a realização das tarefas as diretrizes e os procedimentos acordados com a **ITAÚ SOCIAL**, bem como as normas técnicas aplicáveis;
  - b) certifiquem-se de que as pessoas selecionadas para participar dos trabalhos possuem o perfil para tanto adequado;
  - c) conduzam as atividades com urbanidade e transparência, preservando a ética, bem como a privacidade e intimidade das pessoas selecionadas para participar dos trabalhos;
  - d) apresentem-se durante os trabalhos devidamente identificados por documentos emitidos pelo **CIEDS**;
- 4.4 reembolsar à **ITAÚ SOCIAL** eventuais valores que essa seja compelida a pagar em razão de obrigações de responsabilidade do **CIEDS**, inclusive as de natureza trabalhista, civil, tributária e previdenciária, incluindo eventuais indenizações por acidentes de trabalho em âmbito trabalhista e civil e obrigações relacionadas a direitos de propriedade intelectual e de personalidade;
- 4.5 identificar e obter todas as autorizações necessárias à realização de suas atividades, inclusive junto (a) aos autores dos materiais e/ou conteúdos utilizados para a realização das atividades de sua competência, descritas no Anexo I, e (c) a órgãos, secretarias, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- 4.6 facultar à **ITAÚ SOCIAL** o acompanhamento técnico e administrativo das atividades a seu cargo descritas no Anexo I, relacionadas ao **Programa**;



- 4.7 gerir os recursos financeiros aportados pela **ITAÚ SOCIAL**, destinando-os exclusivamente à realização das atividades descritas no Anexo I;
  - 4.8 apresentar os recibos referentes aos valores recebidos da **ITAÚ SOCIAL** para a execução das atividades a seu cargo descritas no Anexo I, na forma indicada neste instrumento;
  - 4.9 informar à **ITAÚ SOCIAL** alterações societárias e modificações relacionadas a seu endereço, aos números de telefone e fax, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelos **Parceiros** para comunicação;
  - 4.10 manter sigilo a respeito de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da realização das atividades a seu cargo, descritas no Anexo I, abstendo-se de utilizá-las para finalidade diversa da prevista neste **Termo de Parceria**;
  - 4.11 elaborar relatórios com a periodicidade mensal que demonstre o desenvolvimento das atividades descritas no Anexo I no período em questão;
  - 4.12 adotar as providências necessárias para que as atividades desenvolvidas não impliquem infração a direitos de terceiros, inclusive direitos de personalidade e de propriedade intelectual;
  - 4.13 responder pela reparação de danos causados à **ITAÚ SOCIAL** ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência, descritas no Anexo I, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de sigilo, direitos de propriedade intelectual e de personalidade;
    - 4.13.1 o **CIEDS** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do aviso que lhe for enviado, indenizar o valor correspondente a eventuais perdas e danos que a **ITAÚ SOCIAL** venha a experimentar, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios;
    - 4.13.2 o valor correspondente às perdas e danos será atualizado com base na variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, ambos publicados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde a data do evento anoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano;
  - 4.14 o **CIEDS** deverá prestar contas mensalmente à **ITAÚ SOCIAL**, conforme modelo previsto no Anexo I deste Contrato.
    - 4.14.1 a **ITAÚ SOCIAL** deverá manifestar sua aprovação ou solicitar esclarecimentos acerca da prestação de contas em até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento.
    - 4.14.2 Caso o valor adiantado pela **ITAÚ SOCIAL** seja inferior ou superior ao efetivamente gasto pelo **CIEDS**, a **ITAÚ SOCIAL** deverá realizar o acréscimo ou abatimento da diferença na parcela do bimestre subsequente.
    - 4.14.3 Caso o **CIEDS** não realize a prestação de contas na forma do subitem 4.14 acima, a **ITAÚ SOCIAL** suspenderá o pagamento da próxima parcela até a entrega e devida aprovação da prestação de contas.
5. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ITAÚ SOCIAL - A ITAÚ SOCIAL obriga-se a:**
- 5.1 realizar, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, as atividades de sua competência, relacionadas ao **Programa**, descritas no Anexo I, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos previstos neste **Termo de Parceria**;
  - 5.2 apoiar financeiramente a realização das atividades pelo **CIEDS**, conforme descrito no item 6 do Anexo I;
  - 5.3 avaliar os trabalhos, relatórios e outros documentos apresentados pelo **CIEDS**, manifestando-se por escrito a respeito da aprovação ou da necessidade de eventual ajuste.



6. **APOIO FINANCEIRO** – O valor correspondente ao apoio financeiro concedido pela **ITAÚ SOCIAL** para a realização das atividades a cargo do **CIEDS** e a respectiva forma de pagamento constam do Anexo I.
7. **PRAZO** – Este **Termo de Parceria** vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 01/03/2015, podendo ser prorrogado a critério dos **Parceiros**, mediante a formalização de aditivo.
- 7.1 Os efeitos deste **Termo de Parceria** retroagem a data indicada no item 7 acima, convalidando-se os atos desde então já praticados pelas partes.
- 7.2 Apesar do prazo estabelecido no item 7, qualquer dos **Parceiros** poderá denunciar o **Termo de Parceria**, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.
8. **RESOLUÇÃO** - Este **Termo de Parceria** será resolvido mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:
- a) cancelamento do **Programa** por motivo não imputável a qualquer dos **Parceiros**, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial;
- b) descumprimento de obrigação ajustada;
- 8.1. Na hipótese prevista no subitem 8 "b", o **Parceiro** responsável pelo inadimplemento responderá pelos danos que causar à outra, inclusive pelos decorrentes da prematura extinção do ajuste.
- 8.2 Caso o **Parceiro** inadimplente seja o **CIEDS** caberá a essa, ainda, restituir os valores recebidos da **ITAÚ SOCIAL** por trabalhos não concluídos ou não aprovados ou que, em razão do término do ajuste, não possam ser aproveitados, atualizados com base no critério estabelecido no subitem 4.14.2 deste **Termo de Parceria**.
- 8.3 Em qualquer hipótese de término do **Termo de Parceria** (inclusive mediante sua denúncia ou resolução), o **CIEDS** compromete-se a ceder à **ITAÚ SOCIAL**, em regime de co-titularidade e em caráter definitivo, total, irrevogável e irretroatável, todos e quaisquer direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relativos a todas e quaisquer obras criadas, produzidas, desenvolvidas, customizadas, atualizadas, adaptadas, adequadas e/ou fornecidas pelo **CIEDS** à **ITAÚ SOCIAL** em virtude do **Termo de Parceria**, mediante a celebração do **Termo de Cessão** que consta do Anexo II.
9. **PROPRIEDADE INTELECTUAL** - As obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas, customizadas, atualizadas, adaptadas, adequadas e/ou fornecidas pelo **CIEDS** em virtude deste **Termo de Parceria** (inclusive com relação aos materiais, documentos, relatórios e à sistematização), concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte ("**Obras**"), pertencerão à **ITAÚ SOCIAL**, que poderá usá-las livremente, especialmente no âmbito da **Parceria**, por si ou por terceiros, de acordo com as condições descritas abaixo.
- 9.1 A **ITAÚ SOCIAL** poderá conferir às **Obras**, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, para os fins de divulgação do **Projeto** previstos acima, de forma pública, interna e/ou institucional, todas as modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, tempo e quantidade, podendo ainda, a critério da **ITAÚ SOCIAL**, registrá-las perante os órgãos competentes.
- 9.1.1 As **Obras** poderão ser usadas pela **ITAÚ SOCIAL** por todo prazo legal de vigência dos direitos intelectuais patrimoniais sobre as **Obras**, no Brasil e no exterior.
- 9.2 As **Obras** poderão ser usadas pelos **Parceiros**, no âmbito deste **Termo de Parceria**, em qualquer mídia ou meio (ex: físico, visual, sonoro, eletrônico, digital), inclusive em ou por meio de redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios



telefônicos, sistemas de comunicação móvel (inclusive de telefonia celular), satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes, podendo, para tanto, ser realizadas todas as atividades previstas na legislação de direito autoral inclusive: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, emissão, transmissão, retransmissão, adaptação, alteração, transformação, derivação, armazenamento em computador, bem como utilização em quaisquer locais, materiais, mídias, suportes, objetos, ações, atividades, projetos, processos, metodologias, programas, eventos, estabelecimentos, e quaisquer outras criações intelectuais de qualquer natureza. A **ITAÚ SOCIAL** poderá, inclusive, realizar, por si ou por terceiros, modificações, adaptações, derivações e/ou transformações nas **Obras**, sendo que o resultado de tais atividades pertencerá à **ITAÚ SOCIAL** e poderá ser por ela usado, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, para os fim descrito no item 9.

9.3 O **CIEDS** poderá utilizar as **Obras**, livremente, desde que no âmbito deste **Termo de Parceria** e para a finalidade nele prevista.

9.3.1 O uso das **Obras** pelo **CIEDS** para outros fins que não os previstos neste **Termo de Parceria** dependerá de aprovação prévia e por escrito da **ITAÚ SOCIAL**.

9.4 O **CIEDS**, para a criação, produção, elaboração ou fornecimento das **Obras**, obriga-se a:

- (i) obter e renovar, a suas expensas, por escrito e sob sua, termos de cessão e/ou de autorização para uso de todos e quaisquer direitos intelectuais, de personalidade e outros direitos de qualquer natureza das pessoas que participarem da criação, produção, customização e/ou fornecimento das **Obras** e/ou que tiverem suas criações intelectuais, bens e/ou direitos de qualquer natureza nelas incluídos;
- (ii) inserir nas **Obras**, antes de sua entrega à **ITAÚ SOCIAL**, todos os sinais de identificação e informações exigidos pela lei e regulamentação aplicáveis;
- (iii) realizar os recolhimentos e cadastros das **Obras** eventualmente necessários perante os órgãos competentes;
- (v) eximir A **ITAÚ SOCIAL** de qualquer responsabilidade no caso de eventual uso indevido das **Obras** por terceiros.

10. **CESSÃO** - É vedada a cada um dos **Parceiros** a cessão dos direitos e/ou obrigações constantes deste **Termo de Parceria** sem o consentimento do outro, resguardado o direito de a **ITAÚ SOCIAL** cedê-lo, total ou parcialmente, para qualquer empresa ou entidade a ela correlacionada.

11. **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** – Os **Parceiros** declaram que (i) têm conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei n.º 12.846/13; (ii) esta parceira e o **Programa** estão em conformidade com as normas aplicáveis, em especial as que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública; (iii) adotam políticas e/ou procedimentos internos que asseguram o cumprimento de tais normas; e que, (iv) caso tenham ciência de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicarão imediatamente à **ITAÚ SOCIAL**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12. **TOLERÂNCIA** - A tolerância de qualquer dos **Parceiros** quanto ao descumprimento de obrigação das demais não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui estabelecido.

13. **ALTERAÇÕES**- Alterações a este **Termo de Parceria** condicionam-se à aprovação prévia de ambos os **Parceiros** e deverão ser formalizadas por escrito.

gf  
ny

✓



14. ANEXO - O Anexo I, rubricado pelos Parceiros, integra este Termo de Parceria.

15. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este instrumento é assinado em 2 (duas) vias.

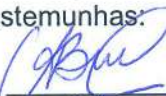
São Paulo, 22 de junho de 2015.

  
Antonio Jacinto  
Vice Presidente  
FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL

  
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

  
FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL  
Patricia Mota Guedes  
Fundação Itaú Social  
Gerente de Educação  
CPF 014.629.107-77

Testemunhas:

1.   
Nome: Fernando Renan de Coutros  
CPF: 014.017.027-30  
End. Rua Bom Jesus do Sul, 203  
Ant. Povo do Sul - RJ

2.   
Nome: Júlia Baptista Rosas  
CPF: 295.194.958-86  
End. Fundação Itaú Social

189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Tel: 21-2507-6151  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 1289688  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE-360/46  
089336%MML, #  
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2015 as 15:24:25  
1- Em Testemunho da verdade.  
FERNANDO RENAN DE COUTROS - Autorizado - VF - 1487  
Firma 4,47 + FETJ 0,89 + Fundos 0,47 = R\$6,05  
JAD89336 MNL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



↓

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

**FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 6º andar, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.573.030/0001-30, designada **ITAÚ SOCIAL**;

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede na Avenida General Justo, nº 275 – Bloco B – sala 905, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.680.126/0001-80, designado **CIEDS**;

**ITAÚ SOCIAL** e **CIEDS** denominados em conjunto, **Parceiros** e, isoladamente, **Parceiro**; e

## CONSIDERANDO QUE:

- a) as partes celebraram Termo de Parceria ("**Parceria**") que tem por objeto a convergência de propósitos da **ITAÚ SOCIAL** e do **CIEDS** na realização do Programa Jovens Urbanos ("**Programa**") na cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da **ITAÚ SOCIAL** e do **Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC**; e
- b) as partes desejam celebrar este primeiro termo aditivo ("**Aditivo**"), para (i) prorrogar o prazo de vigência da **Parceria**; e (ii) prever novas atividades e valores do apoio financeiro da **Parceria**, em razão da prorrogação do prazo, conforme descrição do Anexo I a esse instrumento.

Resolvem aditar a **Parceria** e, para tanto, consignam o que segue:

- 1) Os **Parceiros** concordam em prorrogar o prazo de vigência da **Parceria** até 31/12/2016.
- 2) Em face da prorrogação do prazo de vigência prevista no item acima, para a realização da **Parceria** durante o ano de 2016, os **Parceiros** acordam em estabelecer novas condições previstas no Anexo I a esse **Aditivo**.
- 3) Os **Parceiros** consignam que as disposições contidas no Anexo I a esse instrumento passam a integrar o Anexo I da **Parceria**, aplicando-se ao Anexo I a este **Aditivo** todas as disposições da **Parceria** que fizerem referência ao Anexo I da **Parceria**.
- 4) O Anexo I deste instrumento, rubricado pelos **Parceiros**, integra o presente **Aditivo**.



Handwritten signatures in blue ink.



- 5) Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da **Parceria** que não tenham sido alteradas por meio deste instrumento ou que com este **Aditivo** não conflitem.

Este instrumento é assinado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

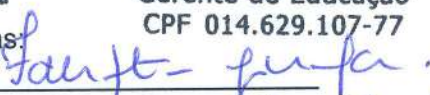
  
FUNDACÃO ITAÚ SOCIAL  
Angela Dannemann  
Superintendente  
Fundação Itaú Social

  
CENTRO INTEGRADO DE  
ESTUDOS E PROGRAMAS DE  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

  
FUNDACÃO ITAÚ SOCIAL  
Osvaldo Nascimento  
Vice-Presidente  
Fundação Itaú Social  
Patricia Mota Guedes  
Fundação Itaú Social  
Gerente de Educação  
CPF 014.629.107-77

**Vandro Luiz Moneses Brito**  
Diretor presidente  
Centro Integrado de Estudos e Programas de  
Desenvolvimento Sustentável - CIEDS

Testemunhas:

  
Nome Fabio Antonio Muller Mariaw  
CPF 078.307.517-06  
End Ld. Ary Barroso, 16-301-Leme-RJ

  
Nome Júlia Baptista Rosas  
CPF 295.194.958-86  
End Fundação Itaú Social





instituto  
natura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL**

**INSTITUTO NATURA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05426-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**;

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com nome fantasia de **CIEDS**, associação privada com sede na Avenida Rio Branco, 25, 3º andar, grupos B, C e D, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.680.126/0001-80, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, daqui em diante denominada **CONTRATADA**.

Daqui em diante também denominados isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

Resolvem, de comum acordo, celebrar este **Contrato de Prestação de Serviços e Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual** ("Contrato"), nos termos e nas condições a seguir:

**Objetos**

1. Este Contrato tem por objetos:

- i) a prestação de serviços de gestão (administrativa e financeira) e de operacionalização da estratégia do Mobiliza Conviva, nos termos da Proposta Anexa (Anexo 1);
- ii) a cessão total, exclusiva, definitiva, irrevogável e intransferível, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de todos os direitos autorais e patrimoniais conexos de todos os resultados e materiais produzidos ("OBRA") produzidos para o **CONTRATANTE** em decorrência deste Contrato.

1.1. Os serviços e obrigações mencionados compreendem as seguintes atividades:

- i) Operacionalização de articuladores para atuar localmente em 22 estados do Brasil e, nacionalmente, nos outros 4 estados. Planejamento, acompanhamento e apoio aos referidos profissionais;
- ii) Disponibilização de, pelo menos, 2 coordenadoras/supervisoras de atendimento e apoio ao uso da plataforma do Conviva;
- iii) Realização de formações nos 26 estados, de acordo com o planejamento construído com as Seccionais do Conviva e validado pela equipe gestora do **CONTRATANTE**;
- iv) Gestão do atendimento aos usuários do Conviva;
- v) Disponibilização de uma plataforma de *webinar* (formação *online*) para ser utilizada pelos articuladores. A definição do sistema deverá ser validada pela equipe gestora do **CONTRATANTE**;
- vi) Coordenação técnica (30 horas semanais, por 10 meses);
- vii) Coordenação pedagógica (32 horas mensais, por 10 meses);
- viii) Suporte administrativo (mínimo de 20 horas semanais, por 10 meses);
- ix) Viagens para acompanhamento e monitoramento das formações realizadas nos estados, conforme necessidade.

1.2. Ainda no âmbito de tais serviços, a **CONTRATADA** também é responsável:

- i) Pelo planejamento e acompanhamento das formações, incluindo a logística;
- ii) Pela qualificação e pelo aprimoramento das formações, incluindo a produção do respectivo material;
- iii) Por apoiar os articuladores e as coordenadoras/supervisoras nas formações e nos atendimentos aos municípios;
- iv) Pela contratação, pelo pagamento e pelas capacitações técnica e teórica dos profissionais acima mencionados;
- v) Pelo acompanhamento do desempenho e das metas dos articuladores;
- vi) Pela coordenação do atendimento aos usuários;
- vii) Por realizar alinhamentos periódicos com os fornecedores do Mobiliza Conviva e com a equipe do **CONTRATANTE**;
- viii) Pela elaboração de relatórios trimestrais de prestação de contas.





2. Os resultados de todos os serviços prestados por força deste Contrato (inclusive materiais produzidos para as formações) serão de titularidade do **CONTRATANTE** que, nessa qualidade de titular, poderá utilizar tais resultados como quiser e, inclusive, ceder os seus respectivos direitos.
3. A execução dos serviços ora contratados (incluindo as atividades mencionadas) somente poderá ser subcontratada mediante prévia, expressa e formal autorização do **CONTRATANTE** (específica para cada subcontratação), sendo dever da **CONTRATADA** indicar qual parte do objeto será subcontratada, bem como se responsabilizar integral e objetivamente pelos serviços prestados (incluindo a OBRA).

#### **OBRA**

4. Em razão da cessão acima estabelecida, o **CONTRATANTE** poderá conferir à OBRA (que contempla todos os resultados produzidos em decorrência dos serviços ora contratados) todas as modalidades de utilização, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.
5. A OBRA poderá ser usada pelo **CONTRATANTE** em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, para quaisquer fins, inclusive internos, externos e institucionais, em qualquer mídia ou meio físico, digital ou eletrônico, inclusive eletrônico ou digital.
6. O **CONTRATANTE** poderá ceder, licenciar e autorizar o uso da OBRA para quaisquer terceiros, incluindo parceiros e usuários do Conviva.
7. A OBRA é cedida com exclusividade ao **CONTRATANTE**.

#### **Projeto**

8. Este Contrato está vinculado ao Projeto Conviva Educação (CAD 2020 - 076).

#### **Valor Total do Contrato**

9. Pelos objetos contratados, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 1.205.399,75 (um milhão, duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
  - 9.1. Consideram-se incluídos no valor total do Contrato todos os custos:
    - i) decorrentes da contratação de todos os profissionais designados pela **CONTRATADA** para executar as atividades relacionadas a este Contrato;
    - ii) e dos tributos incidentes neste negócio, não sendo dado a qualquer das Partes o direito de pleitear, a este título, nenhum tipo de reembolso, dedução, acréscimo ou compensação do valor pactuado, em qualquer tempo ou hipótese.

#### **Condições de Pagamento**

10. O valor deste Contrato será pago em 4 (quatro) parcelas, conforme segue:
  - i) 1ª parcela: no valor de R\$ 301.874,69 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com vencimento em março de 2020 (desde que respeitadas as condições relacionadas na cláusula 11, abaixo);
  - ii) 2ª e 3ª parcelas: no valor de R\$ 301.174,60 (trezentos e um mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) cada, com vencimentos em junho e setembro de 2020, respectivamente;
  - iii) 4ª parcela: no valor de R\$ 301.174,68 (trezentos e um mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com vencimento em dezembro de 2020.
11. São condições para o pagamento:
  - i) a assinatura deste instrumento;
  - ii) o regular cadastro da **CONTRATADA** perante a Natura;
  - iii) a prestação dos serviços de acordo com este Contrato e com o Anexo 1;





instituto  
natura

- iv) a apresentação das Notas Fiscais com todas as informações previamente indicadas pelo **CONTRATANTE**, tendo como referência os meses acima mencionados (cláusula 10ª) e considerando vencimento até 25 (vinte e cinco) dias após a apresentação de cada Nota, bem como a política de data fixa de pagamento do **CONTRATANTE**, que determina que todo pagamento deve ocorrer sempre às quintas-feiras. Portanto, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá considerar os prazos acima, sendo que o seu vencimento se dará, necessariamente, na quinta-feira subsequente.
12. O pagamento será realizado somente por meio de DOC, TED ou transferência.
- 12.1. O respectivo comprovante de depósito constituirá prova de pagamento e recibo de quitação.

#### Reajuste

13. O preço estipulado na cláusula 9ª é fixo e irrevogável.

#### Penalidades

14. Estabelecem as Partes as seguintes penalidades:
- juros contratuais por atraso no pagamento: 1% (um por cento) ao mês ou fração (*pro rata die*), ressalvadas as hipóteses de retenção;
  - multa por atraso no pagamento: 2% (dois por cento) ao mês, por ocorrência, não cumulativo, ressalvadas as hipóteses de retenção;
  - multa por inadimplemento contratual e/ou infração às demais cláusulas deste Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA no período, por ocorrência;
  - multa por descumprimento específico de eventual obrigação: 0,3% ao dia sobre o valor total do Contrato por ocorrência.
- 14.1. Quando for o caso, o valor da multa será abatido dos pagamentos a serem efetuados e/ou será abatido do valor em débito.
- 14.2. Não se aplica a multa quando a aplicação das multas previstas nos itens "iii" e "iv", acima, não for necessária à Parte Contratada para a obrigação de indenizar as perdas e os danos efetivamente sofridos à Parte Contratada em razão de infração, desde que efetivamente comprovadas.
15. Dos valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em força deste Contrato ou de outros, serão descontadas todas as penalidades aplicadas por aquele à **CONTRATADA**.

#### Vigência Contratual

16. Quanto à prestação dos serviços, este Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se em 9 de março de 2020 e finalizando-se em 8 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo aditivo.
17. Durante a vigência dos direitos, este Contrato também vigorará a partir de 9 de março de 2020, por prazo indeterminado ou, se houver limitação legal, pelo prazo máximo eventualmente permitido.
18. O término do Contrato, seja por qual motivo for, não elide a executoriedade das obrigações da **CONTRATADA** que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta contratação.

#### Anexo

19. Devidamente rubricada pelas Partes, a Proposta Executiva anexa (Anexo 1) integra este Contrato para todos os fins de direito.
- 19.1. Fica determinado que, em caso de divergência entre o contido no anexo e o que este Contrato estabelece, prevalecerá obrigatoriamente o disposto no Contrato.

#### Gestores do Contrato

20. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este Contrato, com poderes para receber todas e quaisquer informações e correspondências.
- Gestora do CONTRATANTE:**  
Nome: Anita Gea Martinez Stefani  
Cargo: Gestora - Inteligência Estratégica e Projetos  
Telefone: (11) 4389-5816  
E-mail: anitastefani@natura.net





instituto  
natura

**Gestor da CONTRATADA:**

Nome: Fábio Müller

Cargo: Diretor Executivo

Telefone: (21) 3094-4555

E-mail: fabiomuller@cieds.org.br

**20.1.** A substituição dos gestores deverá ser formalizada por escrito.

**Obrigações Específicas na Cessão de Propriedade Intelectual**

**21.** A **CONTRATADA**, com relação à cessão de direitos de propriedade intelectual da OBRA, obriga-se a:

- i) obter todas as cessões de eventuais direitos de propriedade intelectual e conexos de terceiros sobre a OBRA, a fim de que o **CONTRATANTE** possa utilizá-la nos termos deste Contrato;
- ii) providenciar, nos termos do modelo anexo (Anexo 2) e sob sua única e integral responsabilidade, o Termo de Ratificação dos participantes coautores da OBRA, na qualidade de titulares originais dos direitos de propriedade intelectual e/ou conexos, quando houver;
- iii) fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitada, cópia de toda a documentação comprobatória da cessão de direitos dos titulares, de tal forma que sejam tidos como hábeis, sem vícios ou defeitos;
- iv) informar, ao **CONTRATANTE**, os nomes dos autores/inventores das criações/invenções para fins de resguardo dos direitos morais do autor/inventor, sob pena de responder isolada e exclusivamente por qualquer reclamação ou ressarcimento de prejuízos que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência de sua omissão, inclusive por eventual nulidade dos direitos de propriedade intelectual ora cedidos ao **CONTRATANTE**;
- v) quando aplicável, assinar, para o **CONTRATANTE**, os documentos exigidos por Órgãos Públicos, a fim de que esta possa, se o caso, registrar a OBRA nos órgãos competentes.

**Originalidade da OBRA**

**22.** A **CONTRATADA** se responsabiliza, única e expressamente, pela originalidade da OBRA, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

**Declaração de Propriedade**

**23.** A **CONTRATADA** declara ser a única titular dos direitos de propriedade intelectual dos materiais produzidos sob a égide deste Contrato e ora cedidos ao **CONTRATANTE**.

**Cessão dos Direitos de Propriedade Intelectual**

**24.** Por se tratar de um ato de cessão total e definitiva dos direitos da OBRA, a **CONTRATADA** reconhece e concorda que:

- i) não poderá utilizar a OBRA para proveito próprio, nem mesmo cedê-la, concedê-la ou licenciar seu uso a quaisquer outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas;
- ii) na hipótese de alguma OBRA não ser concluída, independentemente do motivo, o **CONTRATANTE** poderá concluí-la, por si ou por terceiros;
- iii) o **CONTRATANTE** poderá realizar, por si ou por terceiros, modificações na OBRA, incluindo com as finalidades de atualizá-la, modernizá-la, melhorá-la, resumí-la e complementá-la. O resultado dessa eventual modificação pertencerá ao **CONTRATANTE** e poderá ser por ele usado, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, sem qualquer limitação ou restrição de qualquer natureza.

**Produção da OBRA**

**25.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- i) coordenar e executar o trabalho para produção da OBRA, através da contratação em seu nome dos respectivos profissionais;
- ii) não autorizar, licenciar ou ceder a terceiros o uso da OBRA, por se tratar de OBRA criada sob encomenda e para uso exclusivo do **CONTRATANTE**;





- iii) disponibilizar todas as ferramentas, informações e/ou recursos necessários para que o **CONTRATANTE** possa utilizar a OBRA de forma autônoma e independente, sem nenhuma restrição/limitação.

#### Crédito Autoral

26. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a citar ou não o seu nome quando da utilização da OBRA, sem que isso signifique infração aos direitos de propriedade intelectual.
- 26.1. Quanto à autoria, as Partes têm ciência que os direitos morais de uma obra intelectual pertencem àqueles que efetivamente contribuíram para sua idealização e execução. Porém, a OBRA criada no âmbito deste Contrato é uma obra coletiva, criada sob a coordenação e responsabilidade da **CONTRATADA**, mas com a participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma (nos termos do artigo 5º, inciso VIII, alínea "h", da Lei nº 9.610/98), não sendo possível identificar e segregar a participação individual de cada autor.

#### Obrigações Tributárias

27. Cada Parte responderá, individual e isoladamente, pelas obrigações tributárias das quais sejam responsáveis, em decorrência deste Contrato nos termos da legislação aplicável, independentemente da natureza e da competência, inclusive, porém não se limitando a, impostos, taxas e encargos de qualquer ordem, das esferas Federal, Estadual, Municipal e demais entidades que sejam titulares de exigência fiscal a qualquer título.
28. Na hipótese em que for atribuída ao **CONTRATANTE**, pela legislação ou por ato de autoridade administrativa, a responsabilidade jurídica de efetuar a retenção ou o pagamento de tributos, inclusive através de auto de infração ou notificação de lançamento, de qualquer competência ou natureza de tributo, pela **CONTRATADA**, considera-se que, por via deste instrumento, a obrigação tributária equivalente aos tributos exigidos, a ser satisfeita em uma das seguintes modalidades:
- o pagamento da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;
  - retribuindo-se o valor do tributo devido ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no montante correspondente à retenção ou ao pagamento exigido pelo ente tributante, não sendo dada à **CONTRATADA** o direito de pleitear reembolso, acréscimo ou compensação, a qualquer título, pelo valor pactuado, em qualquer tempo ou hipótese.
29. O **CONTRATANTE** poderá, em cumprimento a norma legal, a determinação de autoridade administrativa ou, ainda, a seu exclusivo critério e conveniência, para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais incidentes, alternativamente:
- efetuar a retenção e o respectivo recolhimento dos valores correspondentes aos tributos incidentes nesta avença, hipótese em que tais quantias serão deduzidas dos valores objeto desta contratação;
  - exigir, da **CONTRATADA**, o pagamento dos tributos incidentes à entidade tributante como condição prévia a satisfação da obrigação deste Contrato.

#### Fiscalização

30. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de:
- fiscalizar, diretamente ou por meio de pessoas físicas ou jurídicas autorizadas, a correta observância, pela **CONTRATADA**, das leis, normas e posturas em vigor;
  - responsabilizar a **CONTRATADA** por erros ou omissões que possam ocorrer na realização dos serviços;
  - requerer que a **CONTRATADA** lhe encaminhe cópias autenticadas dos documentos relativos aos recolhimentos mensais das contribuições ao FGTS, GPS, recibo de pagamento individualizado, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como folha de pagamento, desde que se apliquem ao modelo jurídico adotado pela **CONTRATADA**. Todos os mencionados documentos deverão ser relativos ao período da prestação de serviços decorrente deste Contrato e deverão individualizar a mão de obra utilizada na prestação de tais serviços, observando as disposições legais, instruções normativas e Ordens de Serviço do INSS. Quando forem recebidos, os documentos deverão ser visados pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**.







- 30.1.** Caso a **CONTRATADA** não providencie o acima exposto, os eventuais pagamentos devidos serão bloqueados até que os referidos documentos sejam apresentados. Além disso, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, poderá ser realizada a rescisão contratual.

#### Políticas e auditorias

- 31.** A **CONTRATADA** declara que leu e entendeu o "Código de Conduta Fornecedores" do grupo do **CONTRATANTE**, constante no endereço [www.ouvidorianatura.com.br](http://www.ouvidorianatura.com.br), e concorda expressamente com as regras nele contidas, assumindo o compromisso de seguir tais diretrizes ao longo da relação contratual firmada através deste instrumento.
- 31.1.** A **CONTRATADA** se obriga a divulgar o referido "Código de Conduta Fornecedores" aos profissionais (incluindo sócios, representantes, colaboradores, fornecedores e contratados) que estiverem envolvidos na consecução do objeto deste Contrato.
- 32.** A **CONTRATADA** compromete-se a facilitar o acesso, a qualquer tempo, de técnicos indicados pelo **CONTRATANTE** para que sejam realizadas "auditorias de homologação" e/ou "auditorias de monitoramento" em suas instalações e nos locais onde as atividades decorrentes deste Contrato vierem a ser exercidas.
- 33.** "Auditorias de homologação" do **CONTRATANTE** poderão ser realizadas nas dependências da **CONTRATADA** antes do início dos serviços.
- 34.** "Auditorias de monitoramento" poderão ser realizadas periodicamente pelo **CONTRATANTE**, segundo frequência e elegibilidade por ele estabelecidas e que serão prévia e oportunamente informadas à **CONTRATADA**.
- 35.** Os custos das auditorias de monitoramento e de homologação com *status* "reprovado" serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que esta tenha sido previamente informada sobre as condições de aprovação.
- 36.** Na hipótese previamente autorizada de subcontratação de outras empresas para a prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** declara e garante que (i) realizará auditoria de homologação das subcontratadas de acordo com os requisitos do **CONTRATANTE** e (ii) disponibilizará relatório de avaliação financeira de suas subcontratadas na representadas na data de realização da auditoria.

#### Integralidade

- 37.** Este Contrato, incluindo os seus anexos e documentos aplicáveis, constitui o documento que regula os direitos e as obrigações das Partes em relação ao seu objeto, sendo firmado com caráter de exclusividade, não constituindo, entre as Partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

#### Cessão

- 38.** As Partes não poderão delegar, ceder, transferir, usar como crédito ou dar em garantia, parte ou todo, de seus direitos e obrigações aqui dispostos, sem o de acordo da outra Parte e enquanto não cumpridas, integralmente, as obrigações contratuais.

#### Obrigações trabalhistas

- 39.** A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única responsável pelos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objetos deste Contrato, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, cíveis, fiscais e previdenciários relativos a tais profissionais, independentemente da natureza do vínculo existente entre eles, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.
- 39.1.** Tal obrigação subsistirá ainda que, por decisão administrativa ou judicial, venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária do **CONTRATANTE** pelo pagamento de tais encargos.
- 40.** A **CONTRATADA** arcará, também, com multas, custas, honorários advocatícios e despesas processuais/administrativas decorrentes de eventuais processos judiciais ou administrativos propostos por tais profissionais contra o **CONTRATANTE**.
- 41.** A **CONTRATADA** se compromete a integrar a lide e a solicitar a exclusão do **CONTRATANTE** nos termos da legislação processual vigente, se este último vier a ser acionado, administrativa ou judicialmente, por quaisquer das obrigações legais ou contratuais atribuídas à **CONTRATADA**.







42. Em face do quanto evidenciado nas cláusulas acima, ainda que porventura sobrevenha ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de ônus com relação a eventual reclamação/ação de empregados/profissionais da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE**, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, as importâncias que este vier a despende se for a tanto compelido por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por qualquer autoridade legitimamente constituída, em razão de:
- i) reconhecimento judicial de vínculo empregatício, com o **CONTRATANTE**, de profissionais contratados pela **CONTRATADA**;
  - ii) reconhecimento judicial de responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da **CONTRATADA**; e
  - iii) multa ou autuação de qualquer espécie aplicada contra o **CONTRATANTE** em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.
43. A **CONTRATADA** reembolsará o **CONTRATANTE**, ainda, pelas despesas comprovadamente suportadas por este em sua defesa, incluindo custas judiciais, pagamento de condenações, perícias e honorários de seus advogados contratados, estes últimos desde que razoáveis e compatíveis com os padrões de mercado.
44. Os valores eventualmente pagos pelo **CONTRATANTE** em razão do quanto consubstanciado acima, inclusive aqueles relativos a custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais, não sendo liquidados no prazo mencionado de 10 (dez) dias, serão atualizados desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução, *pro rata die*, e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) a.a.
- 44.1. Caso o reembolso do valor atualizado e acrescido de juros não seja realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 10º dia, a **CONTRATADA** autoriza, desde já, que sejam feitas compensações relativas a outros créditos eventualmente existentes, inclusive que tenham origem em outros contratos ou acordos e ajustes entre as Partes.
45. A fim de que seja conhecido o quanto disponível nas cláusulas acima, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, caso seja citado e esta última não conste no polo passivo do feito.

#### Despesas

46. Eventuais serviços e/ou despesas extraordinárias somente serão pagos e/ou ressarcidos pelo **CONTRATANTE** quando ele os tiver solicitado expressamente aprovados, e desde que os relatórios de despesas venham acompanhados das originais dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 46.1. As despesas extraordinárias deverão respeitar os valores e a política de reembolso do **CONTRATANTE**.
- 46.2. Tais despesas deverão, necessariamente, estar em nome da **CONTRATADA** e o reembolso será realizado, única e exclusivamente, em favor desta.

#### Notificações

47. Todas as notificações, solicitações, consentimentos, exigências ou outras comunicações atinentes ao Contrato deverão ser efetuadas, por escrito, aos respectivos representantes e/ou Gestores do Contrato.

#### Sigilo

48. A **CONTRATADA**, em razão deste Contrato, poderá ter acesso a informações de natureza estratégica e extremamente confidencial (inclusive resultados obtidos em razão da execução do objeto deste instrumento), as quais poderão vir na forma de dados em geral, *briefings*, documentos, desenhos, planos, plantas, concepções, diagramas, quadros, fotos, *know-how*, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas "Informações Confidenciais" e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.
- 48.1. Todas as informações relacionadas aos usuários da plataforma, aos Estados e aos municípios são confidenciais (incluindo de Secretarias, escolas e alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas pela **CONTRATADA**.
49. As Partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte, utilizando-se, para isso, dos padrões de segurança no uso das informações iguais aos padrões que utiliza para guarda de suas documentações sigilosas.





50. O acesso às Informações Confidenciais do **CONTRATANTE** será restrito ao pessoal da **CONTRATADA** diretamente envolvido na consecução do objeto deste Contrato.
51. A obrigação de manter em sigilo as "Informações Confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretroatável, perdurando pelo prazo de 50 (cinquenta) anos ou durante o período máximo legalmente permitido ou juridicamente aceito, permanecendo em vigor após qualquer interrupção, rescisão ou finalização do Contrato.
52. A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que seus empregados, autônomos e subcontratadas assinem um termo de confidencialidade para proteção das Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, contendo as mesmas disposições deste tópico.
53. As Partes estabelecem, de comum acordo, que, na hipótese de divulgação ou repasse, a qualquer título, das Informações Confidenciais, a Parte que der causa à divulgação indevida responderá por todas as perdas e danos sofridas pela outra Parte, sem prejuízo da responsabilização criminal e da aplicação da respectiva penalidade contratual.

#### Renúncia

54. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato e/ou a abstenção do exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer tais direitos a qualquer momento.

#### Perdas e Danos

55. As Partes ("Parte Indenizadora") comprometem-se a defender, indenizar e isentar a outra Parte ("Parte Indenizável") em relação às perdas e danos (incluindo honorários advocatícios) por esta comprovadamente incorridas, inclusive por sucessão ou responsabilidade solidária, e no âmbito dos limites deste Contrato.
56. Para fins deste capítulo, qualquer demanda apresentada por terceiro que possa vir a constituir uma Perda indenizável denominada "Demanda de Terceiro" será uma Demanda de Terceiro contra uma Parte Indenizável, mas pela qual a Parte Indenizadora seja responsável (por lei ou por contrato). A Parte Indenizadora notificará a Parte Indenizadora a respeito da Demanda de Terceiro.
- 56.1. Caso a Parte Indenizável assumiu a defesa contra a Demanda de Terceiro, sendo certo que:
  - i) a Parte Indenizável não pode celebrar acordos ou pagar quantia referente à Demanda de Terceiro se houver consentimento prévio, por escrito, da Parte Indenizadora, ou em decorrência de ordem judicial;
  - ii) a Parte Indenizável fornecerá todas as informações ou materiais relacionados à Demanda de Terceiro que forem solicitados pela Parte Indenizadora;
  - iii) a Parte Indenizadora pode acompanhar o trâmite da Demanda de Terceiro e da respectiva defesa, podendo nomear procuradores para acompanhar o trabalho a ser conduzido pela Parte Indenizável; e
  - iv) a Parte Indenizadora deverá tomar todas as medidas necessárias para tentar excluir a Parte Indenizável do polo passivo da Demanda de Terceiro.
57. A Parte Indenizadora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da notificação que lhe for enviada, indenizar a Perda que a Parte Indenizável comprovadamente experimentar.

#### Termos Aditivos

58. Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das Partes.
- 58.1. São exceções a esta condição as seguintes mudanças:
  - i) que não alterem a substância do Contrato (tal como cronograma - desde que não altere a vigência do Contrato);
  - ii) de especificações de projeto que não impliquem alteração da substância do Contrato, dos valores e das responsabilidades das Partes.
- 58.1.1. Nas hipóteses acima, bastará a comunicação formalizada entre os Gestores do Contrato.

#### Prejuízos Causados a Terceiros

59. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o **CONTRATANTE** isento do pagamento de quaisquer valores decorrentes de prejuízos por ela causados a terceiros, na execução dos serviços ora contratados.





60. Desta forma, caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado por qualquer terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, mediante simples notificação do **CONTRATANTE**, pagará a este todos e quaisquer montantes por ele despendidos, seja a título de indenização, juros, correção monetária, multas e/ou honorários advocatícios (inclusive os de sucumbência), ou a qualquer outro título.
61. Ademais, concorda a **CONTRATADA**, desde já, que o **CONTRATANTE** promova a sua denúncia à lide, obrigando-se a integrá-la, em substituição ao **CONTRATANTE**, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes da referida ação judicial.

#### Sucessão

62. As cláusulas e condições deste Contrato obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades dele constantes.

#### Término do Contrato

63. Ao final do prazo de vigência previsto neste instrumento, este Contrato deixará de vigorar, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às Partes o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, considerando-se, para tanto, todas as eventuais prorrogações.

#### Validade

64. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

#### Rescisão e Resilição

65. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à Parte inadimplente o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- i) não cumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato, caso esse descumprimento não se verificado no prazo de 5 (cinco) dias corridos (a menos que um prazo de solução melhor tenha sido estabelecido pela Parte inocente);
  - ii) inveracidade de qualquer das declarações feitas pelas Partes neste instrumento, no Anexo e em demais documentos relacionados;
  - iii) falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer Parte;
  - iv) quebra de sigilo;
  - v) infração de direitos de propriedade intelectual do **CONTRATANTE** ou de terceiros na execução dos serviços;
  - vi) a **CONTRATADA** abandonar ou suspender a execução dos serviços ora contratados;
  - vii) a ocorrência de alteração no controle da **CONTRATADA**, sem aviso formal ao **CONTRATANTE** ou divulgação apropriada nos meios de comunicação, ou desde que tal alteração seja incompatível com a atuação ou os princípios do **CONTRATANTE**;
  - viii) qualquer das Partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, ainda que sujeita à condição, direta ou indiretamente (inclusive mediante transferência do controle societário), este Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da Parte contrária;
  - ix) ocorrer a suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços em decorrência de violação, pela **CONTRATADA**, de dispositivos legais vigentes;
  - x) no caso de não observância, pela **CONTRATADA**, das obrigações tributárias de que seja titular, como contribuinte ou responsável, inclusive, mas não apenas, na hipótese em que o **CONTRATANTE** for notificado, a qualquer título ou fase procedimental ou processual, pela autoridade fiscal para exigir tributo devido pela **CONTRATADA** como contribuinte ou responsável, a qualquer título.
66. Este Contrato poderá ser:
- i) resilido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das Partes, mediante notificação prévia e escrita encaminhada à Parte oposta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a resilição;





- ii) antecipada e imediatamente rescindido caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem prestados os serviços ora contratados (integral ou parcialmente). Para tanto, uma Parte deverá notificar a outra, por escrito, para informar e justificar tal inviabilidade/impossibilidade.
67. Nas hipóteses das cláusulas 65 e 66:
- i) o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA**, proporcionalmente, pelos serviços efetiva e regularmente prestados até então;
  - ii) se o **CONTRATANTE** já tiver pagado a **CONTRATADA** por serviços não-prestados, esta deverá devolver ao **CONTRATANTE** o respectivo valor proporcional no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva notificação, monetariamente corrigido de acordo com a variação do IPCA no período.
68. Tendo em vista que a **CONTRATADA** entendeu todo o escopo da contratação e que, em assim sendo, concordou com a desnecessidade de realizar investimentos consideráveis, o exercício da prerrogativa de rescisão e/ou rescisão não implicará o pagamento de nenhuma penalidade ou indenização nesse sentido, nem acarretará o protelamento do encerramento da relação contratual.

#### Exequibilidade

69. Este instrumento e todas as obrigações e direitos nele inseridos serão considerados líquidos, certos e exigíveis a qualquer tempo, observadas, para tanto, exclusivamente as condições nele estabelecidas.

#### Retenção de Pagamentos

70. O **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos deste Contrato nas seguintes situações, sem exclusão de outras previstas em lei:
- i) caso a **CONTRATADA** não tenha cumprido alguma de suas obrigações contratuais exigíveis à época do pagamento;
  - ii) caso se tenha sido notificado, intimado ou mesmo condenado em razão do não cumprimento, em qualquer ordem, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** ou a seus representantes, cuja origem seja proveniente deste Contrato, quer seja tal obrigação de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie.
- 70.1. Nestas situações, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste Contrato ou de qualquer outro firmado com ela.
- 70.2. Na hipótese prevista no inciso ii acima, o valor retido poderá ser aplicado na satisfação da respectiva obrigação, de forma a liberar o **CONTRATANTE** da eventual situação, notificação, intimação ou condenação.

#### Propriedade Intelectual

71. Todo e qualquer resultado obtido em razão desta contratação que seja passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, pertencerá única e exclusivamente ao **CONTRATANTE**.
72. O **CONTRATANTE** poderá utilizar os resultados da forma que lhe aprover e pelo prazo legal de vigência dos direitos autorais patrimoniais, ou outro eventualmente estabelecido por futura alteração legislativa, no Brasil e no exterior, para quaisquer fins, inclusive institucionais, comerciais e publicitários, por meio de quaisquer mídias e meios (impressos, eletrônicos, digitais, televisivos, etc.).
73. A exclusividade conferida ao **CONTRATANTE** será oponível inclusive à **CONTRATADA**, que não poderá utilizar os resultados desta contratação, nem os dados e informações obtidos por meio deste Contrato para proveito próprio ou de terceiros, sem a prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.
74. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que os resultados dos serviços prestados em decorrência deste Contrato não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais como marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais ou conexos, segredos industriais e direitos da personalidade, devendo a **CONTRATADA** manter o **CONTRATANTE** indene de quaisquer pleitos, demandas, despesas ou processos judiciais nesse sentido.

#### Obrigações Gerais da CONTRATADA

75. A **CONTRATADA** se compromete a:
- i) empregar todos os esforços necessários para a integral realização dos serviços contratados;





- ii) fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos;
- iii) respeitar os prazos acordados;
- iv) submeter qualquer alteração no cronograma e/ou nos prazos dos serviços à aprovação prévia do **CONTRATANTE**;
- v) cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua exclusiva responsabilidade, efetuando todos os pagamentos, descontos e recolhimentos de quaisquer tributos que por lei forem devidos em decorrência da relação laboral e da consecução dos serviços objeto deste Contrato;
- vi) orientar seus empregados quanto às normas e aos procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual eventualmente necessários à atividade desenvolvida;
- vii) zelar pela qualidade de seus serviços prestados ao **CONTRATANTE**;
- viii) não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas neste instrumento;
- ix) enviar trimestralmente, ao **CONTRATANTE**, relatório de prestação de contas, discriminando todas as atividades realizadas e os valores pagos no período;
- x) entregar os materiais contratados, nos termos e nos prazos definidos pelo **CONTRATANTE**;
- xi) "se" e "quando" aplicável, obter as respectivas autorizações de uso de direitos da personalidade (tais como imagem, voz, etc.) nos termos do modelo anexo (Anexo 3), sob pena de responder isolada e exclusivamente por qualquer reclamação ou ressarcimento de danos que o **CONTRATANTE** venha sofrer em decorrência de sua omissão;
- xii) zelar para receber e devolver, ao término do Contrato, independentemente do motivo, todos os originais de todos os materiais criativos e de toda e qualquer documentação, informação e/ou dados de titularidade do **CONTRATANTE**, incluindo fotografias e códigos-fonte, por exemplo;
- xiii) zelar pela guarda e conservação dos bens, dados, arquivos ou documentos eventualmente entregues pelo **CONTRATANTE** para o cumprimento deste Contrato, que deverão ser devolvidos (ou eliminados/destruídos, quando o caso) tão logo utilizados ou esgotados, sendo, ainda, vedado reproduzir, duplicar, armazenar (em qualquer forma, inclusive eletrônica) ou utilizar de forma diversa da prevista neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- xiv) no que diz respeito aos dados pessoais que tiver acesso em decorrência deste Contrato, atuar nos termos da legislação específica, tal como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando integralmente em vigor.

#### Excelência e conformidade

76. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância aos termos das leis e regulamentos, assumindo todas as responsabilidades legais e regulamentares estabelecidas.

#### Declaração

77. A **CONTRATADA** declara expressamente que:
- i) está legalmente constituída e devidamente regularizada e apta a executar as suas atividades sociais;
  - ii) os serviços ora contratados estão contemplados em seu objeto social;
  - iii) não possui quaisquer impedimentos de nenhuma natureza para a realização das atividades descritas neste Contrato;
  - iv) dispõe de todas as autorizações e/ou dispensas necessárias à sua atividade e à execução dos serviços ora contratados;
  - v) todos os profissionais que participarem do processo criativo da OBRA estão de acordo com todas as disposições aqui pactuadas, notadamente as que dizem respeito à cessão de direitos.





instituto  
natura

#### Direitos da personalidade

78. A **CONTRATADA** assegura, ao **CONTRATANTE**, o direito de utilizar o nome, a imagem, o depoimento e o som da voz dos profissionais por ela designados para a execução dos serviços ora contratados. Para tanto, compete à **CONTRATADA** providenciar, previamente, a respectiva autorização de tais profissionais, nos termos do modelo anexo (Anexo 3).

#### Responsabilidade Social e Compliance

79. As Partes, por si, seus administradores, diretores, empregados, sócios, contratados e agentes, se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a conduzir seus negócios de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como declaram e garantem que conhecem, entendem, aceitam e cumprem os termos das legislações dos locais onde exercem suas atividades, incluindo, mas não se limitando às leis anticorrupção, lavagem de dinheiro, concorrencial, meio ambiente e biodiversidade.

#### Foro Geral

80. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Ficando assim, justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

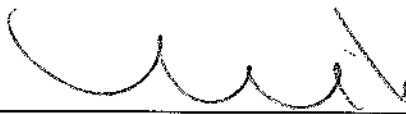
CONTRATANTE

  
David Saad  
Presidente Instituto Natura

  
Rodolfo Lacerda Simões  
Gerente Jurídica e Governança

INSTITUTO NATURA

CONTRATADA

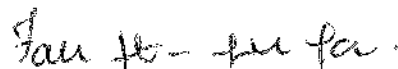


CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

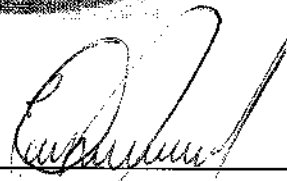
Vandré Luiz Menezes Brilhante  
Diretor Presidente  
Centro Integrado de Estudos e Programas de  
Desenvolvimento Sustentável - CIEDS

Testemunhas:

1.

  
Nome: Fabio Antonio Moller Mariano  
CPF/MF: 078.307.517-06

2.

  
Nome: Eliane Pereira dos Santos  
CPF/MF: RG: 25.754.666-2  
CPF: 196.733.768-32





**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**INSTITUTO NATURA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05426-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**;

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com nome fantasia de **CIEDS**, associação privada com sede na Avenida Rio Branco, 25, 3º andar, grupos B, C e D, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.680.126/0001-80, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, daqui em diante denominada **CONTRATADA**.

Daqui em diante também denominados, em conjunto, como "Partes".

Considerando que:

- i) Em 27/02/2020, as Partes firmaram um Contrato de Prestação de Serviços e Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual ("Contrato"), tendo por objeto, resumidamente, a prestação de serviços de gestão (administrativa e financeira) e de operacionalização da estratégia do Mobiliza Conviva;
- ii) As Partes têm interesse em alterar a forma de pagamento originalmente acordada.

As Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este **Primeiro Aditivo ao Contrato** ("Aditivo"), nos termos e nas condições a seguir:

**I – Objeto do Aditivo**

1. Este Aditivo tem por objeto alterar a forma de pagamento prevista na cláusula 10ª do Contrato, de modo que o valor total do Contrato será pago conforme segue:
  - i) 1ª parcela: no valor de R\$ 301.874,69 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), já regularmente paga;
  - ii) 2ª parcela: no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em junho de 2020;
  - iii) 3ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em setembro de 2020;
  - iv) 4ª parcela: no valor de R\$ 153.524,06 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos), com vencimento em dezembro de 2020.
- 1.1. Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no Contrato.

**II - Ratificação e documento eletrônico**

2. As Partes ratificam todos os atos praticados antes da assinatura deste instrumento, mas já em decorrência deste Aditivo.
3. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tiverem sido tácita ou expressamente alteradas por este instrumento, são expressamente confirmadas e reiteradas pelas Partes, permanecendo inalteradas, válidas e aplicáveis (no que couber).





4. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

Ficando assim, justas e acertadas, as Partes assinam este Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de julho de 2020

**CONTRATANTE:**

DocuSigned by:

*David Saad*

7232E444AFDA4DF...

**INSTITUTO NATURA**  
David Saad

**CONTRATADA:**

DocuSigned by:

*Fabio Antonio Muller Mariano*

08D8137E728C42E

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
Fabio Antonio Muller Mariano

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Rodolfo Luque Simões*

6811406878F643E

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Rodolfo Luque Simões  
CPF/MF: 35065707812

DocuSigned by:

*Noemi Aparecida Fonseca Braga*

0CA44D4FFD18452...

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Noemi Aparecida Fonseca Braga  
CPF/MF: 76428761734



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

---

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30 (“Contratante”); e

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CIEDS)**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Saraiva, nº 28, 8º andar, Centro, CEP 20091-030, inscrita no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80 (“Fornecedor”);

sendo Contratante e Fornecedor denominados “Partes”, quando referidos em conjunto, e, “Parte”, quando referidos isoladamente,

**RESOLVEM** celebrar este Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), nos termos e condições estabelecidos a seguir.

### **1. OBJETO**

1.1. Objeto. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de divulgação, adesão e uso da plataforma Conviva Educação da Contratante em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) por todas as Secretarias municipais de educação do Brasil no ano de 2021, melhor descritos no Anexo I (“Serviços”), pelo Fornecedor ao Contratante.

1.1.1. As filiais do Contratante serão consideradas também como partes Contratantes para fins deste Contrato.

### **2. REGRA DE PREVALÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE OUTROS CONTRATOS**

2.1. Regra de Prevalência. Os anexos integram este Contrato para todos os efeitos. As Partes concordam que, na hipótese de conflito, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre as disposições de seus anexos.

2.2. Substituição de Outros Contratos. Este Contrato substitui eventuais contratos anteriores celebrados entre as Partes para prestação dos Serviços.

### **3. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

3.1. Interpretação. As Partes acordam que, para fins deste Contrato:

(i) os termos iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Contrato;

(ii) os termos “incluem”, “inclui”, “incluindo” e outras palavras de significado similar devem ser lidos como se estivessem seguidas pelo termo “sem limitação”;

(iii) referências a cláusulas ou anexos se referem a cláusulas ou anexos deste Contrato;

(iv) referências a disposições legais devem ser interpretadas de acordo com suas eventuais alterações ou substituições por outras normas; e

(v) todas as referências a números de dias serão interpretadas como referências a dias corridos, exceto se de outra forma indicado neste Contrato.

3.2. Definições. As Partes acordam que, para fins deste Contrato:

“Controle” (incluindo termos correlatos, tais como “Controlador”, “Controlado por” e “sob Controle comum”) significa (i) o poder detido por uma outra pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração de tal pessoa, quer isoladamente ou em conjunto com suas afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, por uma pessoa e suas afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão.

“Dia Útil” significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais estejam autorizados ou obrigados por Lei a não operar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“IGP-M” significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta dele, qualquer índice que venha a substituí-lo.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ato normativo, ordem, liminar decreto ou intimação de qualquer tribunal (inclusive arbitral), de qualquer instância, ou autoridade.

#### **4. PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. Preço. No âmbito deste Contrato, o Contratante pagará ao Fornecedor o montante total de R\$ 868.785,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais) consoante condições descritas neste contrato e no Anexo I.

4.1.1. No valor do Preço estão incluídos todos os ônus, despesas, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos e qualquer outro custo que o Fornecedor incorra para cumprimento deste Contrato.

4.2. Forma de Pagamento do Preço: O pagamento do Preço será realizado pelo Contratante por meio de crédito na conta corrente do Fornecedor, previamente cadastrada junto ao Contratante.

4.2.1. O pagamento de eventuais despesas previamente autorizadas pelo Contratante por escrito será realizado pelo Contratante mediante recebimento prévio dos respectivos comprovantes, por meio de crédito na conta corrente especificada na cláusula 4.2.

4.2.2. O Fornecedor deverá emitir as notas fiscais de prestação de Serviços, conforme o caso, de acordo com a Lei aplicável.

4.2.3. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.2.2 pelo Fornecedor, o Contratante poderá deduzir do Preço qualquer tributo e/ou multa que seja obrigado a recolher em razão da falha do Fornecedor.

4.2.4. O comprovante de cada depósito realizado pelo Contratante para pagamento do Preço ou despesas constitui prova de pagamento e recibo de quitação do Preço ou da despesa.

4.3. Inadimplemento do Contratante. Na hipótese de mora do Contratante com relação ao pagamento do Preço ou de despesas, o Contratante pagará ao Fornecedor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização pelo IGP-M desde a data em que o valor se tornou devido até o 5º (quinto) Dia Útil que anteceder o pagamento.

4.4. Prazo de Pagamento do Preço e das Despesas. O Fornecedor solicitará ao Contratante o pagamento do Preço ou das despesas, mediante envio de notas fiscais ou comprovantes das despesas, conforme aplicável, até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente à prestação dos Serviços. Não havendo divergência quanto aos valores indicados nas notas fiscais emitidas pelo Fornecedor, o Contratante realizará o pagamento do Preço, mediante crédito na conta corrente de titularidade do Fornecedor, nos seguintes prazos:

- (i) as notas fiscais emitidas pelo Fornecedor e recebidas pelo Contratante entre os dias 01 (um) e 05 (cinco) serão pagas pelo Contratante no dia 18 (dezoito) do mesmo mês;
- (ii) as notas fiscais emitidas pelo Fornecedor e recebidas pelo Contratante entre os dias 06 (seis) e 18 (dezoito) serão pagas pelo Contratante no dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- (iii) as notas fiscais emitidas e enviadas pelo Fornecedor entre os dias 19 (dezenove) e o último dia do mês serão devolvidas para a sua devida retificação, dentro dos parâmetros dispostos nas cláusulas anteriores. Os pagamentos que o Contratante deixar de efetuar por conta do disposto nesta cláusula não configurarão inadimplemento por parte do Contratante.
- 4.4.1. Se ocorrer atraso na entrega dos documentos de que trata o subitem 4.4., mesmo em razão de caso fortuito ou de força maior, a data de vencimento será prorrogada pela mesma quantidade de dias correspondente ao atraso, devendo ser observadas as restrições constantes nos itens (i) e (ii).
- 4.4.2. Na hipótese de as datas de pagamento corresponderem a finais de semana ou feriados, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.4.3. A ausência de envio das notas fiscais pelo Fornecedor ao Contratante em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data da prestação dos Serviços implicará renúncia do Fornecedor com relação ao valor em questão.
- 4.5. Divergência de Valores. Na hipótese de o Contratante identificar qualquer inconsistência ou erro com relação aos valores do Preço ou das despesas apresentadas pelo Fornecedor, o Contratante informará o fato ao Fornecedor, para que seja realizada a retificação, ficando suspenso, sem qualquer ônus, o prazo do Contratante para realizar o pagamento do Preço ou reembolso das despesas.
- 4.5.1. Os valores incontroversos poderão, a critério do Contratante, serem pagos ao Fornecedor antes da retificação referida na cláusula 4.5.
- 4.6. Reajuste. As Partes concordam que os Preços deste Contrato não serão atualizados anualmente a menos que haja uma negociação específica entre as Partes. Neste caso o Fornecedor deverá enviar ao Contratante uma solicitação específica e as Partes deverão celebrar um aditamento contratual.
- 4.7. Compensação Financeira. O Contratante fica autorizado a compensar financeiramente os valores devidos ao Fornecedor a título de Preço ou reembolso de despesas com valores eventualmente devidos pelo Fornecedor ao Contratante em virtude deste Contrato, incluindo multas, indenizações, ressarcimentos e o não pagamento pelo Fornecedor do Valor da Perda, do Valor da Perda Complementar ou Valores Excedentes (conforme definição da cláusula 9.4), conforme aplicável.
- 4.7.1. As Partes envidarão esforços para que os pagamentos e compensações financeiras do Valor da Perda, do Valor da Perda Complementar e de eventuais Valores Excedentes sejam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total devido pelo Contratante ao Fornecedor no mês em questão em razão deste Contrato. Superado referido percentual, eventual saldo poderá ser compensado financeiramente nos meses seguintes.
- 4.7.2. Na hipótese de término do Contrato ou se por qualquer motivo a compensação financeira referida na cláusula 4.7.1 ficar inviabilizada, o Contratante fica autorizado a compensar financeiramente eventual valor devido pelo Fornecedor ao Contratante em razão deste Contrato com eventuais valores devidos pelo Contratante ao Fornecedor em razão de quaisquer contratos vigentes entre as Partes, incluindo este Contrato. Neste caso, o limite previsto na cláusula 4.7.1 não será aplicável.
- 4.8. Retenção do Pagamento. Os pagamentos devidos ao Fornecedor poderão ser retidos pelo Contratante, sem qualquer ônus, nas seguintes hipóteses:

- (i) se o Fornecedor deixar de entregar qualquer dos documentos a que se obrigou neste Contrato ou se os documentos apresentados com as notas fiscais não evidenciarem a ocorrência dos eventos que autorizam o pagamento; e
- (ii) na hipótese de não aceitação dos Serviços em razão de descumprimento, pelo Fornecedor, de qualquer obrigação deste Contrato.

4.9. Pagamentos ao Término do Contrato. Salvo disposição em contrário neste Contrato, se na ocasião do término do Contrato restar saldo a ser pago pelo Fornecedor ao Contratante em razão deste Contrato, o Fornecedor deverá realizar o pagamento em parcela única no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação enviada pelo Contratante, por meio de crédito na conta bancária a ser especificada pelo Contratante ou por outro meio indicado na notificação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização pelo IGP-M desde a data em que o valor se tornou devido até o 5º (quinto) Dia Útil que anteceder o pagamento.

## **5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO FORNECEDOR**

5.1. Declarações e Garantias do Fornecedor. O Fornecedor declara e garante que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato;
- (ii) possui, e possuirá durante o Prazo de Vigência, todas as licenças, certificados, cadastros e autorizações necessárias para prestar os Serviços;
- (iii) possui, e possuirá durante o Prazo de Vigência, habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica e financeira adequada para prestar os Serviços;
- (iv) no desenvolvimento de suas atividades, não utiliza, e não utilizará durante o Prazo de Vigência, mão de obra infantil, bem como não mantém trabalhadores em condições análogas as de escravo ou em desacordo com a legislação aplicável;
- (v) cumpre, e cumprirá durante o Prazo de Vigência, todas as Leis relacionadas às suas atividades e as atividades que serão desenvolvidas no âmbito deste Contrato, incluindo as normas anticorrupção e as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846/13, as normas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, quando cabíveis; e
- (vi) a prestação dos Serviços não viola e não violará direitos de terceiros, inclusive direitos da personalidade, de propriedade intelectual, industrial e sigilo.

## **6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. Obrigações Gerais do Fornecedor. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, o Fornecedor obriga-se a:

- (i) fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das declarações e garantias previstas na cláusula 5.1 e das obrigações deste Contrato;
- (ii) informar ao Contratante, tempestivamente e por escrito, qualquer fato que impeça ou atrase o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato, indicando sua causa e, quando aplicável, o prazo de regularização;
- (iii) observar as políticas que lhe forem apresentadas pelo Contratante e as Leis aplicáveis, inclusive: (a) código de relacionamento com fornecedores; (b) código de ética; (c) normas técnicas e preceitos de cunho ético-profissionais; (d) normas que disciplinam direitos de propriedade intelectual, personalidade e consumidor; (e) normas e políticas de segurança da informação e sigilo bancário; (f)

normas e políticas relacionadas à responsabilidade social das empresas e aos direitos sociais constitucionais e, em especial, as regras relativas à saúde e à segurança ocupacional, à vedação ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil, à vedação de atos ou práticas relacionados a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual infantil; e (g) normas referentes à segurança, bem como as que digam respeito à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;

(iv) adotar as providências necessárias para que a prestação dos Serviços não implique infração a direitos de terceiros, inclusive a direitos de personalidade, propriedade intelectual e sigilo;

(v) adotar todas as providências necessárias para garantir os direitos do Contratante decorrentes deste Contrato na hipótese de terceiros reivindicarem qualquer direito com relação a direitos relacionados aos Serviços;

(vi) cumprir normas e políticas apresentadas pelo Contratante relativas a questões ambientais e ao monitoramento de suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais;

(vii) não ceder, transferir ou de qualquer forma dar em garantia a terceiros os créditos decorrentes deste Contrato;

(viii) responder por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário, fiscal e socioambiental, mesmo após a extinção deste Contrato, inclusive para manter indene o Contratante, até a prescrição ou decadência dos direitos;

(ix) por si, seus funcionários ou eventuais Subcontratados, observar as normas anticorrupção e normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa e cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais Subcontratados, as Leis que lhe forem aplicáveis, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais Leis; (b) dar conhecimento pleno de tais Leis a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Contratante, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Contratante; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente ao Contratante, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Contratante; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos a terceiros relacionados a este contrato por meio de transferência bancária ou cheque;

(x) pagar os tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços;

(xi) providenciar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos Serviços e que não sejam de responsabilidade do Contratante nos termos deste Contrato, e remover os referidos materiais, ferramentas e equipamentos, às suas expensas, após o uso;

(xii) realizar, em conjunto com o Contratante e com base em critérios fornecidos ou validados pelo Contratante, testes relacionados aos Serviços que permitam a avaliação da compatibilidade entre as especificações técnicas e funcionais desses com as especificações definidas por meio deste Contrato;

(xiii) apresentar relatórios e documentos relacionados a este Contrato prontamente, sempre que solicitado pelo Contratante;

(xiv) informar prontamente ao Contratante alterações societárias e alienação de controle;

(xv) não fazer publicidade ou marketing associando a prestação dos Serviços ao Contratante ou a qualquer das Empresas Itaú sem anuência prévia e por escrito do Contratante;

- (xvi) não utilizar o nome empresarial, denominação social, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer outros sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade do Contratante ou de qualquer das Empresas Itaú sem anuência prévia e por escrito do Contratante;
- (xvii) fornecer ao Contratante, dentro de um prazo razoável e suficiente para cumprimento de suas obrigações, informações, documentos ou relatórios necessários e que possam ser exigidos por autoridades competentes em relação à este Contrato;
- (xviii) colaborar, mediante solicitação do Contratante, com processos de avaliação de qualidade e processos de apuração de eventual responsabilidade com relação à prestação dos Serviços;
- (xix) prestar os Serviços sob sua integral responsabilidade técnica e operacional, por meio de profissionais idôneos, capacitados e legalmente habilitados;
- (xx) manter equipe de trabalho com suficiente número de profissionais para a prestação dos Serviços; observar, durante a prestação dos Serviços, critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Contrato ou oportunamente informados pelo Contratante;
- (xxi) fornecer prontamente ao Contratante, sempre que solicitado, a relação de profissionais que prestaram serviços ao Contratante e quaisquer documentos solicitados pelo Contratante que comprovem o cumprimento pelo Fornecedor das obrigações trabalhistas, inclusive de segurança, medicina do trabalho e previdenciárias, de acordo com a legislação aplicável;
- (xxii) notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre eventuais irregularidades constatadas durante a prestação de serviços, abrangidas, inclusive, situações que possam caracterizar (a) ingerência de qualquer funcionário do Contratante sobre as atividades do Fornecedor ou sobre os profissionais designados pelo Fornecedor para a realização dos Serviços; ou (b) desvio de função de aludidos profissionais;
- (xxiii) providenciar o descarte adequado de todos os resíduos oriundos da prestação do Serviço, seja em razão da manutenção ou substituição de bens, adotando todas as medidas necessárias para conferir aos resíduos a destinação final ambientalmente adequada, definida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, condizente com a sua natureza e com a legislação em vigor;
- (xxiv) providenciar a adequada e completa descaracterização de quaisquer documentos, mídias e sinais de identificação do Contratante encontrados nos resíduos;
- (xxv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall), a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais transmitidas eletronicamente e/ou arquivadas em referido ambiente; e
- (xxvi) adquirir, com observância da legislação em vigor, aplicativos, softwares ou outros recursos de segurança previamente validados com o Contratante e atender às determinações que forem necessárias para a correta instalação e utilização desses.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Subcontratação. O Fornecedor se obriga a não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer dos Serviços, exceto com autorização prévia e escrita do Contratante (“Autorização Prévia”). Para obtenção da Autorização Prévia, o Fornecedor deverá prestar ao Contratante todas as informações e fornecer todos os documentos solicitados pelo Contratante sobre a subcontratação e sobre terceiro que será subcontratado (“Subcontratado”). A Autorização Prévia não excluirá a responsabilidade do Fornecedor com relação ao cumprimento deste Contrato e à adequação dos Serviços prestados.



7.1.1. A relação contratual que vier a ser estabelecida com o Subcontratado deverá:

- (i) ser formalizada por escrito entre o Fornecedor e o Subcontratado, nos mesmos moldes deste Contrato;
- (ii) atender todas as condições exigidas pelo Contratante para a prestação de Serviços;
- (iii) impor ao Subcontratado responsabilidade por todas as obrigações relativas a seus funcionários e prepostos, inclusive despesas, tributos, contribuições, indenizações e obrigações similares, de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, abrangidas, também, as resultantes de acidentes de trabalho;
- (iv) impor ao Subcontratado a obrigação de cumprimento de todas as Leis aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito da prestação dos Serviços, incluindo as normas anticorrupção e as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846/13; e
- (v) estabelecer que o Fornecedor ficará integralmente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Subcontratado, e que as notas fiscais serão emitidas em nome do Fornecedor.

7.1.2. O Fornecedor responderá solidariamente pelas obrigações de seus Subcontratados, inclusive trabalhistas e previdenciárias, e por eventuais danos e prejuízos por esses causados ao Contratante ou a terceiros em virtude dos Serviços.

## **8. AUDITORIA**

8.1. Auditoria. O Fornecedor desde já autoriza o Contratante, diretamente ou por meio de terceiros, a realizar o acompanhamento dos Serviços e auditorias com objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor por meio deste Contrato (“Auditoria”). A Auditoria não implicará redução ou eliminação da responsabilidade do Fornecedor com relação às obrigações decorrentes deste Contrato.

8.1.1. O Fornecedor concorda em fornecer ao Contratante ou à terceiro indicado pelo Contratante acesso às suas dependências sem aviso prévio e a todas as informações e documentos que o Contratante entender necessários para realização da Auditoria.

## **9. AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTAS E PERDAS DECORRENTES DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

9.1. Ausência de Vínculo Trabalhista. O Fornecedor reconhece que este Contrato não cria vínculo trabalhista entre o Contratante e os profissionais designados para a prestação dos Serviços, incluindo subcontratados, cabendo ao Fornecedor exclusiva e integral responsabilidade pela gestão e fiscalização desses profissionais e pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária, inclusive relativas, segurança e medicina do trabalho. A responsabilidade do Fornecedor referida nesta cláusula subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer de seus profissionais, incluindo subcontratados, com o Contratante, por qualquer motivo.

9.2. Perdas decorrentes de propositura de reclamação trabalhista contra o Contratante. Na hipótese de instauração, a qualquer tempo, de processo administrativo ou judicial (“Processo”) relativo às obrigações estabelecidas na cláusula 9.1, o Fornecedor ficará obrigado a pagar ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação para esse fim, o valor de perda possível relacionado ao Processo em questão, apurado de acordo com a metodologia adotada pelo Contratante para constituir provisões (“Valor da Perda”). O Valor da Perda deverá ser pago ao Contratante em razão da instauração do Processo, não sendo necessário, portanto, que a perda já tenha sido materializada.

9.2.1. Se o Fornecedor não realizar o pagamento do Valor da Perda no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação para esse fim emitida pelo Contratante, o Valor da Perda devido pelo Fornecedor será compensado financeiramente com o valor da remuneração devida pelo Contratante ao Fornecedor na forma deste Contrato.

9.3. O Valor da Perda relativo a cada Processo poderá, a qualquer tempo, ser revisto pelo Contratante na hipótese de ocorrência de evento ou despesa que, de acordo com os critérios adotados pelo Contratante, justifique a complementação da provisão correspondente (“Valor da Perda Complementar”).

9.3.1. O Fornecedor ficará obrigado a pagar ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação para esse fim, o Valor da Perda Complementar de determinado Processo. Na hipótese de o pagamento não ser realizado tempestivamente, o Contratante poderá compensar financeiramente o Valor da Perda Complementar com o valor da remuneração devida pelo Contratante ao Fornecedor na forma deste Contrato.

9.4. Os pagamentos relativos ao Valor da Perda e ao Valor da Perda Complementar não excluem a responsabilidade do Fornecedor pelo integral e imediato ressarcimento de valores que excedam o Valor da Perda e o Valor da Perda Complementar, inclusive os que se refiram a despesas em geral (custas processuais, honorários advocatícios, depósito em garantia etc.) eventualmente pagas pelo Contratante, a qualquer tempo, em razão de cada Processo (“Valores Excedentes”).

9.4.1. Na hipótese de o Fornecedor não realizar o pagamento dos Valores Excedentes no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação para esse fim emitida pelo Contratante, o Contratante poderá compensar financeiramente o Valor Excedente devido pelo Fornecedor com o valor da remuneração devida pelo Contratante ao Fornecedor na forma deste Contrato.

9.5. O Contratante restituirá o Valor da Perda ou o Valor da Perda Complementar ao Fornecedor na hipótese de o Contratante ser definitivamente excluído do Processo que tenha ensejado o surgimento de tal obrigação ou caso o Processo seja definitivamente julgado improcedente, em ambas as hipóteses, desde que o Fornecedor apresente cópia da decisão definitiva prolatada pela autoridade competente e, sempre que aplicável, da certidão de trânsito em julgado.

9.5.1. O valor restituído ao Fornecedor nos termos da cláusula 9.5, será acrescido de atualização pelo IGP-M desde a data do pagamento do Valor da Perda ou do Valor da Perda Complementar pelo Fornecedor ao Contratante até o 5º (quinto) Dia Útil que anteceder a restituição.

9.5.2. Do montante a ser restituído ao Fornecedor nos termos da cláusula 9.5 será deduzido o valor das despesas eventualmente incorridas pelo Contratante em virtude do Processo (custas processuais, honorários advocatícios etc.), devidamente atualizadas segundo o critério previsto na cláusula 9.5.1.

9.5.3. As Partes concordam que as disposições da cláusula 9.2 e suas subcláusulas serão aplicadas a partir desta data a todos os contratos vigentes anteriormente firmados entre as Partes.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, o Contratante obriga-se a efetuar o pagamento do Preço, na forma prevista neste Contrato.

## **11. PRAZO DE GARANTIA**

11.1. O Fornecedor deve garantir, na forma da lei e sem ônus adicional ao Contratante, a qualidade dos Serviços.

11.2. O prazo de garantia aplicável terá início na data da prestação do Serviço.

11.3. O Fornecedor se obriga a providenciar a regularização, às suas expensas, em tempo hábil ou em prazo previamente definido pelo Contratante, de procedimentos inadequados ou de Serviços realizados de forma inadequada ou em desconformidade com o previsto neste Contrato.

11.3.1. Na hipótese de o Fornecedor descumprir a obrigação da cláusula 11.3, o Contratante poderá adotar as providências necessárias para regularização diretamente ou por terceiro, com o repasse dos custos ao Fornecedor. O repasse dos custos poderá ocorrer por meio de compensação financeira.

## **12. AUSÊNCIA VOLUMES MÍNIMOS**

12.1. O Contratante não garante ao Fornecedor volumes mínimos com relação à prestação de Serviços.

## **13. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS**

13.1. O Fornecedor se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues para o cumprimento deste Contrato, que deverão ser devolvidos, a suas expensas e na forma previamente validada com o Contratante tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou excluídos/destruídos, de acordo com orientação prévia do Contratante.

13.1.1. Em relação às senhas de acesso a sistemas, o Fornecedor deverá: (i) manter política interna que preveja a observância de requisitos de segurança compatíveis com os que lhe forem indicados pelo Contratante; e (ii) apresentar a política interna ao Contratante sempre que esse solicitar.

13.1.2. É vedado ao Fornecedor reproduzir, duplicar, armazenar em qualquer meio, inclusive eletrônico, ou utilizar, de forma diversa da prevista neste Contrato, os bens, dados, arquivos ou documentos do Contratante, sem prévia autorização por escrito do Contratante.

## **14. PROFISSIONAL-CHAVE**

14.1. O Fornecedor se obriga a informar ao Contratante, imediatamente e por escrito, a existência, no quadro do Fornecedor, de Profissional-Chave (conforme definição da cláusula 14.1.1) que seja Parente (conforme definição da cláusula 14.1.1) de profissional que exerça, no Contratante ou nas Empresas Itaú: (i) cargo de sócio ou administrador; (ii) cargo com poder de gestão que lhe confira influência significativa sobre o Contratante ou as Empresas Itaú; ou (iii) atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao objeto deste Contrato.

14.1.1. Para fins deste Contrato, (i) “Profissional-Chave” significa sócio, administrador ou profissional com poder de gestão que lhe confira influência significativa sobre o Fornecedor; e (ii) “Parente” significa (a) cônjuge ou companheiro; (b) ascendente ou descendente, consanguíneo ou por afinidade; ou (c) colateral até o 2º grau, consanguíneo ou por afinidade.

14.1.2. A prestação da informação mencionada na cláusula 14.1 deve conter: (i) nome completo e CPF do Profissional-Chave do Fornecedor; (ii) nome completo do profissional do Contratante ou das Empresas Itaú; (iii) grau de parentesco; e (iv) demais informações solicitadas pelo Contratante ou pelas Empresas Itaú, conforme o caso.

## **15. CONFIDENCIALIDADE**

15.1. Confidencialidade. O Fornecedor obriga-se a manter em absoluta confidencialidade toda informação constante deste Contrato, bem como de quaisquer documentos e informações dele decorrentes, durante o Prazo de Vigência e nos 2 (dois) anos subsequentes ao término deste Contrato, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao Contrato ou às Partes (“Confidencialidade”).

15.1.1. A Confidencialidade abrange quaisquer informações estratégicas, negociais, financeiras, administrativas, legais ou de qualquer natureza que sejam diretas ou indiretamente decorrentes deste

Contrato, inclusive a própria existência deste Contrato (“Informações Confidenciais”). Não integram o conceito de Informações Confidenciais as informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (ii) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; (iii) forem legalmente reveladas a qualquer das Partes por terceiros que, até onde a Parte receptora dessas informações tenha conhecimento, não estejam violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de Confidencialidade; ou (iv) forem independentemente obtidas ou desenvolvidas pelo Fornecedor sem qualquer violação das obrigações previstas neste Contrato e sem a utilização das Informações Confidenciais.

15.2. Exigência. Na hipótese de o Fornecedor ser obrigado, em virtude de Lei, a divulgar Informações Confidenciais, o Fornecedor deverá informar ao Contratante imediatamente, salvo se houver vedação expressa nesse sentido contida na Lei. O Fornecedor fornecerá ao Contratante todos os documentos e informações que o Contratante entender necessários para se defender contra a divulgação de qualquer das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação expressa neste sentido contida na Lei.

15.2.1. Na hipótese de o Contratante não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, o Fornecedor poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao Contratante uma cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação expressa neste sentido contida na Lei.

15.3. Acesso. O Fornecedor adotará as providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à prestação dos Serviços tenham acesso às Informações Confidenciais e que tais representantes e profissionais tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento desta obrigação e solicitar a subscrição de termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais do Fornecedor e, eventualmente, de profissionais e representantes legais subcontratados.

15.4. Destruição das Informações. Na ocasião do término deste Contrato, o Fornecedor, a suas expensas e na forma previamente estabelecida pelo Contratante deverá restituir ao Contratante os documentos e materiais que contenham Informações Confidenciais e deletar ou destruir todos os arquivos que contenham Informações Confidenciais. O Contratante poderá solicitar a comprovação do cumprimento desta obrigação ao Fornecedor.

## **16. BASE E PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. Propriedade. O Fornecedor reconhece que toda e qualquer base de dados formada a partir das informações fornecidas pelo Contratante ou obtidas no âmbito deste Contrato (“Base de Dados”) pertence integral e exclusivamente ao Contratante e integra o conceito de Informações Confidenciais.

16.2. O Fornecedor se obriga a não utilizar a Base de Dados para outros fins que não o cumprimento deste Contrato.

16.3. Os termos abaixo, quando utilizados nessa Cláusula terão os seguintes significados:

“Dados Pessoais” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18;

“Dados Pessoais Sensíveis” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18;

“Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais” significa, em conjunto, o MCI e a LGPD, bem como quaisquer outras leis e regulamentos que sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais;

“LGPD” significa a Lei Federal nº 13.709/18;

“MCI ou Marco Civil da Internet” significa a Lei Federal nº 12.965/14;

“Titular” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18; e

“Tratamento” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18.

16.4. As Partes reconhecem que a execução do objeto deste Contrato implicará em atividades de Tratamento de Dados Pessoais. Nesse sentido, as Partes reconhecem a necessidade de garantir proteção aos Dados Pessoais objeto de tratamento, nos termos deste Contrato e das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, bem como declaram e garantem que todas as obrigações contidas nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais e que sejam a elas atribuíveis em função desse Contrato serão observadas por ambas as Partes no cumprimento desse Contrato.

16.5. O Fornecedor deverá Tratar os Dados Pessoais única e exclusivamente no âmbito deste Contrato e de acordo com as instruções fornecidas pelo Contratante, se comprometendo a não compartilhar os Dados Pessoais com terceiros e a eliminar os Dados Pessoais quando assim solicitado pelo Contratante. Caso o Fornecedor entenda ter uma justificativa legal para não eliminar os Dados Pessoais conforme solicitação do Contratante, o Fornecedor deverá justificar por escrito a razão da manutenção desses Dados Pessoais.

16.6. O Fornecedor será responsável pelo Tratamento adequado de todos e quaisquer Dados Pessoais a que tenha acesso, direta ou indiretamente, por si, seus colaboradores e subcontratados, em decorrência deste Contrato, responsabilizando-se perante ao Contratante e mantendo-as indenidas pela eventual má utilização e/ou Tratamento incorreto ou excessivo dos Dados Pessoais a que tenha acesso no caso de quaisquer ações, reivindicações ou procedimentos de qualquer natureza, relacionados à qualquer violação de Dados Pessoais que recaiam sobre o Contratante e que sejam de responsabilidade do Fornecedor, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenização, bem como ao reembolso de todas as custas, despesas e honorários advocatícios que venham a ser exigidos.

16.7. O Fornecedor adotará todas as medidas necessárias solicitadas pelo Contratante nos termos das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, inclusive as necessárias a garantir os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais Tratados pelo Fornecedor, incluindo, mas não se limitando a correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio da Dados Pessoais e enviar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo Contratante, a confirmação de referida ação.

16.8. O Fornecedor deverá notificar o Contratante previamente a qualquer realização de transferência internacional de Dados Pessoais objeto de Tratamento por meio deste Contrato e somente realizará qualquer atividade que implique transferência internacional de Dados Pessoais mediante expressa aprovação do Contratante e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos Dados Pessoais dos Titulares serão tomadas para a realização da transferência internacional.

16.9. O Fornecedor se compromete a manter registro das atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato, os logs e a trilha de auditoria e comprovação das atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo Fornecedor, conforme diretrizes do Contratante, bem como se compromete a fornecer todas as informações e documentos relacionados às atividades de Tratamento de Dados pessoais para auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais, ou quaisquer outros documentos e informações exigidas pelas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

16.10. Na hipótese de o Contratante autorizarem a subcontratação dos serviços relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais, nos termos dessa Cláusula, o Fornecedor assume desde já responsabilidade solidária junto a tais terceiros por todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas por tais terceiros.

16.11. Mediante solicitação expressa do Contratante, o Fornecedor deverá fornecer ao Contratante uma lista completa de todos os terceiros que tenham sido contratados pelo Fornecedor para os fins da execução deste Contrato e/ou que tenham acesso a qualquer dos Dados Pessoais. Ao atender eventual solicitação do Contratante na forma desta Cláusula, o Fornecedor adotará seus melhores esforços para



fornecer à Contratante uma cópia de todos os contratos firmados entre o Fornecedor e os terceiros envolvidos.

16.12. No contexto da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Fornecedor deverá tomar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir um nível de segurança compatível com o risco das atividades de Tratamento por ela realizadas de forma a garantir o cumprimento da legislação aplicável e dos termos deste Contrato.

16.13. As Partes deverão notificar uma a outra por escrito e de forma detalhada sobre: (a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado a Dados Pessoais, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) pela Parte notificante para mitigar os efeitos de tal incidente; (b) a existência de qualquer instrução fornecida pela outra Parte no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais pela Parte notificante que, no entendimento da Parte notificante, contrarie as Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais ou qualquer outra disposição legal aplicável à espécie; e (c) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a Parte notificante de cumprir qualquer de suas obrigações contidas nesse Contrato e/ou nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais. Todas as notificações previstas nessa Cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pela Parte notificante à outra Parte, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente ou fato pela Parte notificante. Se a Parte sujeita ao incidente for o Fornecedor, ela não poderá contatar os Titulares dos Dados Pessoais ou quaisquer autoridades sem a prévia e expressa aprovação do Contratante.

## **17. PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO FORNECEDOR**

17.1. Multa por Inadimplemento. Se o Fornecedor inadimplir qualquer de suas obrigações, o Contratante deverá notificá-lo por escrito para que este sane, no prazo informado pelo Contratante, o inadimplemento contratual. Se o Fornecedor não sanar referido inadimplemento contratual no prazo concedido pelo Contratante, poderá ficar sujeito ao pagamento de multa diária do maior valor entre: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais); ou (ii) o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre a média da remuneração dos últimos 3 (três) meses multiplicada (a) pelo número de meses de vigência do Contrato, no caso de o prazo de vigência deste Contrato ser determinado; ou (b) por 12 (doze) meses, no caso de o prazo de vigência deste Contrato ser indeterminado (“Multa por Inadimplemento”), sem prejuízo de perdas e danos.

17.1.1. A Multa por Inadimplemento incidirá em caso de descumprimento das obrigações do Fornecedor previstas nestas Condições Gerais ou em qualquer outro documento que integra este Contrato.

17.1.2. A Multa por Inadimplemento incidirá desde a data do descumprimento da obrigação ou, na ausência deste, desde a data da constituição em mora do Fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou da data da constituição em mora (conforme aplicável).

17.1.3. A Multa por Inadimplemento é limitada ao valor total do Contrato.

17.1.4. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) referido na cláusula 17.1 será atualizado anualmente pelo IGP-M.

## **18. INDENIZAÇÃO**

18.1. Obrigações de Indenizar do Fornecedor. O Fornecedor indenizará o Contratante e/ou as Empresas Itaú por perdas de qualquer natureza incorridas pelo Contratante ou por qualquer das Empresas Itaú resultantes de qualquer ato, omissivo ou comissivo, fato, erro, evento ou circunstância relacionados ou decorrentes:

- (i) da inveracidade ou inexatidão de qualquer das declarações prestadas pelo Fornecedor nos termos das cláusulas 5.1 deste Contrato;
- (ii) da falha ou intempestividade no cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato pelo Fornecedor, Subcontratados ou por qualquer profissional designado pelo Fornecedor;
- (iii) da prestação de Serviço, do fornecimento de Produtos e/ou licença de uso de Software objeto deste Contrato, conforme aplicável; e
- (iv) de qualquer reclamação de terceiro decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Fornecedor no âmbito deste Contrato ou das atividades desempenhadas pelo Fornecedor, suas filiais, seus Subcontratados ou por qualquer outro profissional designado pelo Fornecedor.

18.2. Limitação de Responsabilidade. O valor total da indenização devida pelo Fornecedor ao Contratante está limitado, por evento danoso, ao montante correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes a média dos valores pagos no âmbito deste Contrato desde a data de sua assinatura até a data da ocorrência de cada dano.

18.2.1. A limitação de que trata a cláusula 18.2 não se aplica às perdas e danos decorrentes de: (i) dolo ou fraude do Fornecedor ou de seus profissionais e representantes; (ii) violação de obrigações legais ou direito de terceiros pelo Fornecedor; (iii) reclamações trabalhistas; (iv) autuação por entidades governamentais; (v) sigilo bancário e Confidencialidade; e (vi) morte, invalidez ou incapacidade de pessoas em decorrência da prestação dos Serviços.

18.3. Prazo das Obrigações de Indenizar. As obrigações de indenizar assumidas pelo Fornecedor vigorarão até o final do seu respectivo prazo prescricional, independentemente do término deste Contrato.

18.4. Procedimento de Indenização. Todas as perdas sofridas pelo Contratante serão indenizadas pelo Fornecedor, mediante entrega de notificação informando sobre a referida perda e solicitando o pagamento da correspondente indenização (“Notificação de Perdas”).

18.4.1. A indenização referida na cláusula 18.4 poderá ser compensada financeiramente pelo Contratante, nos termos deste Contrato. Caso o Contratante opte por não compensar financeiramente o valor da indenização nos termos deste Contrato, o Fornecedor fica obrigado a realizar o pagamento da indenização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Perdas pelo Fornecedor.

18.4.2. Na Notificação de Perdas o Contratante indicará se o valor da indenização será compensado nos termos deste Contrato ou os dados da conta bancária para realização do pagamento.

18.4.3. Qualquer valor indenizável nos termos deste Contrato deverá ser atualizado pelo IGP-M desde a data do desembolso do valor pelo Contratante até a efetiva compensação financeira nos termos deste Contrato ou o efetivo pagamento pelo Fornecedor.

18.5. Consequências do Inadimplemento. Na eventualidade de ocorrer atraso em qualquer dos pagamentos de indenizações previstos neste Contrato, o valor devido, atualizado pelo IGP-M desde a data de desembolso pelo Contratante até a data de efetivo pagamento ou compensação financeira trimestral, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante devido (já ajustado pelo IGP-M) e não pago e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a contar da data em que o pagamento se tornou devido até a data de seu efetivo pagamento.

18.6. Gross up. Os valores referentes a qualquer indenização devida nos termos deste Contrato serão acrescidos pela parte indenizadora dos tributos incidentes para a parte indenizável com o objetivo de neutralizar eventuais efeitos fiscais para a parte indenizável.

18.7. Reclamação de Terceiro. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso seja realizada qualquer reclamação de terceiro, incluindo reclamações do fisco, contra o Contratante o Fornecedor se obriga a:

- (i) fornecer subsídios e documentos para a elaboração da defesa do Contratante, respeitada antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação à audiência ou prazo judicial;
- (ii) envidar melhores esforços para assumir a posição de litisconsorte e obter a exclusão do Contratante do polo passivo da relação processual, esgotando os argumentos de defesa e os recursos processuais pertinentes até o final da fase de conhecimento; e
- (iii) caso não integre a lide, mediante solicitação do Contratante, comparecer espontaneamente à primeira audiência com o objetivo de solicitar a sua inclusão no polo passivo da relação processual.

18.8. Acordos. O Fornecedor, desde já, autoriza o Contratante a formalizar, a qualquer momento, acordos para o Contratante ser excluído do polo passivo da de qualquer reclamação trabalhista, desde que: (i) tais acordos estejam limitados ao valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por acordo; (ii) a reclamação de terceiro decorra de descumprimento das obrigações contratuais pelo Fornecedor ou o em caso de revelia do Fornecedor.

18.8.1. O valor referido na cláusula 18.8 será ajustado anualmente a partir desta data pela variação do IGP-M.

18.8.2. Os valores que venham a ser desembolsados pelo Contratante no âmbito da realização dos acordos referidos na cláusula 18.8 são, desde já, reconhecidos pelo Fornecedor como líquidos, certos e exigíveis para todos os fins e efeitos de direito e, portanto, passíveis, inclusive, de compensação financeira na forma prevista no Contrato.

## **19. PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO**

19.1. Vigência. Este Contrato vigorará pelo prazo determinado, com início em 11/01/2021 e término previsto para 31/12/2021 (“Prazo de Vigência”).

19.1.1. Os efeitos deste contrato retroagem à data 11/01/2021, convalidando-se todos os atos, desde então já praticados pelas partes;

19.2. Rescisão Antecipada sem Justa Causa. Qualquer das Partes poderá terminar antecipadamente este Contrato, mediante envio de notificação à outra Parte (“Notificação de Rescisão”).

19.2.1. As Partes acordam que a rescisão unilateral produzirá efeitos após 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Rescisão.

19.2.2. O Fornecedor reconhece que não realizou investimentos significativos com propósito de prestar os Serviços ao Contratante que justifiquem que o prazo para efeitos da rescisão unilateral deste Contrato seja superior ao referido na cláusula 19.2.1 ou que seja devido qualquer valor a título de indenização pelo Contratante.

19.3. Rescisão Antecipada com Justa Causa sem Penalidades. Qualquer Parte poderá rescindir este Contrato, sem qualquer penalidade, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso qualquer das Partes protocole pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou seja liquidada;
- (ii) caso seja decretada a falência de uma das Partes; e
- (iii) na hipótese de interrupção das atividades de qualquer das Partes por decreto ou ordem judicial, que prejudique o efetivo cumprimento deste Contrato.

19.4. Rescisão Antecipada por Inadimplemento. Se qualquer das Partes inadimplir qualquer de suas respectivas obrigações, sem prejuízo de cobrar perdas e danos, a Parte inocente poderá rescindir este Contrato por justa causa, ficando a Parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a média da remuneração dos últimos 3 (três) meses (i) multiplicada pelo número de meses de vigência do Contrato, no caso de o prazo de vigência deste Contrato ser determinado; ou (ii) multiplicada por 12 (doze) meses, no caso de o prazo de vigência deste Contrato ser indeterminado.

19.5. Consequências do Término Antecipado do Contrato. Em qualquer hipótese de término deste Contrato, todos e quaisquer valores devidos por uma Parte à outra relacionados ao término deste Contrato deverão ser pagos pela Parte devedora à Parte credora, com todos os ajustes e acréscimos aplicáveis, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do término deste Contrato. O atraso no pagamento sujeitará a Parte inadimplente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, atualizado pelo IGP-M, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês que incidirão a partir da data em que o pagamento previsto nesta cláusula deveria ter sido efetuado.

## **20. NOTIFICAÇÕES**

20.1. Notificações. Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes em decorrência deste Contrato serão feitas por escrito e serão havidas como validamente recebidas quando: (i) entregues pessoalmente à Parte a ser notificada mediante protocolo de recebimento assinado por funcionário ou representante legal; (ii) na data de assinatura do aviso de recebimento da Parte notificada, quando a notificação for enviada por correio; ou (iii) mediante transmissão de fax ou envio de correio eletrônico. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, em caso referida comunicação deixe de ser realizada, qualquer notificação entregue aos destinatários e/ou nos endereços abaixo indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebida:

### **Se para o Contratante:**

At.: Guilherme Parra de Andrade  
Endereço: Avenida Paulista, nº 1938, 16º andar, CEP 01310-200, São Paulo – SP  
Telefone: +55 (11) 4520-6983  
E-mail: guilherme.parra-andrade@itausocial.org.br

### **Se para o Fornecedor:**

At.: Mayra Francisco Polizel  
Endereço: Rua Conselheiro Saraiva, nº 28, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: +55 (11) 99333-1211  
E-mail: mayrapolizel.sp@cieds.org.br

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Autonomia de Disposições. Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste Contrato for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, em razão de Lei ou por qualquer outro motivo, os termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua supressão.

21.2. Natureza Vinculativa. As obrigações de cada uma das Partes estabelecidas neste Contrato constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e executáveis de acordo com seus próprios termos. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título. As referências a qualquer das Partes neste Contrato incluem seus respectivos sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários autorizados.

21.3. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os contratos e entendimentos anteriormente existentes entre elas sobre a matéria objeto deste Contrato.

21.4. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar em garantia os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte, exceto pela cessão dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato pelo Contratante a qualquer Empresa Itaú, a qual fica desde já autorizada.

21.5. Tolerância e Renúncias. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da obrigação descumprida, e tampouco deverá ser interpretada como perdão ou alteração tácita do que foi contratado neste Contrato.

21.6. Caso Fortuito ou Força Maior. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente, nem ficará sujeita ao pagamento de qualquer indenização ou penalidade, se o atraso ou o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil brasileiro. Uma vez cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, as obrigações das Partes serão imediatamente restabelecidas, de forma automática.

21.7. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

21.8. Contagem de Prazos. Para todos os efeitos deste Contrato, todos os prazos que se encerrarem em dia que não seja um Dia Útil serão prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente.

21.9. Sobrevivência de Cláusulas. As cláusulas constantes deste Contrato que tenham caráter perene sobreviverão ao seu término.

21.10. Deveres de Conduta. As Partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.

## **22. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

22.1. Os aspectos de propriedade intelectual estão previstos no Anexo II a este contrato.

## **23. ANEXOS**

23.1. O Anexos I e II, rubricado pelas partes, integram este contrato.

## **24. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

24.1. Lei Aplicável. Este Contrato é regido e deverá ser interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, incluindo a Lei 6.019/74 (com a nova redação dada pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17), relativa à prestação de serviços terceirizados.

24.2. Foro. As Partes elegem o foro da capital do estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.3. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento será formalizado eletronicamente por meio da plataforma AdobeSign (ou outra de igual valor) e reconhecem sua validade, dispensando, inclusive, a utilização de certificado digital conforme parâmetros do ICP - Brasil. Declaram, ainda, que a formalização por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; (ii) tem valor probante, pois está



apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes este Contrato, na presença de 2 testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA**

*Angela Cristina Dannemann*

Angela Cristina Dannemann (22 de January de 2021 15:42 GMT-3)

Por:

*Tatiana Bello Djrdjran*

Tatiana Bello Djrdjran (22 de January de 2021 15:25 GMT-3)

Por:

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

*Jan pt - fu fu.*

Por:

Por:

**Testemunhas:**

*Noemi Braga*

Nome: Noemi Aparecida Fonseca braga

CPF: 76428761734

*Guilherme Parra de Andrade*

Guilherme Parra de Andrade (22 de January de 2021 14:17 GMT-3)

Nome: Guilherme Parra de Andrade

CPF: 37299927837

## ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. ESCOPO

#### Público

Dirigentes e técnicos de secretarias municipais de educação do Brasil.

#### Abrangência

Todos os municípios do Brasil.

#### Descritivo e Entregas

##### **Atuação em 2021**

O Mobiliza Conviva 2021 possui quatro eixos principais da atuação do CIEDS:

##### **I. Gestão estratégica:**

- Participação em reuniões periódicas de alinhamento de estratégias e operação com a equipe gestora do Conviva Educação da Undime e seus parceiros;
- Analisar as estratégias de articulação e operacionalização do Conviva 2021, a partir da vivência de 2020 e da escuta das equipes, propondo melhorias e ajustes finos, se for o caso;
- Elaborar três relatórios trimestrais (abril, julho, outubro) e um relatório final do projeto (dezembro);
- Participação nas estratégias da frente de comunicação do Conviva Educação;
- Orientação do grupo de articuladores visando uma atuação alinhada e voltada para resultados, respeitando as especificidades dos diferentes territórios;
- Acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua dos processos e resultados da frente de Mobilização.

##### **II. Articulação do Conviva Educação:**

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação, adesão e uso da plataforma Conviva Educação por todos os dirigentes municipais de educação pelo máximo possível de municípios do país por meio de articuladores especializados;
- Acompanhamento de ações e mobilizações dos articuladores;
- Desenvolvimento de estratégias de divulgação de materiais, eventos, cursos e conteúdo do Conviva Educação.

##### **III. Formação e aprimoramentos dos articuladores:**

- Avaliação de desempenho dos articuladores (a ser realizada no último trimestre);
- Apoio no desenvolvimento profissional e apoio na formação continuada dos articuladores.

##### **IV. Gestão dos articuladores:**

- Planejamento financeiro, acompanhamento de gastos e conferência de prestação de contas dos articuladores;
- Fornecimento de meios de comunicação e logística para a realização das atividades dos articuladores;
- Realização e acompanhamento de reuniões técnicas, bem como alinhamentos periódicos individuais e gerais com a equipe;
- Apoio no relacionamento dos articuladores com as seccionais da Undime e outros órgãos identificados dentro da estratégia de articulação do Conviva Educação.

#### Indicadores

Número de municípios cadastrados na plataforma

Número de usuários cadastrados na plataforma

Indicadores de uso da plataforma pelos gestores municipais a serem definidos posteriormente

#### Cronograma

- **Articulação Conviva Educação;**
- **Logística Articuladores;**
- **Formações e Aprimoramentos Articuladores;**
- **Gestão dos articuladores;**
- **Operacionalização.**

2. **PREÇO** - No âmbito deste Contrato, o Contratante pagará ao Fornecedor o montante de R\$ 868.785,00 de acordo com as entregas das atividades previstas no cronograma abaixo:

	Atividade	Data Início	Data Fim	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Mobiliza Conviva 2021</b>	Articulação regional Conviva - Janeiro	01/01/2021	31/01/2021	R\$ 29.613,00											
	Articulação regional Conviva - Fevereiro	01/02/2021	28/02/2021		R\$ 27.600,00										
	Articulação regional Conviva - Março	01/03/2021	31/03/2021			R\$ 36.800,00									
	Articulação regional Conviva - Abril	01/04/2021	30/04/2021				R\$ 36.800,00								
	Articulação regional Conviva - Maio	01/05/2021	31/05/2021					R\$ 36.800,00							
	Articulação regional Conviva - Junho	01/06/2021	30/06/2021						R\$ 36.800,00						
	Articulação regional Conviva - Julho	01/07/2021	31/07/2021							R\$ 18.400,00					
	Articulação regional Conviva - Agosto	01/08/2021	31/08/2021								R\$ 36.800,00				
	Articulação regional Conviva - Setembro	01/09/2021	30/09/2021									R\$ 36.800,00			
	Articulação regional Conviva - Outubro	01/10/2021	31/10/2021										R\$ 36.800,00		
	Articulação regional Conviva - Novembro	01/11/2021	30/11/2021											R\$ 36.800,00	
	Articulação regional Conviva - Dezembro	01/12/2021	31/12/2021												R\$ 27.600,00
	Logística articuladores Conviva - Janeiro	01/01/2021	31/01/2021	R\$ 2.250,00											
	Logística articuladores Conviva - Fevereiro	01/02/2021	28/02/2021		R\$ 2.250,00										
	Logística articuladores Conviva - Março	01/03/2021	31/03/2021			R\$ 2.250,00									
	Logística articuladores Conviva - Abril	01/04/2021	30/04/2021				R\$ 2.250,00								
	Logística articuladores Conviva - Maio	01/05/2021	31/05/2021					R\$ 2.250,00							
	Logística articuladores Conviva - Junho	01/06/2021	30/06/2021						R\$ 2.250,00						
	Logística articuladores Conviva - Julho	01/07/2021	31/07/2021							R\$ 2.250,00					
	Logística articuladores Conviva - Agosto	01/08/2021	31/08/2021								R\$ 2.250,00				
	Logística articuladores Conviva - Setembro	01/09/2021	30/09/2021									R\$ 2.250,00			
	Logística articuladores Conviva - Outubro	01/10/2021	31/10/2021										R\$ 2.250,00		
	Logística articuladores Conviva - Novembro	01/11/2021	30/11/2021											R\$ 2.250,00	
	Logística articuladores Conviva - Dezembro	01/12/2021	31/12/2021												R\$ 2.250,00
	Supervisão Pedagógica - Janeiro	01/01/2021	31/01/2021	R\$ 4.988,00											
	Supervisão Pedagógica - Fevereiro	01/02/2021	28/02/2021		R\$ 4.988,00										
	Supervisão Pedagógica - Março	01/03/2021	31/03/2021			R\$ 4.988,00									
	Supervisão Pedagógica - Abril	01/04/2021	30/04/2021				R\$ 4.988,00								
	Supervisão Pedagógica - Maio	01/05/2021	31/05/2021					R\$ 4.988,00							
	Supervisão Pedagógica - Junho	01/06/2021	30/06/2021						R\$ 4.988,00						
	Supervisão Pedagógica - Julho	01/07/2021	31/07/2021							R\$ 4.988,00					
	Supervisão Pedagógica - Agosto	01/08/2021	31/08/2021								R\$ 4.988,00				
	Supervisão Pedagógica - Setembro	01/09/2021	30/09/2021									R\$ 4.988,00			
	Supervisão Pedagógica - Outubro	01/10/2021	31/10/2021										R\$ 4.988,00		
	Supervisão Pedagógica - Novembro	01/11/2021	30/11/2021											R\$ 4.988,00	
	Supervisão Pedagógica - Dezembro	01/12/2021	31/12/2021												R\$ 4.988,00

	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Janeiro	01/01/2021	31/01/2021	R\$ 27.402,00											
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Fevereiro	01/02/2021	28/02/2021		R\$ 27.402,00										
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Março	01/03/2021	31/03/2021			R\$ 27.402,00									
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Abril	01/04/2021	30/04/2021				R\$ 27.402,00								
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Maio	01/05/2021	31/05/2021					R\$ 27.402,00							
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Junho	01/06/2021	30/06/2021						R\$ 27.402,00						
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Julho	01/07/2021	31/07/2021							R\$ 27.402,00					
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Agosto	01/08/2021	31/08/2021								R\$ 27.402,00				
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Setembro	01/09/2021	30/09/2021									R\$ 27.401,00			
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Outubro	01/10/2021	31/10/2021										R\$ 27.401,00		
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Novembro	01/11/2021	30/11/2021											R\$ 27.401,00	
	Coordenação do projeto, participação em reuniões periódicas de alinhamento com a equipe gestora, realização de alinhamentos, orientações e definições de estratégias com articuladores, envio de relatórios periódicos e monitoramento e avaliação - Dezembro	01/12/2021	31/12/2021												R\$ 27.401,00

Logística Interna	Logística interna - Janeiro	01/01/2021	31/01/2021	RS 1.250,00																	
	Logística interna - Fevereiro	01/02/2021	28/02/2021		RS 1.250,00																
	Logística interna - Março	01/03/2021	31/03/2021			RS 1.250,00															
	Logística interna - Abril	01/04/2021	30/04/2021				RS 1.250,00														
	Logística interna - Maio	01/05/2021	31/05/2021					RS 1.250,00													
	Logística interna - Junho	01/06/2021	30/06/2021						RS 1.250,00												
	Logística interna - Julho	01/07/2021	31/07/2021							RS 1.250,00											
	Logística interna - Agosto	01/08/2021	31/08/2021								RS 1.250,00										
	Logística interna - Setembro	01/09/2021	30/09/2021									RS 1.250,00									
	Logística interna - Outubro	01/10/2021	31/10/2021										RS 1.250,00								
	Logística interna - Novembro	01/11/2021	30/11/2021											RS 1.250,00							
	Logística interna - Dezembro	01/12/2021	31/12/2021												RS 1.250,00						
Infraestrutura para Mobilização	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Janeiro	01/01/2021	31/01/2021	RS 708,00																	
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Fevereiro	01/02/2021	28/02/2021		RS 708,00																
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Março	01/03/2021	31/03/2021			RS 708,00															
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Abril	01/04/2021	30/04/2021				RS 708,00														
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Maio	01/05/2021	31/05/2021					RS 708,00													
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Junho	01/06/2021	30/06/2021						RS 708,00												
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Julho	01/07/2021	31/07/2021							RS 708,00											
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Agosto	01/08/2021	31/08/2021								RS 708,00										
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Setembro	01/09/2021	30/09/2021									RS 708,00									
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Outubro	01/10/2021	31/10/2021										RS 708,00								
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Novembro	01/11/2021	30/11/2021												RS 708,00						
	Assinatura de ferramentas digitais de gestão de projetos (StreamYard e Asana) - Dezembro	01/12/2021	31/12/2021																	RS 708,00	
	Compra de 9 celulares + 11 planos de telefonia e internet	01/01/2021	31/01/2021	RS 24.000,00																	
	Compra de 2 computadores	01/01/2021	31/01/2021	RS 8.000,00																	
<b>Total por Mês</b>				RS 98.211,00	RS 64.198,00	RS 73.398,00	RS 73.398,00	RS 73.398,00	RS 73.398,00	RS 54.998,00	RS 73.398,00	RS 73.397,00	RS 73.397,00	RS 73.397,00	RS 73.397,00	RS 64.197,00					
<b>Total Geral</b>				<b>RS 868.795,00</b>																	

**ANEXO II**  
**PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. Todas as obras intelectuais criadas, produzidas, customizadas e/ou fornecidas pela Fornecedor ao Contratante em virtude do contrato (inclusive relatórios, apresentações, textos, ilustrações, bem como materiais de qualquer natureza) (“Obras”) pertencerão com exclusividade ao Contratante, que poderá usá-las livremente, de forma direta ou por terceiros, assim como as ideias, sugestões, estratégias, modelos e conceitos apresentados pelo Fornecedor no âmbito de tais Obras, inclusive para a elaboração de quaisquer outras obras intelectuais de qualquer natureza.
2. Tendo em vista o disposto acima, o Fornecedor cede, neste ato, ao Contratante, sem ônus adicional, em caráter exclusivo (inclusive em relação ao Fornecedor), definitivo, total, irrevogável e irretratável, todos e quaisquer direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relativos a todas as Obras, concluídas ou inacabadas, geradas em qualquer formato ou fixadas em qualquer suporte, por todo prazo legal de vigência desses direitos, no Brasil e no exterior, declarando que a cessão e o uso das Obras não viola direitos de terceiros e assumindo total responsabilidade perante o Contratante a este respeito.
3. O Contratante poderá conferir às Obras, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadamente, para quaisquer fins, inclusive internos, externos e comerciais, todas as modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, tempo e quantidade, podendo, ainda, a seu critério, registrá-las perante os órgãos competentes.
4. As Obras poderão ser usadas pelo Contratante em qualquer mídia ou meio (ex: físico, visual, sonoro, eletrônico, digital), inclusive em ou por meio de redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel (inclusive de telefonia celular), satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes, podendo, para tanto, ser realizadas todas as atividades previstas na legislação de direito autoral inclusive: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, edição, emissão, transmissão, retransmissão, adaptação, alteração, transformação, derivação, armazenamento em computador, bem como utilização em quaisquer locais, materiais, mídias, suportes, objetos, ações, atividades, projetos, processos, produtos, serviços, metodologias, programas, eventos, estabelecimentos, pontos de atendimento e quaisquer outras criações intelectuais de qualquer natureza. O Fornecedor autoriza o Contratante a realizar, por si ou por terceiros, modificações nas Obras, sendo que o resultado de tal atividade pertencerá exclusivamente ao Contratante e poderá ser por ele usado, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza.
5. O Fornecedor, sem prejuízo do disposto no contrato, obriga-se a:
  - (i) obter e renovar, a suas expensas, por escrito e sob sua responsabilidade e enviar ao Contratante quando solicitado, termos de cessão e/ou de autorização para uso de todos e quaisquer direitos intelectuais, de personalidade e outros direitos de qualquer natureza das pessoas que participarem da criação, produção, customização e/ou fornecimento das Obras e/ou que tiverem suas criações intelectuais, bens e/ou direitos de qualquer natureza nelas incluídos;
  - (ii) inserir nas Obras, antes de sua entrega ao Contratante, todos os sinais de identificação e informações exigidos pela lei e regulamentação aplicáveis;
  - (iii) não usar as Obras ou quaisquer elementos que as identifiquem, sob qualquer meio ou forma, sem autorização prévia e por escrito do Contratante;
  - (iv) realizar os recolhimentos e cadastros das Obras eventualmente necessários perante os órgãos competentes;
  - (v) eximir o Contratante de qualquer responsabilidade no caso de eventual uso indevido das Obras por terceiros.



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que o CIEDS - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, registrado sob o CNPJ nº 02.680.126/0001-80, com sede à AV RIO BRANCO, 25 - PAV 03 GRP C GRP D GRP B - CEP: 22.770-330 - RIO DE JANEIRO - RJ, em parceria com a da Fundação Telefônica Vivo, registrada sob o CNPJ nº 02.985.136/0001-23, apoiou na execução e qualificação do Programa de Articulação com Políticas Públicas, que teve por finalidade articular parcerias com as áreas de governos responsáveis pelas políticas públicas de educação e empreendedorismo, visando a implantação do portfólio de programas e projetos da instituição e aumentando o potencial de escalabilidade dos mesmos, durante o ano de 2018.

Destacamos que a instituição cumpriu integral e satisfatoriamente com as exigências estabelecidas no contrato, especificamente no tocante aos prazos e à qualidade.

Atenciosamente,

  
Millada T. Gonçalves  
Gerente de Educação e Aprendizagem  
Fundação Telefônica

## DECLARAÇÃO

A QUEM INTERESSAR POSSA :

Declaramos para os devidos fins, que o CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede a Av. Gal. Justo, 275 – Bl. B – Sl. 905, Castelo, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80 executou em parceria com a Prefeitura da Cidade no Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social o Projeto Agência de Desenvolvimento Local – Campo Grande

Projeto: ADC – Agencia de Desenvolvimento Local – Campo Grande

Termo Jurídico: Convênio nº 23-2002

Prazo de Execução – 01/07/2002 a 30/06/2003

Local de Execução: Campo Grande e Acari

Objeto: Implantar Centro Nacional de Formação Comunitário através de duas agências de desenvolvimento Comunitário em Campo Grande e Acari e a partir das orientações e pressupostos do Plano Nacional de Segurança Pública e do Plano Nacional de Direitos Humanos – visando por meio do estabelecimento de parcerias, criar condições adequadas a participação comunitária qualificada na implementação e no acompanhamento de políticas públicas e, desta forma, contribuir para a promoção dos Direitos Humanos e para a melhoria das condições da realidade em que vivem.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007

Atenciosamente,

  
Cátia Dinniz

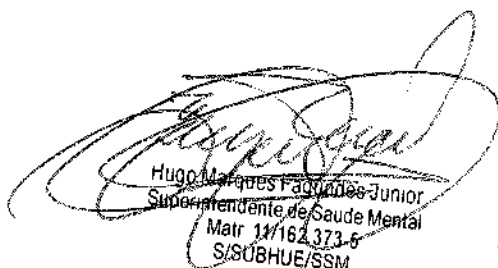
Cátia Dinniz  
Secretária Municipal  
de Proteção Básica  
Mat. 60/226.229-3

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o CIEDS – Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, registrado sob o CNPJ nº 02.680.126/0001-80, com sede à Av. Rio Branco, 25 - Pav 03 GRP C, D e B – CEP: 20.090-902- Rio de Janeiro – RJ, estabelece as bases da cooperação com o Município, na implementação de ações intersetoriais da política municipal de assistência para públicos convivendo com transtornos mentais, junto aos serviços ofertados pelos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) por meio de convênio desde abril de 2016, apoiando os CAPS nas ações que visem: a articulação em rede nos territórios, a intersectorialidade; a participação dos profissionais em espaços coletivos de controle social e de garantia de direitos; a interdisciplinaridade; a desinstitucionalização; a reabilitação psicossocial; a promoção da cidadania e a construção da autonomia possível dos usuários e familiares; bem como a reinserção familiar e social dos usuários .

Destacamos que a instituição cumpre integral e satisfatoriamente com as exigências, não havendo até a presente nada que desabone sua conduta técnica.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.



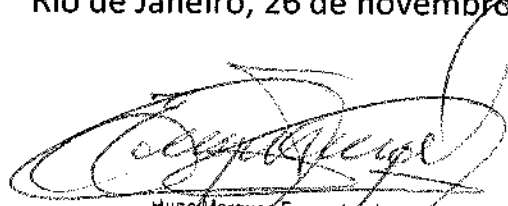
Hugo Marques Fagundes Junior  
Superintendente de Saúde Mental  
Matr 11/162.373-6  
S/SUBHUE/SSM

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, registrado sob o CNPJ nº 02.680.126/0001-80, com sede à AV RIO BRANCO, 25 - PAV 03 GRP C GRP D GRP B – CEP: 22.770-330 - RIO DE JANEIRO – RJ, estabelece as bases da cooperação com o Município, visando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de saúde nos serviços residenciais terapêuticos do município do Rio de Janeiro, por meio de convênio desde julho de 2015, assegurando o cuidado integral as pessoas com transtornos mentais, egressos de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e de custódia, que não possuam suporte social e laços familiares e de moradia, visando sua reabilitação e inclusão social.

Destacamos que a instituição cumpre integral e satisfatoriamente com as exigências, não havendo até a presente nada que desabone sua conduta técnica.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.



Hugo Marques Fagundes Junior  
Superintendente de Saúde Mental  
Matr. 11/162.379-5  
S/SUBHUE/SSM

## DECLARAÇÃO

Declaro que o CIEDS - Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, registrado sob o CNPJ nº 02.680.126/0001-80, executa em parceria com a Secretaria Municipal de Economia Solidária, o Projeto “Rio Economia Solidária para Erradicação da Miséria – Rio Ecosol”, na cidade do Rio de Janeiro, desde dezembro de 2013 e nesse processo, vem desenvolvendo especialmente, com qualidade e dentro dos prazos, as seguintes ações:

- Seleção, contratação e treinamento dos formadores;
- Mobilização e inscrição de participantes para formação nas comunidades;
- Logística para realização das turmas;
- Produção dos Conteúdos Didáticos e planos de aulas das oficinas oferecidas;
- Diagramação e Impressão do material didático;
- Condução das oficinas de formação nos pontos solidários;
- Produção de relatórios de resultados, por turma.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014.



Ana Larronda Asti

Diretora de Economia Solidária e Comércio Justo da  
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

**ANA LARRONDA ASTI**  
Diretora de Economia Solidária e Comércio Justo  
SEDES  
Matr. 60/288.645-5



**HABITAT**  
**DECLARAÇÃO**

A QUEM INTERESSAR POSSA :

Declaramos para os devidos fins, que o CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede a Av. Gal. Justo, 275 – Bl. B – Sl. 905, Castelo, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80 executou em parceria com a Prefeitura da Cidade no Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal Habitação o Projeto Urbanização Integrada – Ações de Desenvolvimento Comunitário

Projeto: Urbanização Integrada – Ações de Desenvolvimento Comunitário

Termo Jurídico: Convênio nº 26/2003


Prazo de Execução: –18 de junho de 2003 a 17 de junho de 2004

Local de Execução: Águia de Ouro, Ana Gonzaga, Andaraí, Arará, Areal, Azevedo Lima (outro nome da Querosene), Bandeirante, Bela Vista da Pichuna, Bispo, Borda do Mato, Borel, Cachoeira Grande, Cachoeirinha, Caju, Caminho do Lúcio, Cantagalo, Catumbi / Mineira, Cavalheiros da Esperança, Chácara Del Castilho, Chacrinha, Chuveirinho, Clara Nunes, Cosme Damiano, Cotia, Cristo Redentor, Delegado Virgílio Filho, Dendê, Divinéia, Dois de Maio, Dois de Maio, Dois Riachos, Erédia de Sá, Estrada do Magarça 3896, Estrada Sepetiba 5011 e 5541, Fazenda Botafogo, Fazenda Coqueiros, Fernão Cardim, Floresta da Barra, Formiga, Frederico Faulhaber / São Jorge, Gen. Afonso de Carvalho, Grotta, J.K, Jacaré, Jacarezinho, Jardim Independência, Jardim Moricaba, Jardim Sepetiba, Jd. Palmares II, João Paulo II, Jornalista João. Saldanha, Liberdade, Magno Martins, Mangueira, Maré, Mata Machado, Matinha, Morada Anchieta, Morro Azul, Morro da Fé, Morro do Juramento, Morro do Juramento, Morro dos Cabritos, Morro dos Macacos, Morro São João, Nova Divinéia, Novo Horizonte, Nucleo Sepetiba, Pantanal, Parque Acari, Parque Horácio Cardoso Franco, Parque Proletário, Parque Royal, Parque Vila Isabel, Pau da Bandeira, Pavão / Pavãozinho, Plai, Pq. São Sebastião, Rio das Pedras, Rodo, Rollas, Saigueiro, Santa Maria, Santa Terezinha, Santo Amaro, São Carlos / São Rodrigues, São José Operário, Sereno e Paz, Serrinha, Sítio Sta Isabel, Solar Teixeiras, Sossego, Sumaré, Tavares Bastos, Tom Jobim, Três Pontes, Tuiuti, União Del Castilho, Vila Pinheiros, Vidigal, Vila Cachamorra, Vila Catiri, Vila Croácia, Vila do Céu, Vila Esperança, Vila Fernanda, Vila João Lopes, Vila Mangueiral, Vila Nova Sepetiba, Vila Papavento, Vila Rica de Irajá, Vila Santo Antônio, Vila São Jorge, Vila Verde, Vinte De Maio, Zinco.

Objeto: implementação e gestão de Ações de Desenvolvimento Comunitário de cunho educativo e informativo, no que tange à infra-estrutura urbana, sanitária e social, à proteção ambiental, ao sistema de coleta de lixo, entre outros, visando otimizar a compreensão e a participação da população das comunidades beneficiadas, consolidando a intervenção da Secretaria Municipal de Habitação através do PROAP-RIO II. Essas ações integram o componente "Urbanização Integrada" do PROAP e envolvem as etapas de capacitação de Agentes Comunitárias, desenvolvimento, planejamento, operação, gestão, pesquisa e avaliação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007

Atenciosamente,

  
Claudia Esquerdo  
Secretaria Municipal do Habitat  
Coordenadora Geral da CGURAP  
Matr. 54/160752-2



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA - OPEX

Por este instrumento particular, de um lado,

**IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22.640-040, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 42.353.180/0001-35, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado,

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CIEDS**, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselho Saraiva, nº 28, 8º andar, Centro, CEP: 20.091-030, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”.

CONTRATANTE e CONTRATADO, em conjunto, serão doravante denominados como “**PARTES**”.

Considerando que:

- I. o CONTRATANTE necessita contratar empresa especializada para prestar consultoria em mapeamento e diagnóstico socioeconômico de comunidades em situação de vulnerabilidade social; e
- II. o CONTRATADO é especializado nos referidos serviços, possuindo ampla experiência e infraestrutura física e pessoal própria, de modo que não necessita realizar investimentos para cumprir com as obrigações deste CONTRATO.

Resolvem as PARTES celebrar este **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria – OPEX** (“**CONTRATO**”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. O objeto deste CONTRATO é a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, dos serviços de consultoria em mapeamento e diagnóstico socioeconômico de comunidades em situação de vulnerabilidade social da Zona Oeste Litorânea, sendo: Barra da Tijuca, Jacarepaguá, Recreio dos Bandeirantes e demais “subbairros” ao seu entorno, na Cidade do Rio de Janeiro (“**SERVIÇOS**”).

1.1. Os estudos a serem realizados pelo CONTRATADO abrangem a área compreendida pelos bairros Cidade de Deus, Gardênia Azul, Rio das Pedras, Anil, Itanhangá, Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem Pequena, Jacarepaguá, Curicica, Camorim, Taquara, Tanque e Praça Seca, nos termos da Proposta Comercial (ANEXO 1).

1.1.1. Os serviços serão executados conforme as seguintes atividades:

A) **Mapeamento: O mapeamento das comunidades localizadas no território definido como “Bloco 2 – Zona Oeste Litorânea” deve contemplar uma profunda fotografia de todas as regiões classificadas como subnormais ou irregulares.**

1) Levantamento secundário e estudo de projeção demográfica, abrangendo:

I. Mapeamento individual por cada comunidade:

CB

PAV

VUMB

- a. Quantidade e identificação de comunidades localizadas geograficamente por bairro;
  - b. Histórico de surgimento e evolução até os dias atuais.
- II. Características demográficas gerais por cada comunidade, abrangendo:
- a. Estimar a população em 2021;
  - b. Estimar o número de domicílios locais em 2021;
  - c. Estimar o nível de instrução da população em 2021;
  - d. Estimar a população economicamente ativa e renda média domiciliar per capita em 2021;
  - e. Apresentar o Índice de Desenvolvimento Humano local (IDH) – 2021;
  - f. Apresentar a origem de nascimento da população da comunidade, citando: i. Cidade de nascimento, ii. Estado de nascimento;
  - g. Classificar a população por gênero;
  - h. Classificar por estado civil i. Solteiro(a), ii. Casado(a), iii. Viúvo(a);
  - i. Classificar a cor da pessoa – conforme base IBGE i. Branca, ii. Negra, iii. Parda, iv. Amarela, v. Indígena;
  - j. Classificação por faixa etária, considerando: i. Até 17 anos; ii. De 18 até 40 anos; iii. De 41 até 60 anos; iv. A partir de 61 anos.
- 2) Levantamento Primário por meio de conversas exploratórias e rodas de conversa com até 10 (dez) participantes, cada uma.
- I. Características de direito ao saneamento básico por cada comunidade, abrangendo:
- a. Apresentar a situação do abastecimento de água em 2021, classificando como recebimento permanente ou intermitente;
  - b. Apresentar a percepção sobre o direito à água de qualidade pela população, classificando como suja ou limpa;
  - c. Apresentar a situação do esgotamento sanitário em 2021, classificando como tratamento permanente ou intermitente;
  - d. Apresentar a percepção sobre o direito ao tratamento de esgoto pela população, classificando como eficiente ou ineficiente.
- II. Percepção sobre os hábitos de consumo e vida por cada comunidade, abrangendo:
- a. Identificar os serviços e produtos mais consumidos na comunidade atualmente;
  - b. Identificar o valor médio pago por serviços e produtos mais consumidos na comunidade atualmente;
  - c. Mapear a percepção da população sobre a prestação dos serviços de concessionárias diversas (energia, água e esgoto, telefonia, internet, etc);
  - d. Mapear serviços e demais ofertas com base em tarifas sociais e o seu valor médio por serviço pago pela população;
  - e. Mapear programas sociais governamentais que apoiam a população;
  - f. Mapear quantas pessoas nas comunidades atuam em programas/iniciativas sociais.
- 3) Levantamento Primário por meio de observação espacial e conversas exploratórias com lideranças locais (moradores mais antigos, líderes jovens, representantes de organizações da sociedade civil organizada, direção de escola, orientador espiritual, entre outras pessoas de referência).
- a. Identificar polos de cultura/entretenimento e de atividades recreativas atualmente nas comunidades;

CB

PAV

VUMB

- b. Mapear programas sociais governamentais que apoiam a população;
- c. Mapear quantas pessoas nas comunidades atuam em programas/iniciativas sociais;

**B) Mapeamento dos stakeholders locais por cada comunidade.**

**4) Levantamentos secundário e primário por meio das conversas exploratórias.**

- a. Identificar ONGs, movimentos e/ou grupos sociais, Fundações, Associações de Moradores presentes e ativas nas Comunidades;
- b. Identificar digital influencers – nano e “big” influenciadores nas redes sociais, contemplando Instagram, Facebook, Instagram e redes de contato WhatsApp;
- c. Identificar mídia – tais como jornais impressos, rádios locais, bloguers locais ou sites dedicados às informações locais nas comunidades;
- d. Identificar projetos/iniciativas sociais de educação, cultura, esporte e ambiental em execução atualmente, bem como o escopo de atuação e investidor/apoiador;
- e. Identificar microempreendedores e empresas influenciadoras locais – responsáveis por geração de renda local;
- f. Identificar lideranças comunitárias independentes, se houver (exemplos: moradores antigos representativos, artistas locais (grafiteiros, DJs, MCs, etc)
- g. Mapear as configurações e influências locais relacionadas à segurança pública.

1.1.2. Para cada tipo de levantamento previsto, antes da sua aplicação, será necessário aprofundar a metodologia e elaborar os instrumentos para a coleta de dados, conforme exposição a seguir:

**I. Levantamento secundário e pesquisa de projeção demográfica:**

- a. Levantamento bibliográfico das fontes de dados;
- b. Aquisição de microdados IBGE.

**II. Levantamento primário para mapeamento das lideranças e realização das conversas exploratórias e rodas de conversa:**

- a. Elaboração de metodologia;
- b. Elaboração do formato do instrumento de observação espacial;
- c. Elaboração de roteiro semi-estruturado para conversas exploratórias
- d. Elaboração de roteiro semi-estruturado para rodas de conversa;
- e. Elaboração de tutorial;
- f. Criação do banco de dados (Excel);
- g. Elaboração do programa de treinamento da equipe de campo;
- h. Teste dos instrumentos para coleta dos dados;
- i. Instrumento de acompanhamento;
- j. Formato do relatório final;
- k. Formato do Power Point com os resultados da pesquisa.

**III. Levantamentos primário e secundário:**

- a. Elaboração do formato do instrumento de observação espacial;
- b. Elaboração de roteiro semi-estruturado para conversas exploratórias;
- c. Elaboração do programa de treinamento da equipe de campo;
- d. Teste dos instrumentos para coleta das informações;
- e. Instrumento de acompanhamento;
- f. Formato do Power Point com os resultados da pesquisa.

CB

PAV

VMB



**IV. Produtos e materiais a serem utilizados para execução dos Serviços:**

- a. Banco de dados com mapeamento por comunidade em Excel;
- b. Relatório com Diagnóstico por comunidade com parecer opinativo em documento word;
- c. Apresentação em Power Point com os principais resultados da pesquisa.

1.2. O CONTRATADO declara que não necessita efetuar qualquer investimento significativo para a prestação dos SERVIÇOS, possuindo toda a infraestrutura física e pessoal para sua execução.

1.3. O CONTRATANTE não garante qualquer tipo de exclusividade e/ou preferência ao CONTRATADO na prestação dos SERVIÇOS, reservando-se no direito de contratar serviços similares de outras empresas, inclusive concorrentes. Do mesmo modo, o CONTRATADO poderá prestar SERVIÇOS semelhantes a terceiros, respeitada a obrigação de confidencialidade prevista neste CONTRATO.

1.4. Fica vedado ao CONTRATADO subcontratar terceiros para a realização dos SERVIÇOS, total ou parcialmente; salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

1.4.1. Caso seja expressamente autorizada a subcontratação, o CONTRATADO será responsável por todas as obrigações de seus subcontratados, inclusive por atender aos requisitos de gestão da qualidade definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO.

1.5. O CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades mencionadas neste CONTRATO, responde por todos os prejuízos a que der causa em virtude da prestação dos SERVIÇOS, perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

1.6. Integram este CONTRATO como "ANEXOS", os documentos abaixo indicados:

- (a) ANEXO 1: Proposta Técnica e Orçamento;
- (b) ANEXO 2: Ficha Cadastral do CONTRATADO;
- (c) ANEXO 3: Política de Reembolso; e
- (d) ANEXO 4: Política de Conduta e Integridade.

1.6.1. Em caso de dúvidas ou divergências entre os termos e condições contidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerão os do CONTRATO; salvo quando no respectivo ANEXO forem pactuadas condições técnicas específicas e que prevalecerão sobre as condições gerais previstas neste CONTRATO.

2. O CONTRATADO deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com a Proposta Comercial (ANEXO 1), a qual é parte integrante do presente CONTRATO.

2.1. Sem prejuízo do acima estipulado, caberá ao CONTRATADO prestar atendimento integral ao CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas complementares, inclusive por meio de reuniões presenciais.

3. Os SERVIÇOS serão prestados pelo CONTRATADO de acordo com as melhores práticas profissionais e éticas, assim como em estrita observância às normas, portarias, regulamentos e a toda legislação aplicável.

CB

PAV

VMB



3.1. O CONTRATADO garante que os SERVIÇOS serão prestados por profissionais legalmente habilitados e especializados nas áreas necessárias.

4. Em contrapartida à prestação dos SERVIÇOS, o CONTRATADO receberá uma remuneração fixa no valor total de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) ("PREÇO"), a serem pagos duas parcelas, conforme abaixo.

- a) Primeira parcela no valor fixo e total de R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato; e
- b) Segunda parcela no valor fixo e total de R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais), a ser pago após a entrega final dos Serviços, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis, após a referida aprovação.

4.1. O PREÇO será pago após a execução dos SERVIÇOS e expresso aceite pelo CONTRATANTE, conforme medições a serem realizadas por meio do BOLETIM DE MEDIÇÃO.

4.1.1. Após aprovado o BOLETIM DE MEDIÇÃO, o CONTRATADO poderá emitir a respectiva nota fiscal, de acordo com os dados do CONTRATANTE.

4.2. O PREÇO engloba todas e quaisquer despesas do CONTRATADO, direta e indiretamente relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, constituindo, assim, a única remuneração devida pelo CONTRATANTE.

5. O CONTRATANTE pagará o PREÇO conforme prazo constante nos itens "a" e "b" da Cláusula 4 acima, contados do recebimento da nota fiscal, mediante depósito bancário, no Banco Itaú, conta corrente: 32.746-1, agência 0603, de titularidade do CONTRATADO, valendo o comprovante de pagamento como recibo de quitação.

5.1. Caso seja constatado algum erro nas notas fiscais, estas serão devolvidas e os respectivos pagamentos suspensos até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos SERVIÇOS, nem em qualquer penalidade para o CONTRATANTE.

5.2. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será devida correção monetária pelo índice abaixo indicado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

5.3. O PREÇO será reajustado de acordo com o IPC/FIPE – ou outro índice que vier a substituí-lo -, após decorridos 12 (doze) meses do prazo de vigência deste CONTRATO.

6. O CONTRATANTE irá ressarcir as despesas incorridas pelo CONTRATADO, tais como passagens aéreas e estadias, desde que previamente aprovadas e diretamente relacionadas à execução dos SERVIÇOS, e observada a Política de Reembolso do CONTRATANTE.

6.1. O reembolso das despesas será feito pelo CONTRATANTE em 30 (trinta) dias contados do envio do demonstrativo respectivo, desde que haja a aprovação pelo CONTRATANTE de todos os comprovantes pertinentes.

7. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou inerentes à prestação dos SERVIÇOS:

CB

PAV

VUMB

(a) Substituir de imediato, sem ônus ou custos adicionais, qualquer funcionário e/ou profissional que, por qualquer razão, o CONTRATANTE considerar inconveniente ou inadequado à prestação dos SERVIÇOS;

(b) Analisar previa e detalhadamente todas as informações e documentos apresentados pelo CONTRATANTE, comunicando-o, antes de iniciar os SERVIÇOS, sobre eventuais falhas ou omissões;

(c) Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, bem como as informações relativas à natureza e andamento dos SERVIÇOS executados ou em execução;

(d) Abster-se de emitir, caucionar ou dar em garantia quaisquer títulos de créditos ou direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO;

(e) Responder pelo bom desempenho, precisão, confiabilidade e perfeição dos SERVIÇOS, assim como pela sua perfeita adequação às finalidades às quais se destinam; e

(f) Adotar as melhores práticas de proteção relativas a meio ambiente, segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de mão de obra infantil ou análoga ao escravo, se possível, mediante condição contratual específica.

8. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou inerentes à prestação dos SERVIÇOS:

(a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários à execução dos SERVIÇOS; e

(b) Desde que o CONTRATADO esteja adimplente com todas as obrigações elencadas no presente Instrumento, cumprir pontualmente os prazos e as condições de pagamento.

9. O CONTRATADO fica ciente e, neste ato, expressamente autoriza o compartilhamento de seus dados comerciais, tais como e-mail, telefone corporativo, e dados de emissão de notas fiscais, para o fim único e exclusivo de garantir a execução do programa de risco sacado pelo CONTRATANTE, ficando claramente excluído o uso de dados pessoais, para quaisquer outros fins não determinados neste CONTRATO.

9.1. Ao CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados comerciais do CONTRATADO durante toda a vigência deste CONTRATO.

10. Caso o CONTRATANTE não aceite os SERVIÇOS prestados pelo CONTRATADO, por estarem incompletos e/ou insatisfatórios, em razão do descumprimento das especificações acordadas, o CONTRATADO obriga-se a refazer, alterar, melhorar, corrigir e/ou completar os SERVIÇOS, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

101. Os SERVIÇOS somente serão aceitos se o CONTRATADO cumprir todas as cláusulas contratuais e exigências formuladas na ocasião da contratação; podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento do PREÇO até que os SERVIÇOS sejam prestados de modo satisfatório.

11. Nenhuma das PARTES será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais decorrente de caso fortuito ou força maior até que referidas circunstâncias cessem. Tais circunstâncias englobam quaisquer eventos excepcionais que ocorram independentemente do controle razoável da PARTE, nos termos previstos pela legislação.

12. A prestação dos SERVIÇOS é realizada com total independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou monodependência econômica entre as PARTES, nem qualquer tipo de

CB

PAV

VUMB

subordinação e/ou pessoalidade entre o CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos do CONTRATADO.

13. O CONTRATADO compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível, tributária e ambiental, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

14. O CONTRATADO compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia de todos os documentos dos empregados e/ou prepostos que trabalharem na prestação dos SERVIÇOS, tais como comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS; termos de rescisão dos contratos de trabalho, com comprovante de pagamento das verbas rescisórias; e demais documentos pertinentes.

14.1. Caso o CONTRATADO deixe de encaminhar a documentação acima mencionada, o CONTRATANTE terá o direito de reter o pagamento do PREÇO até o efetivo cumprimento dessa obrigação.

15. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos, de qualquer natureza, contra o CONTRATANTE, relativamente às obrigações do CONTRATADO direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, o CONTRATADO se obriga a assumir de imediato o processo, na qualidade de única parte legítima, reivindicando para si a responsabilidade pelas obrigações exigidas e requerendo a exclusão do CONTRATANTE do polo passivo do processo.

15.1. No caso de não ser possível a exclusão do CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a ressarcir-lo de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação.

15.2. O CONTRATADO concorda, ainda, em reembolsar o CONTRATANTE de toda e qualquer despesa incorrida na defesa administrativa ou judicial de seus direitos, inclusive custas e honorários advocatícios e/ou taxas administrativas, bem como a indenizar qualquer dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que dele vierem a ser pleiteados por terceiros.

16. O CONTRATANTE terá o direito de reter ou compensar, com o PREÇO a ser pago ao CONTRATADO, o montante necessário para dar cumprimento às obrigações previstas neste CONTRATO ou para evitar que lhe sejam causados riscos financeiros.

17. O CONTRATADO tem pleno conhecimento que, em razão da assinatura deste CONTRATO, o CONTRATANTE lhe disponibilizará informações e documentos de caráter confidencial e estratégico.

17.1. Somente não será considerada como informação confidencial aquela que, comprovadamente: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pelo CONTRATADO; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pelo CONTRATANTE; e (iii) já era conhecida pelo CONTRATADO antes de sua revelação pelo CONTRATANTE.

17.2. As informações confidenciais obtidas pelo CONTRATADO somente deverão ser divulgadas às pessoas por ele envolvidas nos SERVIÇOS na estrita medida em que se fizer necessário, assumindo o CONTRATADO integral responsabilidade em razão desta divulgação.

CB

PAV

VUMB



Qualquer contato com veículos de comunicação a respeito dos SERVIÇOS prestados pelo CONTRATADO, bem como sua divulgação, através de releases, notas, entrevistas, posts, vídeos, dentre outros, seja na imprensa, em redes sociais e/ou em qualquer outro meio de comunicação, somente poderão ser realizados com o consentimento, prévio e por escrito, do departamento de comunicação do CONTRATANTE.

17.3. O CONTRATADO se obriga a fazer a recolha, conservação e tratamento de dados do CONTRATANTE, bem como de suas afiliadas, seus diretores, conselheiros, representantes, empregados, a que tiver acesso, por imposição do cumprimento de obrigações legais, tendo em vista o consentimento dado pelo CONTRATANTE, somente com o objetivo de cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

17.4. Sem prejuízo da indenização que vier a ser apurada em processo próprio, o descumprimento do dever de confidencialidade implicará na obrigação do CONTRATADO de pagar ao CONTRATANTE, multa convencional, não compensatória, no valor total deste CONTRATO, a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

17.5. O dever de confidencialidade permanecerá durante a vigência do CONTRATO e perdurará por até 05 (cinco) anos após a data de seu término, respondendo o CONTRATADO pelos prejuízos morais e materiais a que der causa em virtude de sua divulgação.

18. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO pelo CONTRATADO, importará na aplicação de multa convencional e não compensatória, equivalente ao valor total pago pelo CONTRATANTE nos 03 (três) últimos meses, sem prejuízo da indenização por perdas e danos que vier a ser apurada em processo próprio.

18.1 Caso o CONTRATADO faça uso, de qualquer forma, de mão-de-obra infantil, forçada ou análoga à escravidão, e/ou, desrespeite as obrigações relacionadas com *Compliance* e prevenção à corrupção, estará sujeito ao pagamento de multa convencional e não compensatória, equivalente ao valor total pago pelo CONTRATANTE, apurado pela integralidade de todos os valores pagos, a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da indenização por perdas e danos que vier a ser apurada em processo próprio.

19. Sob nenhuma circunstância, o CONTRATANTE será responsável por lucros cessantes, danos morais e/ou danos emergentes, diretos ou indiretos, incluindo - mas não se limitando - a perda de receita, ainda que tenha sido avisada da possibilidade de sua existência, que venham a ser devidos ao CONTRATADO em razão deste CONTRATO.

20. Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da presente data; podendo ser resilido, a qualquer momento e por quaisquer das PARTES, mediante denúncia escrita, unilateral e imotivada, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer tipo de penalidade ou ônus.

20.1. O CONTRATADO declara que o prazo de aviso-prévio acima estipulado é suficiente para o pagamento de todos os encargos, indenizações e despesas caso seja necessária a dispensa de qualquer de seus empregados em razão da rescisão deste CONTRATO.

21. São causas de resolução imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer aviso ou formalidade:

(a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste CONTRATO, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da PARTE prejudicada;

CB

PAV

VUMB



(b) A subcontratação total ou parcial dos SERVIÇOS, caso não tenha sido previa e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

(c) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, formulação de proposta de recuperação extrajudicial ou manifesta situação de insolvência de qualquer das PARTES;

(d) Cessão ou transferência à terceiros, total ou parcialmente deste CONTRATO ou de seus direitos creditícios, pelo CONTRATADO, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

(e) Havendo qualquer indício de uso, de qualquer forma, de mão-de-obra infantil, forçada ou análoga à escravidão, /ou descumprimento das obrigações relacionadas com *Compliance* e prevenção à corrupção; e

(f) Evento de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos SERVIÇOS, total ou parcialmente, a critério do CONTRATANTE.

22. A extinção do CONTRATO, por qualquer hipótese, ensejará na cessação do pagamento do PREÇO, passando a ser devido apenas o pagamento proporcional dos SERVIÇOS prestados até a data da extinção, desde que possam ser aproveitados pelo CONTRATANTE.

23. Com o término do CONTRATO, sob qualquer hipótese, o CONTRATADO se compromete a restituir toda e qualquer informação ou documento, notadamente os confidenciais; assim como se compromete a prestar a assessoria necessária para a transferência dos SERVIÇOS ao terceiro que vier a ser indicado pelo CONTRATANTE.

24. O CONTRATADO deverá realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação do CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD).

25. Constituem obrigações do CONTRATADO no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

(a) Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;

(b) Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;

(c) Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;

(d) Auxiliar o CONTRATANTE, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados; e

(e) Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados ou, seja necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar ao CONTRATANTE, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de *Compliance* de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e ao CONTRATANTE.

26. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, o CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações,

CB

PAV

VUMB





relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo o CONTRATADO arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas ao CONTRATANTE decorrentes deste evento.

27. Caso o CONTRATADO possa vir a ser considerado controlador de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste CONTRATO e/ou da natureza dos SERVIÇOS, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentado o CONTRATANTE de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

27.1. Na ocorrência do disposto na cláusula 27 acima, se qualquer das PARTES receber reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com: (i) o processamento dos dados pessoais do CONTRATO como controlador; ou (ii) um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra PARTE e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoáveis para a resolução da demanda.

28. O CONTRATADO, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concorda que: (i) deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; (ii) não poderá oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas; (iii) está recebendo como pagamento pelos SERVIÇOS, valores condizentes com o valor de mercado dos produtos e/ou serviços, e não está recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e (iv) que defenderá, indenizará e não responsabilizará o CONTRATANTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

29. O CONTRATADO declara e garante, ainda, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, que: (i) conduzirá os SERVIÇOS em respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas; (ii) respeitará a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade de gênero; (iii) não tolerará qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal, (iv) assegurará o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos; e (v) defenderá, indenizará e não responsabilizará o CONTRATANTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

30. As notificações e avisos deverão ser encaminhados pelas PARTES por escrito e entregues mediante protocolo, aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços indicados no preâmbulo deste CONTRATO, considerando-se recebidos se comprovado seu recebimento no endereço indicado.

31. Nenhuma alteração deste CONTRATO será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas PARTES.

CB

PAV

VMB

32. A eventual tolerância quanto a qualquer violação dos termos e condições deste CONTRATO será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra PARTE ou alteração contratual.

33. As PARTES declaram ciência e expressam concordância quanto a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia que o presente Instrumento e seu Anexos poderão ser assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das PARTES, sendo que as declarações constantes deste CONTRATO, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

34. Este CONTRATO constitui o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões em relação ao seu objeto; bem como obriga às PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

35. Fica eleito a Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

*[Este espaço foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas das Partes e das testemunhas continuam na página seguinte]*

CB

PAV

VMB



[Continuação do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria - OPEX. Esta página foi dedicada exclusivamente ao encerramento e à assinatura das Partes e das Testemunhas]

E por estarem assim, justas e contratados assinam o presente CONTRATO e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Assinaturas das Partes:

*Paula A. B. Costa Violante*

*Carlos Brandao*

---

Paula A. B. Costa Violante

Carlos Brandao

CONTRATANTE - IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.

*Vandré Luiz Meneses Brilhante*

---

Vandré Luiz Meneses Brilhante

CONTRATADO - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CIEDS

Assinaturas das Testemunhas:

1. *Ana Carla Soares*

2. *Noemi Aparecida Fonseca Braga*

Nome: Ana Carla Soares

Nome: Noemi Aparecida Fonseca Braga

RG: 20740251-2

RG: 203100 oab rj

CPF: 11359219706

CPF: 76428761734



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, estabelecida na Rua Conselheiro Saraiva, 28, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 02.680.126/0001-80, é fornecedora da Fundação Renova para execução do **Projeto Fortalecimento de Organizações Locais** com o objetivo de capacitar tecnicamente organizações do terceiro setor responsáveis pelo desenvolvimento de projetos sociais nas áreas de cultura, turismo, esporte e lazer nas áreas impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/ MG, tendo como período de execução de novembro de 2020 a fevereiro de 2022. A instituição desde o início do contrato cumpre com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com outras ações de mesma natureza, nada tendo que a desabone.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.

DocuSigned by:

*Eduardo Malini*

2F0209F10040420...

**Eduardo Malini – Analista de Educação, Cultura e Turismo/Fundação Renova**  
**CPF: 073.046.887-93**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, estabelecida na Rua Conselheiro Saraiva, 28, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 02.680.126/0001-80, é fornecedora da Fundação Renova para execução do **Projeto Fortalecimento de Organizações Locais** com o objetivo de (i) prover 05 plataformas educacionais desenvolvidas em linguagem de software livre, em conformidade com LGPD e boas práticas de governança de TI, fornecendo serviços de infraestrutura e suporte aos usuários segundo Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos; (ii) desenvolver e publicar conteúdos e cursos assíncronos, incluindo assessoramento às organizações para desenho de estratégias digitais de conversão, engajamento e conclusão de cursos; (iii) assessorar tecnicamente as organizações sociais do terceiro setor, responsáveis pelo desenvolvimento de projetos sociais nas áreas de protagonismo juvenil, cultura, turismo, esporte e lazer, visando a construção de capacidades de gestão de plataformas educacionais em termos tecnológicos, pedagógicos e de comunicação de impacto. As organizações atuam nas áreas impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/ MG, tendo como período de execução de novembro de 2020 a fevereiro de 2022. A instituição desde o início do contrato cumpre com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com outras ações de mesma natureza, nada tendo que a desabone.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

DocuSigned by:  
*Igor Thiago Moreira Oliveira*  
85533679F389494...

**Igor Thiago Moreira Oliveira – [cargo] / Fundação Renova**

**CPF:** 05337444662

Analista





# Inter-American Foundation

An Independent Agency of the U.S. Government

## DECLARAÇÃO

### A QUEM INTERESSAR POSSA :

Declaramos para os devidos fins, que o CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede a Av. Gal. Justo, 275 – Bl. B – Sl. 905, Castelo, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80 executou em parceria com a Fundação Interamericana – IAF (*Inter-American Foundation*) o Projeto Fundo de Desenvolvimento Comunitario Integrado (FDCI).

Projeto: Projeto Fundo de Desenvolvimento Comunitario Integrado (FDCI)

Termo Jurídico: Convênio de Doação nº BR - 794

Prazo de Execução – 25 de setembro de 2001 a 24 de setembro de 2003

Local de Execução: Município do Rio de Janeiro

Objeto: Apoiar e promover o desenvolvimento integrado de comunidades de baixa renda por meio de ações articuladas de capacitação de lideranças locais, definição de mecanismos participativos de gestão, estímulo à criação de novas instituições comunitárias e orientações de acesso e gerenciamento de fundos de apoio para a implantação de projetos locais com assessoria a empreendimentos comunitários, especialmente os decorrentes dos processos de capacitação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007


Atenciosamente,

Miriam E. Brandao  
Representante para o Brasil

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CIEDS - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.680.126/0001-80, prestou serviços à empresa **VERACEL CELULOSE S.A.** na elaboração do Plano para estruturação de Plataforma de Direitos Humanos Veracel neste ano de 2021, não havendo, neste momento, conhecimento de fatos que desabone a idoneidade e a capacidade técnica por nós desejadas.

Eunápolis-BA, 18 de novembro de 2021.

DocuSigned by:  
  
1F114B8F03014AE  
Michelle Chrystiane G. de Araujo  
Gerente Resp. Social e Comunicação

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito, privado com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, no 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o no 08.807.676/0001-01; e filial localizada na Fazenda Saco Dantas, s/no, Distrito Industrial, São João da Barra/RJ, CEP 28200-000, CNPJ sob o no 08.807.676/0002-84, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, atesta para os devidos fins de direito, que o CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrito no CNPJ nº 02.680.126/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, foi parceiro técnico da empresa PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A. na implementação dos projetos abaixo relacionados.

1. Proposta de Desenvolvimento Institucional da APROVILA com enfoque na realização de assessoria técnica junto a APROVILA (associação rural) fornecendo capacitação e formação para sua equipe técnica, na utilização do ferramental necessário para o melhor gerenciamento de seu empreendimento social em particular no que se refere à implementação de projetos abrangendo os componentes de planejamento, implementação, captação de recursos e avaliação das ações de tal modo a habilitá-los a atuar de forma mais efetiva, com vistas ao fomento da sustentabilidade destas ações.
2. Plano de Monitoramento Socioeconômico das Comunidades Circunvizinhas com o objetivo de contribuir para o melhor direcionamento dos investimentos e esforços a serem empreendidos pelo Porto do Açú para a promoção do desenvolvimento local por meio da identificação e monitoramento de índices e indicadores socioeconômicos que permitam realizar o acompanhamento das mudanças socioambientais e urbanas do território.
3. Mapa de Percepções – Edição 2019 – Realização de levantamento das principais percepções dos principais públicos de interesse acerca da atuação da empresa no território e seus impactos socioeconômicos, construindo um mapa de percepções a partir de múltiplos olhares, sendo sistematizados subsídios para a matriz de materialidade e indicada a priorização dos temas

de alta relevância tanto para o negócio como para as suas partes interessadas.

4. Mapa de Percepções – Edição 2020 - Atualização, com base em matriz comparativa de indicadores, levantamento de percepções dos principais públicos de interesse acerca da atuação do Porto do Aço no território, de seus impactos socioeconômicos e das ações desenvolvidas frente ao COVID-19 pelo Comitê de Ações Humanitárias, com enfoque em três principais produtos: (a) Percepção do território e atores estratégicos quanto às ações que o Comitê de Ações Humanitárias desenvolveu frente ao COVID-19; (b) Construção de um quadro comparativo das percepções dos principais públicos de interesse sobre a atuação da empresa no território e seus impactos socioeconômicos; (c) Estruturação de Matriz de indicadores que permita o acompanhamento temporal e comparativo das percepções do território sobre a atuação do Porto do Aço e seus impactos socioeconômicos.

A PORTO DO AÇO OPERAÇÕES S.A atesta que o CIEDS cumpriu integral e satisfatoriamente as ações estabelecidas nos escopos dos contratos, com plena aptidão e capacidade técnica e operacional, especificamente no que tange aos prazos e à qualidade das ações realizadas, não havendo nada que possa desaprovar sua conduta.

São João da Barra, 29 de novembro de 2021.



---

**Wanderson Sousa**  
**Gerente de Relacionamento com Comunidades**  
**Porto do Aço**







**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
**Programa de Apoio Institucional para Ouvidorias de Polícia e**  
**Policciamento Comunitário**  
BRA/B7-3100/IB/98/0364

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que o CIEDS - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, executa, desde o ano de 2005, a ação "Reuniões técnicas estaduais e sessões públicas nos 14 estados onde existem Ouvidorias de Polícia, elaboração e publicação de materiais sobre controle externo da atividade policial" dentro do Programa de Apoio Institucional para as Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário, atendendo satisfatoriamente as exigências do termo de referência.

Declaro ainda que essa mesma entidade foi selecionada para realizar a ação "Curso em Direitos Humanos, Uso Legítimo da Força e Guarda Comunitária" através de uma metodologia de ensino semipresencial destinado a capacitação da Guarda Municipal do Rio de Janeiro", iniciada em janeiro de 2007 dentro do mesmo Programa, que, derivado de cooperação bilateral Brasil – União Européia, visa a auxiliar na instauração da responsabilização democrática das forças policiais brasileiras, particularmente no que concerne ao respeito pelos direitos humanos e à redução do uso de métodos violentos na luta contra a criminalidade.

Para tanto, envida esforços para o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle externo às polícias por todo o País e apóia o desenvolvimento do policiamento comunitário no Estado do Rio de Janeiro, piloto para a disseminação nacional da política.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**MARIA BEATRIZ CORRÊA SALLES**  
Programa de Apoio Institucional para Ouvidorias  
de Polícia e Policiamento Comunitário  
Diretora Nacional



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS**, executou no período de janeiro de 2007 à agosto de 2008, o projeto “**Curso em Direitos Humanos, Uso Legítimo da Força e Guarda Comunitária através de uma metodologia de ensino semipresencial destinado à capacitação da Guarda Municipal do Rio de Janeiro**” dentro do programa de Apoio Institucional para as Ouvidorias da Polícia e Policiamento Comunitário, implementado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos / PR e Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro e derivado de cooperação técnica bilateral Brasil / União Européia, capacitando 3.430 Guardas Municipais, sendo 30 Guardas capacitados como tutores e 3.400 Guardas pelo objeto do curso, atendendo satisfatoriamente as exigências do Termo de Referência.

Tal Programa visou auxiliar na instauração da responsabilização democrática das forças policiais brasileiras, particularmente no que concerne ao respeito pelos Direitos Humanos e à redução do uso de métodos violentos na luta contra a criminalidade.

Para tanto, com essa ação, o CIEDS contribuiu efetivamente para o desenvolvimento do policiamento comunitário na cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2009.

  
Superintendente Executivo  
Empresa Municipal de Vigilância / GM-Rio





Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2011

COMPARTILHADO/RBG/NS 0007/2011

**CIEDS - Centro Integrado de Estudos e Programas e Desenvolvimento Sustentável**

**Rua Conselheiro Saraiva, 28 - 8º Andar - Praça Mauá - Centro - RJ**

**Assunto: Declaração**

**Referência: Convênio nº 0105.0070698.11.4**

**Objeto: Desenvolvimento do Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho -**

**Prezados,**

**Declaramos para os devidos fins, que o CIEDS, entidade privada sem fins lucrativos, executa em parceria com a Petrobras, por meio do CONVÊNIO Nº 0105.0070698.11.4 o Projeto PROIND.**

**Prazo de Execução: 07/11/2011 a 10/11/2014.**

**Local de Execução: Município do Rio de Janeiro - Gerência de Núcleo de Serviços - Regional Baía de Guanabara dos Serviços Compartilhados.**

**Atenciosamente,**

**Lucia Lazaro Tavares  
Gerente de Núcleo de Serviços  
Regional Baía de Guanabara  
Serviços Compartilhados**

**Não há anexo(s)**

**c.c.: Juliana Pereira Mikami Chaves - PrestServ/BRA/Petrobras;  
Alexandre Ferreira de Mattos - PrestServ/BRA/Petrobras  
roselene.rj@cieds.org.br**



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o CIEDS - Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, registrado sob o CNPJ nº 02.680.126/0001-80, executou em parceria com Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro, o Programa Saber Comunitário com a finalidade de contribuir para o fortalecimento de habilidades individuais e coletivas por meio da difusão de ações educativas junto ao público nos seguintes módulos: cidadania, desenvolvimento comunitário, meio ambiente e gestão de saúde no Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 28 de novembro de 2012 e 27 de novembro de 2013. A contratação de serviços técnicos para implementação e monitoramento de cursos a seguir listados, tendo sido responsável pelas seguintes atividades:

- Seleção e treinamento do corpo docente;
- Mobilização de participantes nas comunidades;
- Logística para realização das turmas;
- Produção de Material didático;
- Produção de conteúdo didático e planos de aulas dos cursos ofertados;
- Condução das oficinas formativas;

Produção de relatórios de monitoramento e avaliação de resultados.

No período foram formados 7.946 participantes distribuídos em duzentas e oitenta e cinco turmas atendendo 08 municípios do Grande Rio (Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, São Gonçalo e São João de Meriti) e 36 bairros do Município do Rio de Janeiro.

**Destaque-se para os seguintes cursos ofertados:**

<b>Eixo</b>	<b>Cursos Ofertados</b>
<b>Cidadania</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Acessibilidade</b></li> <li>✓ <b>Língua Portuguesa</b></li> <li>✓ <b>Produção Textual</b></li> <li>✓ <b>Matemática</b></li> </ul>
<b>Desenvolvimento Comunitário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Mediação de Conflitos</b></li> <li>✓ <b>Dinâmicas de Grupo</b></li> <li>✓ <b>Comunicação Comunitária</b></li> <li>✓ <b>Comunicação Verbal para Lideranças Comunitárias</b></li> <li>✓ <b>Elaboração de Projetos Sociais</b></li> <li>✓ <b>Orçamento e Monitoramento de Projetos Sociais</b></li> <li>✓ <b>Captação de Recursos</b></li> <li>✓ <b>Comunicação de Projetos Sociais</b></li> <li>✓ <b>Leis de Incentivo para Financiamento de Projetos</b></li> <li>✓ <b>Diagnóstico Socioterritorial</b></li> <li>✓ <b>Gestão Estratégica para a Sustentabilidade das Organizações Sociais</b></li> <li>✓ <b>Formação de Agentes Sociais</b></li> <li>✓ <b>Planejamento Estratégico.</b></li> </ul>
<b>Melo Ambiente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Formação de Agentes Socioambientais</b></li> <li>✓ <b>Compostagem Caseira</b></li> <li>✓ <b>Horta Comunitária</b></li> <li>✓ <b>Economia de Água e Energia</b></li> <li>✓ <b>Coleta Seletiva</b></li> <li>✓ <b>Gestão Projetos Socioambientais</b></li> <li>✓ <b>Alternativas para Habitações Populares</b></li> </ul>
<b>Gestão de Saúde</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Cuidador de Idosos</b></li> <li>✓ <b>Agente Comunitário de Saúde Bucal</b></li> <li>✓ <b>Cuidador de Crianças</b></li> <li>✓ <b>Terapia Comunitária</b></li> <li>✓ <b>Saúde</b></li> <li>✓ <b>Higiene e Segurança para Vendedores Ambulantes</b></li> <li>✓ <b>Educação Nutricional para Crianças</b></li> <li>✓ <b>Cuidador de Crianças Especiais</b></li> </ul>

Informo que as entregas foram concluídas nos prazos estabelecidos e com a qualidade contratada.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2013.

Atenciosamente,



**Helen Pedrosa**  
Gerente de Responsabilidade Social Corporativa



## DECLARAÇÃO

Declaramos, com a finalidade de participação na concorrência pública do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento que o **CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** - com sede a Avenida Rua José Bonifácio, 250 – 6º andar – Centro, São Paulo – SP, Cep.: 01.003-000 , inscrito no CNPJ sob o nº 02.680.126/0005-03 executa, em parceria com o Projeto Inclusão Social Urbana da Prefeitura Municipal de São Paulo com a União Européia, os Escritórios de Inclusão Social da Sé e do Bom Retiro.

**Projeto:** Escritórios de Inclusão Social – Distrito do Bom Retiro e da Sé

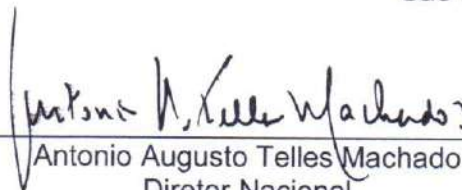
**Termo Jurídico:** Contrato nº EU/125950/7EIS/1 e EU/125950/7EIS/2

**Prazo de Execução:** 17 meses (até 21 de dezembro de 2009)

**Local de Execução:** Cidade de São Paulo

**Objeto:** Implementação dos Escritórios de Inclusão Social nos Distritos da Sé e do Bom Retiro com foco no desenvolvimento social de pessoas e famílias vulneráveis da região central de São Paulo, contribuindo para o acesso do público-alvo à cidadania e à programas e serviços governamentais e não-governamentais com atividades comunitárias integradas de inclusão social. A meta de atendimento para cada EIS é de 1.050 famílias.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009



Antonio Augusto Telles Machado

Diretor Nacional  
Projeto Nós do Centro



UNIÃO EUROPÉIA

DELEGAÇÃO DA COMISSÃO EUROPÉIA NO BRASIL

## DECLARAÇÃO

A QUEM POSSA INTERESSAR:

Declaramos para os devidos fins, que o CIEDS – CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede a Av. Gal. Justo, 275 – Bl. B – Sl. 905, Castelo, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80 executou em parceria com a UNIÃO EUROPÉIA, por meio de Contrato de Subvenção com a Delegação da Comissão Europeia no Brasil o Projeto PAX Urbana.

Projeto: PAX Urbana

Termo Jurídico: Contrato de Subvenção DDH/2007/144-211

Prazo de Execução: 01/01/2008 à 02/05/2009.

Local de Execução: Município do Rio de Janeiro

Objeto: Capacitar 30 jovens com idade entre 15 e 18 anos, através da formação artística, produção e apresentações teatrais itinerantes em pontos de grande circulação de pessoas na Cidade do Rio de Janeiro, promovendo intervenções urbanas pela paz e fomentando debates sobre convivência pacífica entre as diferentes realidades regionais da cidade.

Ressaltamos, ainda, que a instituição atuou de forma profissional e com grande conhecimento técnico gerencial.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2009.

Atenciosamente,

**Rosana Tomazini**  
Gestora Operacional

SHIS Q1 07 Bloco A - Lago Sul - Brasília-DF - 71615-205 - Brasil. Telefone: 55 61 2104-3122 - Fax 55 61 2104-3141.  
Website: [www.deibra.ec.europa.eu](http://www.deibra.ec.europa.eu)  
E-mail: [delegation-brazil@ec.europa.eu](mailto:delegation-brazil@ec.europa.eu)



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



A **FUNDAÇÃO RENOVA**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, doravante denominada apenas **RENOVA**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos; e

O **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 25, PAV 03 GRP B C D, bairro Centro, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF nº 02.680.126/0001-80, doravante denominado **PARCEIRO**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos;

Individualmente considerados Parte ou Partícipe e, conjuntamente considerados Partes ou Partícipes.

Considerando que:

- a) A RENOVA é fundação privada instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") firmado em 02/03/2016, entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. em decorrência do rompimento da barragem de Fundão e seus impactos;
- b) A RENOVA é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, cujos programas estão descritos no TTAC;
- a) A RENOVA objetiva o cumprimento da Cláusula 172 do TTAC por meio da celebração deste TERMO;
- b) O PARCEIRO pretende desenvolver o Projeto Formação de Lideranças Jovens;
- c) Os partícipes têm interesses convergentes no cumprimento do objeto deste instrumento;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA (TERMO) na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DS DS DS DS  
RIDS FL

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente TERMO tem por objeto o desenvolvimento pela PARCEIRA do Projeto Formação de Lideranças Jovens, que atenderá os jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos (Lei Federal 12.852/2013), em cumprimento ao Programa de Educação para Revitalização da bacia do rio Doce (PG 33 Educação Ambiental).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Os objetivos específicos deste TERMOS são:

- a) Mobilizar e engajar jovens na revitalização do Rio Doce;
- b) Elaborar projetos a partir da escuta dos jovens que retratem a necessidade e realidade do território em que vivem, a partir de suas percepções;
- c) Proporcionar e aumentar a participação dos jovens nos processos territoriais em curso (conduzidos ou não pela Fundação Renova);
- d) Contribuir para o fortalecimento de uma rede de atores e ações que trabalham com o protagonismo juvenil; e
- e) Fomentar práticas de educação em rede para a revitalização da bacia do Rio Doce.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

As atividades serão realizadas nos municípios da ÁREA DE ABRANGÊNCIA 3 (Belo Oriente; Naque; Periquito; Alpercata; Governador Valadares; Tumiritinga; Galiléia; e Conselheiro Pena).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1. Os documentos abaixo identificados, doravante denominados anexos, integram o presente TERMO, em tudo aquilo que não o contrariar, de forma a se complementarem mutuamente, e cujos conteúdos também se obrigam as PARTES:

Anexo I - Planilha de Orçamento e Cronograma de Desembolso - Anexo IV - Área de Abrangência 3

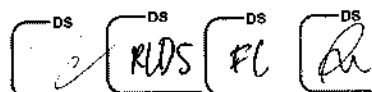
Anexo II- LOTE\_3\_Proposta\_Tecnica\_CIEDS\_Anexo\_III  
Formulário\_de\_Apresentação\_de\_Propostas\_Técnicas.pdf Proposta Técnica - CIEDS - Área de Abrangência 3

Anexo III - Anexos Contratuais Gerais:

Documento 1 - Código de Conduta;

Documento 2 - Termo de Confidencialidade;

Documento 3 - Relatório de Acompanhamento Processual;



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



- Documento 4 - Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação.
- Documento 5 - Regras de Subcontratação
- Documento 6 - Requisitos de Gestão Ambiental
- Documento 7 - Requisitos de Saúde e Segurança no Trabalho
- Anexo IV – Relatório de Evidências;

2.2. O(A) PARCEIRO(A) deverá rubricar este instrumento e todos os seus Anexos, à exceção dos documentos que compõem os Anexos III e IV, que ficam dispensados de rubrica. O(A) PARCEIRO(A) declara que já os recebeu, que tem ciência de seu conteúdo e que concorda com os termos neles contidos, comprometendo-se a cumpri-los na sua integralidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

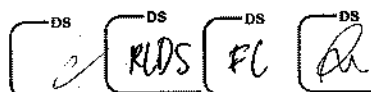
3.1. Constituem obrigações conjuntas dos Partícipes:

- a) realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do presente TERMO;
- b) avaliar periodicamente a execução de todas as atividades referentes às ações objeto deste TERMO garantindo o alcance das metas definidas neste instrumento e nos seus anexos;
- c) manter a supervisão sobre o desempenho de seus respectivos empregados/servidores/prestadores de serviços que estiverem direta ou indiretamente ligados à execução do presente TERMO.

3.1.1. Fica desde logo acordado que cada parte será responsável por suas ações e omissões enquanto agirem para a execução do objeto deste TERMO.

3.2. Constituem obrigações da RENOVA:

- a) realizar os repasses financeiros necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este TERMO e com a cláusula relativa aos recursos financeiros e à prestação de contas;
- b) promover treinamento de *compliance* (anticorrupção) aos profissionais do(a) PARCEIRO(A) envolvidos nas atividades desse TERMO;
- c) participar de reuniões, visando a dirimir dúvidas técnicas pertinentes ao andamento da parceria;



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI  
FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO  
DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



- d) analisar, aprovar ou reprovar por meio de parecer, os relatórios técnicos referentes às atividades executadas com base neste instrumento e nos seus anexos;
- e) analisar, aprovar ou reprovar as prestações de contas apresentadas pelo(a) PARCEIRO(A);
- f) fiscalizar o presente TERMO, a fim de aprovar os resultados das ações e das atividades promovidas;
- g) estabelecer as diretrizes e as ações as serem implementadas com base neste TERMO.

**3.3. Constituem obrigações do PARCEIRO:**

- a) planejar e executar as atividades estabelecidas neste TERMO e nos seus anexos, acompanhando seus resultados e fazendo a gestão das atividades, sempre no intuito de assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas neste instrumento e nos seus anexos;
- b) disponibilizar equipe qualificada, com domínio e experiência prática sobre a matéria tratada neste TERMO;
- c) submeter para aprovação da RENOVA, previamente à mobilização, os currículos dos profissionais selecionados para execução das atividades objeto desta parceria;
- d) responsabilizar-se pelos recursos humanos com os quais mantenha vínculo empregatício, seja aqueles contratados especialmente para esta parceria ou cujo tempo parcialmente estará comprometido com a execução ou gestão deste TERMO;
- e) manter todos os seus empregados e prestadores de serviços devidamente formalizados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados e prestadores de serviços, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária.
- f) pagar os bens adquiridos e os serviços que contratar diretamente, para as atividades sob sua execução, conforme o Plano de Trabalho;



DS DS DS DS

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



- g) realizar as atividades de Mobilização, Encerramento e Desmobilização;
- h) garantir a correta execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, obedecendo o estabelecido neste instrumento e nos seus anexos;
- i) submeter para acompanhamento e aprovação da RENOVA, o planejamento físico da execução das atividades objeto desta parceria enviando para a RENOVA, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento das Ações Desenvolvidas, relatórios técnicos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- j) ao final da realização física e financeira desta parceria, observado o prazo de execução estabelecido, apresentar à RENOVA e a qualquer stakeholder ou instância necessários, relatório final, comprovando a efetiva realização das atividades constantes do Plano de Trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos e os resultados alcançados nesta parceria;
- k) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a cláusula relativa aos recursos financeiros e a prestação de contas;
- l) efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens das atividades sob sua execução, conforme os Planos de Trabalho;
- m) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis, assegurando a conformidade socioambiental relacionada às atividades;
- n) assegurar altos níveis éticos, socioambientais, de integridade, de *compliance*, de transparência e boa conduta, cumprindo a legislação anticorrupção e os códigos de conduta aplicáveis;
- o) respeitar todas as disposições contidas no Edital Formação de Lideranças Jovens – Ciclo 01 (Edital) e seus anexos, independente de esses documentos também terem sido anexados neste TERMO; e
- o) apresentar em até 30 dias após realização do kick off o plano de trabalho detalhado de execução das ações para aprovação.

**CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA E COMITÊ GESTOR**

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



4.1. As Partes credenciarão por escrito o seu representante que atuará como Gestor da Parceria. Havendo alteração dos Gestores nomeados, a PARTE deverá comunicar a alteração à outra Parte por escrito, sob pena de serem consideradas válidas todas as comunicações dirigidas aos gestores inicialmente indicados e não válidas as dirigidas a pessoas distintas daquelas formalmente indicadas, assim como todas as ações por eles empregadas.

4.2. O Comitê Gestor, que será formado por 1 (um) representante de cada uma das entidades partícipes deste TERMO, terá atribuição de monitorar e avaliar as atividades executadas no âmbito do TERMO, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho e promover os ajustes técnicos e estratégicos necessários à plena realização das metas e dos objetivos desta parceria.

4.4. Caso qualquer das Partes verifique a inviabilidade técnica ou financeira durante a execução de alguma ação com base neste instrumento, deverá comunicar tal fato ao Comitê Gestor, que poderá recomendar o encerramento ou a suspensão da ação e/ou do instrumento jurídico, ficando resguardadas as atividades já executadas.

4.5. Quaisquer decisões relacionadas ao TERMO, deverão ser realizadas somente com a participação da RENOVA, competindo a esta o poder de veto.

**CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

5.1. A execução do plano de trabalho será objeto de permanente acompanhamento, devendo o(a) PARCEIRO(A) disponibilizar as informações necessárias para permitir à RENOVA a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a RENOVA, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico da parceria.

5.2. O(A) PARCEIRO deverá apresentar à RENOVA, na periodicidade mensal, sob pena de suspensão do repasse de recursos, relatórios parciais de execução física, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no plano de trabalho em modelo específico a ser fornecido pela RENOVA.

5.2.1. Os relatórios deverão conter minimamente:

- Objeto da parceria;
- Avaço do cumprimento de cada objetivo/atividade planejada;
- Quadro de metas planejado x quadro de metas atingido;



DS DS DS DS  
[Handwritten initials/signatures in boxes]



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



- Quadro de profissionais contratados, indicando nome completo, CPF, profissão, cargo, atividade desenvolvida no âmbito da parceria;
- Cronograma planejado x cronograma realizado;
- Registros fotográficos.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. O objeto do presente TERMO será executado com recursos privados alocados pela RENOVA em favor do(a) PARCEIRO(A), no montante de R\$ 2.501.717,24 (dois milhões e quinhentos e um mil e setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) os quais serão desembolsados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
					UNITÁRIO	
1	Parcela 1. Referente às atividades realizadas nos meses 1 e 2	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 214.741,88	R\$ 214.741,88
2	Parcela 2. Referente às atividades realizadas nos meses 3 e 4	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 150.760,08	R\$ 150.760,08
3	Parcela 3. Referente às atividades realizadas nos meses 5 e 6	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 179.518,58	R\$ 179.518,58
4	Parcela 4. Referente às atividades realizadas nos meses 7 e 8	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 187.146,08	R\$ 187.146,08
5	Parcela 5. Referente às atividades realizadas nos meses 9 e 10	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 164.060,18	R\$ 164.060,18
6	Parcela 6. Referente às atividades realizadas nos meses 11 e 12	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 211.813,98	R\$ 211.813,98
7	Parcela 7. Referente às atividades realizadas nos meses 13 e 14	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 230.297,01	R\$ 230.297,01
8	Parcela 8. Referente às atividades realizadas nos meses 15 e 16	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 230.297,01	R\$ 230.297,01
9	Parcela 9. Referente às atividades realizadas nos meses 17 e 18	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 388.368,73	R\$ 388.368,73
10	Parcela 10. Referente às atividades realizadas nos meses 19 e 20	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 139.725,96	R\$ 139.725,96
11	Parcela 11. Referente às atividades realizadas nos meses 21 e 22	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 139.725,96	R\$ 139.725,96
12	Parcela 12. Referente às atividades realizadas nos meses 23 e 24	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 139.725,96	R\$ 139.725,96



DS DS DS DS  
 2 RLD5 FC

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



13	Parcela 13. Referente às atividades realizadas nos meses 25 e 26	VB	Item 10 do Edital	1	R\$ 125.535,82	R\$ 125.535,82
SUB-TOTAL GERAL						R\$ 2.501.177,20

6.1.1. Para que seja feito o pagamento das parcelas acima, os produtos previstos no item 10 do Edital devem ser entregues pelo PARCEIRO conforme os prazos assinalados no cronograma exposto no item 11 do Edital.

6.2. O pagamento das parcelas descritas acima ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes itens:

- a) a liberação da primeira, acontecerá mediante a realização da reunião de inicial - *kick-off*;
- b) para liberação da segunda parcela de adiantamento, o PARCEIRO deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados;
- c) para liberação da terceira parcela de adiantamento, o PARCEIRO deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como dos recursos referentes à contrapartida, se for o caso;
- d) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela;
- e) a comprovação do restante da penúltima e da última parcela que não atingirem 100% dos recursos financeiros adiantados implicará na devolução do valor não utilizado à conta da RENOVA.

6.3. O depósito das parcelas acima será efetuado pela RENOVA em conta específica e exclusiva para o projeto a ser aberta pelo(a) PARCEIRO(A), que deverá ser informada ao Gestor da RENOVA, imediatamente após assinatura do presente TERMO.

6.4. O comprovante de depósito valerá como comprovante do repasse dos recursos e quitação.

- a) No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, o(a) PARCEIRO(A) deverá comunicar ao Gestor do TERMO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.
- b) a conta bancária acima prevista somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do



DS DS DS DS

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI  
FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO  
DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



beneficiário, sempre de acordo com o plano de trabalho anexo a este instrumento.

c) os recursos financeiros deverão ser aplicados em poupança ou no mercado financeiro, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

d) a utilização dos rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras em item previamente aprovado no orçamento ou em outras atividades não previstas no plano de trabalho está sujeita à prévia aprovação por parte da RENOVA.

6.5. A comprovação da execução das parcelas mencionadas acima deverá ser acompanhada dos relatórios mensais de atividades e da prestação de contas financeira.

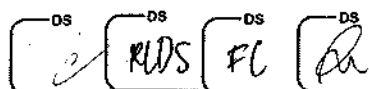
6.6. Fica acordado entre as Partes que todo e qualquer repasse financeiro somente ocorrerá após a aprovação da prestação de contas pela RENOVA.

6.7. O(A) PARCEIRO(A) deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se, especialmente e não se limitando, ao seguinte:

a) O prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse financeiro, respeitadas as estipulações previstas no item 6.2 do TERMO; e

b) A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:

- I. Demonstração do atendimento das disposições de *compliance*;
- II. Relação das atividades realizadas no período em conformidade com o pactuado entre as Partes a ser comprovado por meio de envio periódico de relatório analítico de atividades acompanhado de fotos, vídeos, mapas, depoimento dos beneficiários e/ou outros componentes a depender das necessidades/especificidades técnicas
- III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV. Extrato da conta bancária;
- V. Utilização do recurso financeiro conforme pactuado entre as Partes, a ser comprovado por meio de planilha de alocação de recursos;
- VI. Atendimento ao cronograma estabelecido;
- VII. Demonstrativo do rendimento das aplicações;
- VIII. Relação de Pagamentos;
- IX. Planilha de Execução Financeira;



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



- X. Relação de Receitas e Despesas;
- XI. Documentos hábeis comprovatórios de todas as despesas como notas fiscais, cupom fiscal, RPA, dentre outros. É necessária a observância dos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor do documento e a descrição da despesa, valor, aposição de dados da instituição parceira como receptora do serviço ou produto.

6.8. A prestação de contas será suscetível de análise de auditoria externa encomendada pela RENOVA que se atentará para identificação de discrepâncias, erros e omissões. O(A) PARCEIRO(A) se compromete a oferecer cooperação em relação às solicitações desta natureza.

6.9. Em caso de não comprovação ou não aprovação da prestação de contas pela RENOVA, o(a) PARCEIRO(A) será responsável por todos prejuízos decorrentes, devendo ser restituído à RENOVA o saldo remanescente apurado.

6.10. Ao final da parceria, a utilização de todos os recursos repassados deverá ser comprovada e o saldo contratual que porventura existir deverá ser devolvido à RENOVA.

6.11. A RENOVA poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas. O valor glosado será deduzido da próxima parcela ou solicitada sua devolução no caso de inexistir outras parcelas a serem pagas.

6.12. Em nenhuma hipótese haverá repasse financeiro da RENOVA a entidades ou pessoas físicas ou jurídicas que não concordem com os termos do Manual de Conduta e anticorrupção da RENOVA ou que não preencham os requisitos exigidos pela equipe de Compliance da RENOVA.

6.13. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO.

6.14. O(A) PARCEIRO(A) deverá emitir nota fiscal de prestação de serviço relativa à taxa de administração que for cobrada com base nesta parceria, cujo valor será de 13% do valor da parcela referente às atividades realizadas nos meses de referência.

6.14.1. O valor da taxa de administração está embutido no valor das parcelas contidas no item 6.1.



DS DS DS DS

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



6.15. Em casos específicos em que o recurso não seja utilizado no período previsto e haja necessidade de postergar seu uso, o **PARCEIRO** deverá justificar tecnicamente no relatório de prestação de contas, para posterior execução e comprovação na prestação de contas subsequente. A justificativa juntamente com o cronograma físico financeiro revisado deverá ser apresentada e aprovada pelo GESTOR da RENOVA e pela área administrativa da RENOVA.

6.16. Fica acordado entre as Partes que qualquer inclusão de novos itens, alteração no escopo, ampliação do prazo ou aumento do valor deste TERMO DE PARCERIA somente será possível mediante Termo Aditivo.

6.17. As atividades realizadas pelo PARCEIRO e não aceitas pela Fundação Renova, em virtude da não conformidade com o Plano de Trabalho Aprovado, poderão comprometer a liberação total da próxima parcela de pagamento, a critério exclusivo da RENOVA.

6.18. Caso haja evasão ou não adesão de jovens ao programa e, conseqüentemente, da lista de beneficiários, a instituição deverá emitir um planejamento específico para uso da verba ociosa em atividades complementares relacionadas a formação dos jovens. Este planejamento deverá ser aprovado pela RENOVA e a utilização da verba formalizada por ambas as Partes em termo aditivo. Caso o planejamento específico não seja aprovado pelo Gestor do Contrato da RENOVA o recurso deverá ser devolvido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DESMOBILIZAÇÃO**

7.1. A fase de desmobilização da parceria corresponde ao período destinado a atividades necessárias à conclusão da parceria, conforme recursos alocados no Cronograma Físico Detalhado, entre elas:

- a) elaboração e apresentação de relatórios técnicos finais;
- b) elaboração e apresentação de relatórios financeiros de prestação de contas;
- c) auditorias financeiras e avaliação técnica;
- d) desmobilização de pessoal e demais obrigações contratadas pelo(a) PARCEIRO(A) para execução da parceria;
- e) outras atividades de encerramento da gestão da parceria previamente acordadas entre as Partes;
- f) devolução do saldo em conta em até 30 dias após encerramento das atividades e desmobilização;
- g) apresentação de todos os documentos que comprovem a quitação dos recursos aplicados.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



7.2. A destinação dos equipamentos adquiridos por meio desta PARCERIA será definida pelas partes um mês antes do encerramento deste TERMO.

**CLÁUSULA OITVA – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO**

8.1. A vigência do presente instrumento será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da assinatura do termo de parceria e da data da reunião de partida (kick off). Está contemplado neste prazo:

- a. 01 (um) mês para mobilização;
- b. 24 (vinte e quatro) meses para execução das atividades;
- c. 01 (um) mês para desmobilização.

8.2. Este TERMO poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, sem ônus nem penalidades, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos assumidos dentro do escopo deste instrumento.

8.3. Em caso de encerramento do presente TERMO, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas até a data do término deste instrumento.

8.4. Além das hipóteses previstas acima, o TERMO será encerrado na (i) data nele prevista, ou (ii) após a consecução do seu objeto.

8.5. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente TERMO, mediante simples aviso escrito à outra Parte, sem necessidade de procedimento judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos persistirem por mais de 90 (noventa) dias corridos.
- b) Uma das Partes entrar em estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver sua falência decretada.
- c) Uma das Partes incorrer em descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de quaisquer obrigações contidas em seus anexos, ocasião que a Parte Infratora pagará à Parte Inocente todas as perdas e danos que forem apurados.



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



8.6. Este TERMO poderá ser encerrado imediatamente nas seguintes hipóteses:

- a) Caso seja constatado, a exclusivo critério da RENOVA, uso indevido dos repasses financeiros, devendo o(a) PARCEIRO(A) pagar por todos os prejuízos decorrentes.
- b) Caso seja constatado, a exclusivo critério da RENOVA, o descumprimento do objeto deste TERMO ou de qualquer cláusula ou condições previstas nos seus anexos.
- c) Se o(a) PARCEIRO(A) violar os termos estabelecidos na cláusula COMPLIANCE, em especial nos casos da ocorrência de: (i) fraudes durante a execução das atividades objeto desta parceria; (ii) fraudes em reembolso de despesas; (iii) fraudes em contratação de fornecedores e/ou subcontratações; e (iv) superfaturamento e/ou sobrepreço;
- d) Se o(a) PARCEIRO(A) violar as regras e as orientações contidas no Código de Conduta da RENOVA ou tolerar atitudes e comportamentos de seus acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do mesmo grupo, de seus prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outras pessoas que estejam sob sua responsabilidade direta ou indireta, que de alguma forma conflitam com o os padrões éticos e legais esperados pela RENOVA.

8.7. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, eventual saldo remanescente e/ou os rendimentos de aplicação serão devolvidos à RENOVA.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

9.1. O TERMO e seus Anexos somente poderão ser alterados mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual, elaborado pela RENOVA e assinado pelas Partes, inclusive nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Poderão ser realizadas alterações no Plano de Trabalho (valor, prazo, inclusão de novos itens), que deverão ser submetidas formalmente à apreciação da RENOVA. Nesta hipótese, o(a) PARCEIRO(A) deverá entregar um ofício ao comitê gestor, que analisará alterações, repassando a decisão para a RENOVA.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



b) Para utilização dos rendimentos que porventura forem obtidos por meio de aplicação financeira.

9.2. O(A) PARCEIRO(A) poderá efetuar ajustes no Cronograma Físico Detalhado, alterando tarefas entre os pacotes de atividades ou remanejando os custos previstos de uma categoria orçamentária para outra, desde que tais alterações não impliquem na modificação do objeto ajustado e sejam, posteriormente, consubstanciados em justificativas nos relatórios técnico-financeiros. Quaisquer remanejamentos de valores deverão ser submetidos à aprovação prévia do Comitê Gestor e autorizados pela RENOVA.

9.3. Todas as alterações e os remanejamentos não poderão, em hipótese alguma, comprometer o cumprimento do objetivo, das metas ou das atividades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

10.1 Toda e qualquer informação pertinente ao objeto deste TERMO, fornecida de uma parte à outra, será considerada como confidencial.

10.2. As Partes obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais, bem como a evitar a divulgação não autorizada destas, exceto se requisitadas por órgãos competentes, ordens judiciais ou conforme lei aplicável.

10.3. Quaisquer divulgações, promoção ou publicidade relativas ao objeto deste TERMO deverão ser autorizadas previamente pelos partícipes, por escrito, e observará o disposto no Art. 37, §1º da Constituição da República, no Art. 73, VI, b da Lei 9.504/97 e nas demais normas aplicáveis à espécie, quando promovidas pelos órgãos e entidades dos poderes públicos.

10.4. Para efeito de divulgação e realização de ações promocionais, por ocasião desta aliança e/ou suas atividades, utilizar-se-ão, obrigatoriamente, as siglas oficiais e respectivas marcas dos signatários deste instrumento. Tal utilização deverá ser feita seguindo as orientações e especificações do partícipe detentor da sigla oficial ou da marca.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

11.1. As pessoas que participarem da execução das atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem.



DS DS DS DS  
RIDS FL

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



11.2. As Partes assumem todas as responsabilidades referentes a seus funcionários, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade entre as Partes em nenhuma obrigação decorrente deste TERMO.

11.3. O(A) PARCEIRO(A) declara estar ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados com amparo nesta parceria.

11.4. É responsabilidade exclusiva do(a) PARCEIRO(A) efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à execução do plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. Todas as invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente TERMO, que vierem a ocorrer durante a sua vigência ou no prazo de um ano após o seu término, pertencerão conjuntamente às Partes.

12.2. Quando a invenção ou melhoria resultar de contribuição específica de somente uma Parte, desde que, para tanto, sejam utilizados seus próprios recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos, a propriedade dessa invenção ou melhoria pertencerá exclusivamente a esta Parte.

12.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, a divulgação das invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente TERMO ocorrerá mediante prévia autorização de todas as Partes.

12.4. Eventuais custos, lucros, vantagens ou benefícios que forem obtidos com a divulgação ou comercialização das invenções ou melhorias geradas através das atividades relacionadas ao presente TERMO deverão ser objeto de discussão e acordo entre as Partes, para se apurar a quem serão devidos.

12.5. As PARTES podem ceder, sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura a invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação que forem gerados no âmbito deste TERMO DE PARCERIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E COMPLIANCE**

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



13.1. Os partícipes declaram que: (i) tanto as negociações quanto o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento não resultam e não implicarão em violação às legislações aplicáveis de anticorrupção e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (ii) não forneceram e não fornecerão um ao outro, ainda que indiretamente, quaisquer valores, serviços pessoais, créditos ou vantagens diversas para qualquer diretor, conselheiro, empregado, preposto ou outro representante do outro partícipe, visando influenciá-los a celebrar o presente instrumento ou sua forma de execução; e (iii) atuaram e continuarão atuando em estrita observância aos mais altos padrões de ética, boa-fé e integridade profissional, em linha com as melhores práticas reconhecidas internacionalmente, bem como com a legislação aplicável.

13.2. As Partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, bem como seus empregados que irão atuar nas atividades envolvendo direta ou indiretamente a RENOVA e suas mantenedoras, não violarão a legislação anticorrupção aplicável durante a execução deste TERMO:

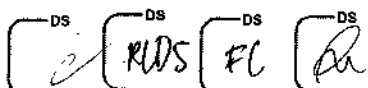
a) O(A) PARCEIRO(A) concorda que será responsável perante a RENOVA por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou diretamente relacionadas à RENOVA.

b) O(A) PARCEIRO(A) declara que não prometeu, ofereceu, deu e que não prometerá, oferecerá ou dará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada nos negócios que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA.

c) O(A) PARCEIRO(A) declara que não prometeu, ofereceu, deu e que não prometerá, oferecerá ou dará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador da RENOVA, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

d) O(A) PARCEIRO(A) declara que não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

e) O(A) PARCEIRO(A) concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à RENOVA, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente TERMO. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pelo(a)



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



PARCEIRO(A) durante a vigência do TERMO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

13.3. Durante o prazo do presente TERMO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, o(a) PARCEIRO(A) concorda em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários pela RENOVA, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade do(a) PARCEIRO(A) com este TERMO. A RENOVA envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais do(a) PARCEIRO(A). O(A) PARCEIRO(A) concorda em cooperar integralmente com a auditoria da RENOVA, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

13.4. O(A) PARCEIRO(A) deverá comunicar a RENOVA, imediatamente, através de envio de e-mail, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

- a) Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.
- b) Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades do(a) PARCEIRO(A) (ou de qualquer um de seus administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste TERMO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.
- c) Mediante solicitação da RENOVA, o(a) PARCEIRO(A) concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a RENOVA tenha acesso a informações sobre tais eventos.

13.5. O(A) PARCEIRO(A) se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da RENOVA, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da RENOVA. Ao aceitar este instrumento, o(a) PARCEIRO(A) confirma a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site [www.fundacaorenova.org](http://www.fundacaorenova.org). Qualquer violação das disposições desta cláusula pelo(a) PARCEIRO(A) autorizará a RENOVA, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito. O(A) PARCEIRO(A) deverá, ainda, indenizar e isentar a RENOVA de quaisquer

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



prejuízos ou danos incorridos pela RENOVA como resultado da violação dos termos desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Eventuais subcontratações deverão respeitar as regras de subcontratação da Fundação Renova e serem previamente aprovadas pela Gerência de Compliance da Fundação Renova, que realizará análise de Due Diligence em relação a todos os potenciais subcontratados. Em todo caso, não é permitida a subcontratação integral do objeto do TERMO; e, tratando-se de subcontratação parcial do objeto contratado, não é permitida a subcontratação de parcela técnica ou economicamente relevante do objeto do TERMO. Se atendidos esses requisitos e efetuada a subcontratação parcial do objeto, o subcontratado deverá cumprir o Código de Conduta da RENOVA, bem como as obrigações constantes no TERMO e no Edital.

14.2. O PARCEIRO não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, e nem subcontratar o OBJETO deste TERMO, sem a prévia e expressa concordância da RENOVA, por escrito.

14.3. A solicitação de autorização para subcontratar deverá ser feita pela RENOVA com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para início da parte do OBJETO que será subcontratada, mediante a prévia identificação do subcontratado perante a RENOVA, por meio do Gestor do Contrato.

14.4. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da solicitação referida no "caput", a RENOVA aprovará ou vetará a subcontratação. Caso a subcontratada indicada não seja autorizada, o PARCEIRO deverá realizar aquela parte do OBJETO diretamente ou submeter outra indicação para a aprovação da RENOVA.

14.5. A existência de subcontratadas, autorizadas ou não pela RENOVA, não eximirá o PARCEIRO da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste TERMO.

14.6. Havendo a subcontratação de empresa(s) devidamente autorizada(s) pela RENOVA, fica o PARCEIRO integralmente responsável por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis, trabalhistas e relacionadas a Leis Anticorrupção, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse TERMO como documento exequível por si ou terceiros.



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



14.7. O PARCEIRO é integralmente responsável por, e obriga-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento por suas subcontratadas das obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis, trabalhistas e relacionadas a Leis Anticorrupção. O PARCEIRO obriga-se, ainda, a permitir à RENOVA a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização das subcontratadas pelo PARCEIRO não transfere qualquer responsabilidade da PARCEIRO para a RENOVA em relação às suas subcontratadas, e não estabelece qualquer vínculo legal entre a RENOVA e as subcontratadas do PARCEIRO.

14.8. O PARCEIRO é integralmente responsável por e obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos devidos aos seus fornecedores, de forma a não prejudicar o OBJETO, obrigando-se, ainda, a permitir à RENOVA a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização do PARCEIRO, pela RENOVA, não estabelece qualquer vínculo legal entre a RENOVA e as subcontratadas do PARCEIRO.

14.9. Todas as obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis, trabalhistas e relacionadas a Leis Anticorrupção decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a RENOVA e/ou de seus Subcontratados em razão dos serviços de responsabilidade do PARCEIRO, serão de responsabilidade exclusiva da PARCEIRO e deverão ser integralmente assumidas por esta última.

14.10. O PARCEIRO deverá manter em seus arquivos todos os documentos contratuais, comprovantes e documentos exigíveis da Subcontratada para que em qualquer momento a RENOVA possa ter acesso a eles e realizar auditorias. Se necessário, a RENOVA poderá solicitar cópias dos referidos documentos, devendo o PARCEIRO fornecê-los em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

14.11. A subcontratação do OBJETO pelo PARCEIRO, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da RENOVA será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (i) solicitar a imediata paralisação das obras ou de parte delas; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição do Gestor do Contrato do PARCEIRO; (iv) aplicar as penalidades previstas no TERMO; (v) solicitar a rescisão do TERMO.

DS DS DS DS



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800020897 QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes poderão assinar este TERMO por meio eletrônico ("Assinatura Eletrônica"), reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica.

E, por estarem assim acordados, assinam as partes o presente TERMO, em (02) duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2019.

DocuSigned by:

FE1299E2C4BD412

**FUNDAÇÃO RENOVA** Pedro Henrique Carvalho Nicoletti

DocuSigned by:

CB2CBEB3E23047C

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** Vandré Luis Meneses Brilhante

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

1)

9250CB79DA2640B...

Nome: Roselene Leite de Souza

CPF/MF nº 91597269700

DocuSigned by:

2)

145C6CF8F0384AC

Nome: Fernanda Carvalho

CPF/MF nº 06272556632

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE PARCERIA ENTRE FUNDAÇÃO RENOVA E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL]



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**  
**Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural**

## **OUTORGA DE PRÊMIO**

A Direcção Nacional de Promoção e Desenvolvimento Rural, outorga ao CIEDS – Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, registrado sob o CNPJ nº 02.680.126/0001-80, o prêmio INOVAÇÃO SOCIAL MOÇAMBIQUE pela execução do Projecto Desenvolvimento de Pequenos Produtores orientado para o Mercado no Vale do Zambeze.

Maputo, aos 30 de novembro de 2011

O Director Nacional  
  
Joaquim Casimiro Macumbi  
(Inspector Superior)